



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 3936

Publicação Diária

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 12.950, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Alexandre Urbanas, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Alexandre Urbanas, com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;

II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la; e

III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 331/2011

Autoria: Roberto Fú Lourenço

LEI Nº 12.951, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Introduce alterações na Lei nº 6.685, de 9 de julho de 1996, que declarou de utilidade pública a Associação de Professores e Alunos do CES de Londrina - APACES, alterando o nome ali constante para Associação de Professores, Alunos e Funcionários do CEEBJA de Londrina – APAF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Na Lei nº 6.685, de 9 de julho de 1996, que declarou de utilidade pública a Associação de Professores e Alunos do CES de Londrina - APACES, altere-se o nome ali constante para APAF – Associação de Professores, Alunos e Funcionários do CEEBJA de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 153/2019

Autoria: Estevão Gonçalves Lopes

DECRETOS

DECRETO Nº 1416 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o estabelecido no Código de Posturas do Município de Londrina;

Considerando o estabelecido na Lei de Uso e Ocupação de Solo;

Considerando o estabelecido no Código Tributário do Município de Londrina;

Considerando o estabelecido no Plano Diretor Participativo do Município de Londrina;

Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, denominada Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

Considerando, por fim, as Resoluções nº 24 e 51 do Comitê para Gestão da Rede Nacional Para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 1º. A expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina passa a ser regulamentada na forma deste Decreto.

Art. 2º. Toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviços, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá, para o seu respectivo exercício, obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Município.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

Art. 3º. Será obrigatório o requerimento de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento diversos, sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais, aqueles que:

I. embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II. embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 4º. As informações e os formulários próprios relacionados aos procedimentos para efetivação de Consulta Prévia, expedição e alteração do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, poderão ser obtidos junto à Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda ou via Internet, no Portal da Prefeitura, por meio do acesso ao endereço eletrônico ou pelo portal Empresa Fácil Paraná, ferramenta integrada à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Parágrafo único. O modelo e as informações que deverão constar no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º. Toda a responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades, será do requerente e/ou seu responsável técnico, sendo passível, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multa, cancelamento ou revogação do Alvará de Licença de Funcionamento e Localização, as sanções criminais previstas na legislação vigente, podendo ficar também o contabilista corresponsabilizado, após apuração de sua culpa ou dolo.

**CAPÍTULO II
Da Consulta Prévia**

Art. 6º. A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina, bem como suas alterações, será precedida da realização de Consulta Prévia.

Art. 7º. A Consulta Prévia será efetuada pela internet, na Portal da Prefeitura, por meio do acesso ao endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br/> ou pelo portal Empresa Fácil, no endereço eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br>.

Parágrafo único. Após preenchimento das informações complementares, será gerado o documento Consulta Prévia com validade de 120 (cento e vinte) dias, o qual deverá ser utilizado na solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e/ou Certidão Prévia Unificada (CPU).

Art. 8º. A Consulta Prévia informará ao requerente, pessoa física ou jurídica, se a localização para o exercício das atividades pretendidas é compatível com o zoneamento estabelecido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente.

Parágrafo único. Sendo positivo o resultado da Consulta Prévia, serão informados quais documentos deverão ser apresentados para obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 9º. As atividades descritas no Anexo IV deste Decreto, por possuírem restrições com relação a distanciamento, conforme previsto no Código de Posturas do Município, necessitam de verificações complementares, de forma que a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, fica condicionada à emissão de Certidão Prévia Unificada (CPU), cuja solicitação se dará por meio de petição eletrônico via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, endereçado ao IPPUL - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, conforme orientações contidas no endereço eletrônico <http://ippul.londrina.pr.gov.br/index.php/abertura-de-processos/269-certidao-previa-unificada-cpu.html>.

§ 1º. Os casos omissos ou dúvidas quanto à exploração de determinada atividade em função do zoneamento, serão avaliados pelo IPPUL – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, através de solicitação de CPU.

§ 2º. Quando os locais indicados para exploração das atividades não possuírem zoneamento definido, far-se-á necessário, Parecer favorável do IPPUL - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina.

CAPÍTULO III

Do Grau de Risco das Atividades

Art. 10. As atividades serão classificadas em Baixo Risco (“Baixo Risco A”), Médio Risco (“Baixo Risco B”) ou Alto Risco, conforme a seguinte definição:

I. baixo risco (“Baixo Risco A”): serão consideradas de baixo risco, para efeito específico e exclusivo de emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Fácil, de forma imediata e automática, aquelas atividades que se qualifiquem, simultaneamente, em baixo risco em segurança contra incêndio e pânico, e baixo risco em segurança ambiental e sanitária, conforme relação contida no Anexo I.

II. médio risco (“Baixo Risco B”): serão consideradas de médio risco, as atividades não enquadradas como “Baixo Risco A”, nos termos do inciso anterior, nem como de alto risco, tratado no inciso seguinte, e têm como efeito, permitir a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de caráter provisório, válido por 12 (doze) meses, para que o empreendimento inicie seu funcionamento, podendo providenciar os demais documentos e licenças necessárias ao exercício de suas atividades no decorrer deste prazo.

III. alto risco: serão consideradas de alto risco aquelas atividades assim definidas no Anexo II deste regulamento, cuja condição para o início do funcionamento será a apresentação de todas as licenças e documentos exigidos em norma e a emissão do respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 11. Somente serão consideradas atividades de baixo risco, nos termos do inciso I do artigo 10, aquelas que, simultaneamente, revelarem-se aptas:

I. Em prevenção contra incêndio e pânico, quando realizadas:

a. na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou

b. em edificações diversas da residência, se a área utilizada pela atividade tiver, ao todo, até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:

1. em edificação com, no máximo, 03 (três) pavimentos;

2. em locais de reunião de público com lotação máxima de 100 (cem) pessoas;

3. em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;

4. utilizando-se de reservatório de líquido inflamável ou combustível de, no máximo, 1000 (um mil) litros; e

5. utilizando-se de reservatório de gás liquefeito de petróleo (GLP) de, no máximo, 190 kg (cento e noventa quilogramas).

II. Em segurança ambiental e sanitária, as atividades previstas no Anexo I deste regulamento.

§ 1º. Os requisitos presentes no inciso I deverão ser cumpridos pelo requerente, e serão presumidamente considerados atendidos pela Administração, quando da formalização do requerimento do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, estando o requerente sujeito às penalidades legais cabíveis em caso de não cumprimento.

§ 2º. A presunção relativa que alude o parágrafo anterior será formalizada através de declaração do requerente ou pela seleção em formulários eletrônicos das atividades de baixo risco.

Art. 12. Os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento expedidos nos termos do art. 10, inciso II, deste regulamento, serão revogados sumariamente após decorrido o prazo de vigência, sem que tenham sido apresentados pelo requerente os documentos e licenças necessárias ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único. A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de caráter provisório para atividades de médio risco deverá ser acompanhada do Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo definido no Anexo III.

CAPÍTULO IV

Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 13. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser requerido através de solicitação pelo portal Empresa Fácil, no endereço eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br/>, ou mediante petição eletrônica pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

Parágrafo único. Para o Microempreendedor Individual – MEI com alvará de ponto de referência será disponibilizado procedimento facilitado, mediante ferramenta de solicitação própria, no Portal da Prefeitura de Londrina, podendo se estender aos MEI’s estabelecidos.

Art. 14. Será expedido o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento conforme as atividades declaradas pelo requerente, de acordo com o respectivo CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Parágrafo único. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento não isenta ou desobriga o responsável, do cumprimento de qualquer exigência da legislação aplicável ao caso, notadamente acerca das questões ambientais, sanitárias e relativas a distanciamento.

Art. 15. Os Alvarás de Licença de Localização e/ou de Funcionamento serão classificados nos seguintes tipos:

I. Tipo 1: Alvará Fácil – emitido de forma automática e imediata, por tempo indeterminado, quando todas as atividades forem consideradas de baixo risco (“Baixo Risco A”), atendidos os requisitos do artigo 11 deste Decreto.

II. Tipo 2: Alvará Provisório – emitido com caráter temporário, válido pelo prazo de 12 (doze) meses, quando o estabelecimento se enquadrar como médio risco (“Baixo Risco B”), e nas hipóteses de estabelecimentos sujeitos à aprovação do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), mediante a apresentação do respectivo Termo de Compromisso, a contar da data de sua assinatura.

III. Tipo 3: Alvará Alto Risco – emitido por tempo indeterminado, quando ao menos uma das atividades desenvolvidas pelo empreendimento for considerada como de alto risco, conforme relação contida no Anexo II deste Decreto.

IV. Tipo 4: Alvará Ponto de Referência – emitido por tempo indeterminado, quando o endereço utilizado é de imóvel residencial, destinado à moradia do próprio requerente, ou quando se tratar de endereço somente para correspondência, não sendo permitida qualquer atividade no local.

V. Tipo 5: Alvará Escritório Administrativo – emitido por tempo indeterminado, quando o requerente declarar que o local somente será utilizado como escritório, ou seja, unidade auxiliar devidamente estabelecida, onde será exercida somente atividade administrativa, sem manutenção de estoque e/ou armazenamento de produtos e embalagens, descontaminação de uniformes, equipamentos, estacionamento de veículos de carga, carga e descarga de mercadorias e demais atividades congêneres.

VI. Tipo 6: Alvará de Localização – emitido nos casos de exigência de outros órgãos para liberação do licenciamento próprio ou nos casos de enquadramento e reenquadramento no Simples Nacional, de caráter provisório, válido por 90 (noventa) dias, demonstrando somente que o local está sem óbices quanto ao zoneamento, sendo proibido o início do exercício de quaisquer atividades até a obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

VII. Tipo 7: Alvará Por Tempo Indeterminado – resultante da conversão de outros tipos de alvará, de natureza continuada, permite as atividades nela previstas.

§ 1º. Para a emissão do Alvará Fácil fica dispensada a apresentação de quaisquer documentos, inclusive a licença sanitária, ambiental, Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e Visto de Conclusão do Imóvel, desde que atendidos os requisitos do artigo 11.

§ 2º. O Alvará Provisório, quando apresentados todos os documentos exigidos para o exercício da atividade, será convertido em Alvará por tempo indeterminado, mediante novo peticionamento eletrônico através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

§ 3º. Não impede a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento por Prazo Indeterminado e o de Alto Risco o imóvel cuja obra ainda não possua o Certificado de Visto de Conclusão (“Habite-se”), sendo este documento suprido por:

I. Atestado de Responsabilidade Técnica, expedido por profissionais nos limites de suas atribuições, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Fazenda, certificando a higidez e segurança da construção para os fins requeridos no pedido de licença, conforme modelo previsto no Anexo V; e

II. Boletim de Cadastro Imobiliário, constando as informações relativas à edificação, assinado pelo engenheiro ou arquiteto ou pelo proprietário do imóvel, o qual servirá de base para atualização do cadastro fiscal imobiliário, exclusivamente para efeito de lançamento do IPTU, conforme modelo previsto no Anexo VI.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica nas hipóteses previstas no artigo 17 deste Decreto.

§ 5º. Também não obsta a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, o imóvel que apresentar diferença entre o Cadastro Imobiliário Fiscal e o Certificado de Visto de Conclusão, desde que a área a ser utilizada pelo estabelecimento seja igual ou inferior à metragem regularizada, momento no qual deverá ser apresentada, por profissional qualificado nos termos do inc. I do § 3º ou pelo proprietário do imóvel, declaração de que a área a ser utilizada está contida no “Habite-se”.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento implicará na abertura de processo administrativo específico de “Comunicação para Regularização da Construção do Imóvel”, que deverá ser dirigido à Gerência de Cadastro Imobiliário e à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

§ 7º. Da Gerência de Cadastro Imobiliário, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Fiscalização Tributária, a fim de se auditar a necessidade da constituição do crédito relativo ao ISS incidente sobre os serviços de construção civil.

§ 8º. Os estabelecimentos cujos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento forem expedidos como Ponto de Referência ficam impedidos de realizarem carga, descarga, manter estoque de mercadorias, afixar placa identificativa da empresa ou qualquer atividade administrativa análoga a situação de estabelecido.

§ 9º. O Alvará de Funcionamento será sempre concedido a título precário, podendo ser cassado a qualquer momento, sem ônus para o Poder Público, caso haja alteração da atividade ou se constate que a atividade se revela incômoda, nociva ou perigosa à vizinhança ou incompatível com o zoneamento.

§ 10. O Alvará de Localização será liberado para fins documentais, devendo o requerente, após obtenção deste, solicitar o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento específico, como condição para o início do exercício de suas atividades.

§ 11. O fornecimento de informações e declarações falsas ensejará a imediata interdição do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível aos responsáveis, técnico e legal, do empreendimento.

§ 12. Caso o peticionamento eletrônico seja indeferido com o devido Termo de Arquivamento Processual, o requerente deverá iniciar novo processo através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, incluindo todos os documentos exigidos.

§ 13. A validade dos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento de natureza continuada, expedidos por tempo indeterminado, fica condicionada à manutenção do cumprimento das exigências da legislação em vigor.

Art. 16. As atividades previstas nos Anexos VII a XII deste Decreto, ficam obrigadas a apresentar, posteriormente, nas atividades de médio risco, e previamente, nas atividades de alto risco, manifestação técnica ou licenciamento dos respectivos órgãos listados, como condição para emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento das atividades de médio e alto risco fica condicionada à apresentação, também, do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB em vigência.

Art. 17. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina e demais legislações correlatas, fica condicionada à apresentação do Termo de Recebimento e Conclusão do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 18. O Setor de Expedição de Alvarás da Secretaria Municipal de Fazenda poderá ainda solicitar documentos adicionais conforme a atividade a ser desenvolvida, ou dispensar, por despacho fundamentado, aqueles que se mostrarem desnecessários, nos tipos de Alvará de Licença denominados Escritórios Administrativos, Ponto de Referência ou de Localização, devendo constar no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nestes casos, a restrição para a exploração das atividades.

Art. 19. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser reemitido através da internet, no Portal da Prefeitura, no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br/>, informando-se número e ano do processo, e CPF ou CNPJ do solicitante, ou por meio de acesso

eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br/>, ficando o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nestes casos, dispensado de carimbo e assinatura.

Parágrafo único. Poderão ser reemitidos via internet, os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento gerados a partir de 08 de maio de 2007.

Art. 20. Para a manutenção da validade do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento nos exercícios subsequentes, o responsável deverá observar as seguintes condições:

- I. Promover o regular recolhimento das Taxas Mobiliárias lançadas anualmente;
- II. Manter seu cadastro fiscal atualizado, comunicando qualquer alteração ocorrida;
- III. Cumprir as disposições e condições fixadas na legislação aplicável.

Parágrafo único: Em caso de deixar o sujeito passivo de recolher os tributos devidos ou deixar de cumprir as obrigações acessórias por mais de dois anos consecutivos ou não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a Administração, poderá, de ofício:

- I. revogar o alvará de licença de funcionamento e suspender ou manter o cadastro fiscal;
- II. revogar o alvará de licença de funcionamento e suspender ou manter o cadastro fiscal, quando constatar a alteração de domicílio para outro Município junto a demais órgãos de registro.

Art. 21. Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o respectivo licenciamento, independentemente da classificação de risco.

Parágrafo único. Os agentes fiscais do Município, no exercício de suas atribuições, terão livre acesso a todos os estabelecimentos, bem como a todos os documentos relacionados à verificação de posturas.

Art. 22. A Fazenda Municipal poderá providenciar a inscrição ou as alterações de ofício, quando necessário, não eximindo o infrator das penalidades cabíveis e da obrigação de promover os respectivos pedidos de inscrição ou alteração cadastral.

Parágrafo único. A inscrição de ofício realizada pela Fazenda Municipal terá por finalidade a identificação do infrator e o registro cadastral para fins tributários e administrativos, não implicando tal inscrição, no licenciamento do exercício da atividade.

Art. 23. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, independentemente do tipo, poderá ser cassado se:

- I. for constatada a execução de atividade diversa daquela licenciada pelo Município;
- II. forem constatados pelos órgãos competentes, infração a qualquer disposição de natureza ambiental, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade; e
- III. ocorrer reincidência de infração às posturas municipais.

Art. 24. O ato de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, independentemente do tipo, será declarado nulo se:

- I. expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- II. ficar comprovada a omissão, falsidade ou inexatidão de qualquer dado declarado pelo requerente.

Art. 25. Aos processos de solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, em trâmite na data de publicação do presente Decreto, aplicar-se-ão as disposições previstas neste.

§ 1º. Caso a solicitação se refira a estabelecimento cujas atividades forem todas consideradas de baixo risco ("Baixo Risco A"), será emitido respectivo Alvará Fácil, mediante apresentação de auto declaração do interessado de que se enquadra na respectiva classificação.

§ 2º. Caso o estabelecimento seja classificado como médio risco ("Baixo Risco B") será emitido Alvará Provisório, mediante assinatura de respectivo Termo de Ciência e Responsabilidade pelo interessado, a partir do qual correrá o prazo para apresentação de todos os documentos exigidos para o exercício da atividade.

Art. 26. As empresas, cujas características não lhes possibilitem a solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no portal REDESIM submeter-se-ão ao procedimento previsto pelo presente Decreto durante o exercício de 2020.

Parágrafo único. Incluem-se na exceção prevista no **caput**, o Microempreendedor Individual – MEI - estabelecido, as sociedades simples e outras sociedades não sujeitas a registro na Junta Comercial.

CAPÍTULO V **Da Solicitação de Alteração do Alvará de Licença** **de Localização e Funcionamento**

Art. 27. O contribuinte é obrigado a comunicar ao Município de Londrina toda e qualquer alteração de natureza cadastral, fiscal ou de sua atividade.

§ 1º. As alterações das informações constantes no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e no Cadastro Fiscal serão efetuadas a requerimento do interessado, devendo:

- I. ser obedecido os mesmos requisitos da inscrição, quando forem alterações de endereço e/ou atividade;
- II. ser requerida, através de formulário próprio, através do portal do Empresa Fácil ou petição eletrônica através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

§ 2º. A expedição do Alvará Fácil, oriundo de solicitação de alteração, somente será concedida se possuir consulta prévia aprovada.

Art. 28. Os contribuintes que solicitarem a inclusão de atividades de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, previamente ao início da realização dos serviços, deverão providenciar a solicitação de autorização para utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 29. Os contribuintes que solicitarem a exclusão das atividades de prestação de serviços terão seu Alvará de Licença e seu Cadastro Fiscal atualizados, estando sujeitos, dentro do prazo previsto no artigo 77 do Código Tributário Municipal, à posterior homologação do Fisco.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão manter o arquivo digital das NFS-e sob sua guarda e responsabilidade, até que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes das prestações a que se refiram, disponibilizando-o ao Fisco quando solicitado.

Art. 30. As alterações de razão social, quadro societário, cotas de capital e de exclusão de atividades, desde que não implique em alteração de endereço, aumento de área e inclusão de novas atividades, não reflete em novo licenciamento, devendo ser procedida somente a atualização do Cadastro Fiscal e do respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, sem necessidade da apresentação dos documentos comumente exigidos.

Art. 31. O procedimento tratado neste Capítulo aplicar-se-á às solicitações de alteração do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, e submeter-se-ão ao procedimento previsto pelo presente Decreto durante o exercício de 2020.

CAPÍTULO VI Das Taxas Mobiliárias

Art. 32. No ato de concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão devidos a Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros e a Taxa de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: As taxas serão calculadas proporcionalmente ao número de meses quando do exercício de abertura do estabelecimento, mediante aplicação dos valores constantes nas Tabelas IV e V da Lei 7.303/1997 – CTML, observado o valor mínimo quando previsto.

Art. 33. Anualmente serão lançadas de ofício, em nome do contribuinte e com base nos dados do Cadastro Fiscal Municipal, a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros e a Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 1º. As taxas serão calculadas mediante a aplicação dos valores constantes nas Tabelas IV e V da Lei 7.303/1997 – CTML.

§ 2º. A Fazenda Municipal encaminhará ao contribuinte a notificação de lançamento e respectivo meio de pagamento das taxas mobiliárias, bem como disponibilizará no Portal da Prefeitura ferramenta para emissão dos boletos de pagamento.

Art. 34. As atividades agropecuárias, inclusive as atividades de pesquisas a ela relacionadas, serão enquadradas no item “2” da Tabela IV da Lei nº 7.303/1997 – CTML, para fins de lançamento da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular.

Art. 35. As micro e pequenas empresas e os microempreendedores individuais terão isenção da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Vigilância Sanitária a que se refere o artigo 32 deste Decreto no momento da concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. A isenção será estendida para a Taxa de Licença para Localização e para a Taxa de Vigilância Sanitária, lançadas no momento da concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a todos os contribuintes que utilizarem área de até 150 (cento e cinquenta) m² para o exercício de sua atividade.

CAPÍTULO VII Da Baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 36. O contribuinte que cessar definitivamente suas atividades no Município de Londrina, deverá requerer a baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, até o 120º (centésimo vigésimo) dia subsequente ao da sua ocorrência.

§ 1º. A solicitação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, efetuada após o prazo definido no **caput**, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no art. 160 da Lei Municipal nº 7.303/97 – Código Tributário do Município de Londrina.

§ 2º. Aplicar-se-á o disposto no **caput** e no parágrafo anterior, tão somente, se o encerramento das atividades tiver ocorrido após 01º de fevereiro de 2016.

§ 3º. Sendo o encerramento das atividades, registrado em data anterior a 01º de fevereiro de 2016, serão observados os procedimentos previstos pelo Decreto Municipal nº 677/2012.

Art. 37. A solicitação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, deverá ser efetuada em formulário específico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda em seu portal na internet, a ser preenchido eletronicamente, datado e assinado pelo seu responsável legal e pelo responsável contador, caso possua, com aposição do carimbo profissional ou, quando disponível, por meio de peticionamento eletrônico.

§ 1º. Deverá ser apresentada cópia do ato de extinção ou do ato comprobatório do encerramento das atividades no Município de Londrina, devidamente registrado no órgão competente, sendo dispensado para a pessoa física autônoma.

§ 2º. Considera-se como responsável legal, o sócio, o administrador, o titular no caso de modalidade empresarial de natureza unipessoal, pessoa física autônoma ou o procurador legalmente constituído pelo contribuinte.

§ 3º. Para os casos em que o signatário do representante legal seja procurador, é obrigatória a juntada do respectivo instrumento de procuração.

§ 4º. Encerradas as atividades do estabelecimento, o requerente deverá indicar no formulário de Baixa de Alvará, o endereço de correspondência para uso da Fazenda Municipal.

Art. 38. Em caso de óbito de pessoa física autônoma, Microempreendedor Individual – MEI, Empresário Individual, EIRELI ou qualquer modalidade de natureza unipessoal, a baixa poderá ser requerida por qualquer interessado, desde que anexe cópia de documento de identificação do requerente e cópia da Certidão de Óbito do titular do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 1º. Quando a Fazenda Municipal tomar conhecimento do óbito de pessoa física titular de qualquer das modalidades empresariais de natureza unipessoal, procederá à baixa de ofício do respectivo Alvará de Licença, cancelando-se o ISS de ofício, proporcionalmente à data do óbito e os lançamentos de exercícios posteriores ao fato.

§ 2º. Nos casos de constar somente as informações do ano do óbito, a Fazenda Municipal deverá considerar o dia “31 de dezembro” do referido ano como data do óbito.

Art. 39. Serão dispensados o protocolo e a apresentação do formulário previstos no artigo 33, quando a baixa for solicitada dentro dos procedimentos estabelecidos pelo sistema Empresa Fácil Paraná, ferramenta integrada à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá implantar procedimentos simplificados de baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento dos processos vinculados ao Empresa Fácil Paraná, em especial quando relativos a Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais.

Art. 40. Os contribuintes que solicitarem a baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, quando atendidos os requisitos deste Capítulo, terão seu cadastro mobiliário baixado, estando sujeitos, dentro do prazo previsto no artigo 77 do Código Tributário Municipal, a posterior homologação do Fisco quanto aos créditos tributários.

Art. 41. A Administração Tributária Municipal, para a homologação dos créditos tributários, poderá exigir a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária ou notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na Legislação Tributária, mesmo após a baixa da inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Art. 42. A anotação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, não implicará na extinção de quaisquer débitos e não impede que, posteriormente, observado o prazo decadencial, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, mantendo-se a responsabilidade solidária dos sócios quanto aos montantes devidos.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar a baixa de ofício dos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento que não estejam em dia com suas obrigações cadastrais, fiscais e tributárias.

Art. 44. Concedida a baixa, a Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará, em seu portal na internet, a Certidão Narrativa de Baixa, ficando dispensada a aposição de carimbo e assinatura.

CAPÍTULO VIII Do Cadastro Fiscal

Art. 45. Independentemente do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviços, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá providenciar sua inscrição no Cadastro Fiscal junto à Secretaria Municipal de Fazenda, representado pelo CMC – Cadastro Mobiliário de Contribuintes, o qual terá finalidade exclusivamente tributárias.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 46. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a:

I. celebrar convênios e termos de utilização com outros órgãos públicos, de modo a possibilitar a centralização da emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, juntamente com documentos de outras esferas governamentais;

II. implantar procedimentos simplificados de emissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento relacionado a atividades que não demandem visita prévia, em especial quando relativos a pequenas e microempresas, microempreendedores individuais e pessoas físicas;

III. emitir, quando necessário, normas complementares ao presente Decreto.

Art. 47. A análise dos pedidos de expedição ou de alteração de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento observará, preferencialmente, à ordem dos processos, salvo nos casos de justificado interesse público.

Art. 48. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, com exceção dos artigos já ressaltados, sendo revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 836, de 13 de julho de 2017 e o Decreto nº 104, de 22 de janeiro de 2016.

Londrina, 12 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

ANEXO I	BAIXO RISCO “A”
ANEXO II	ALTO RISCO
ANEXO III	TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
ANEXO IV	CPU DISTANCIAMENTO
ANEXO V	ATESTADO TÉCNICO
ANEXO VI	BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
ANEXO VII	LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANEXO VIII	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ANEXO IX	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO X	NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO XI	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO
ANEXO XII	ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO – BAIXO RISCO “A”	
CNAE	Descrição da Atividade
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
6920-6/01	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
8650-0/04	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
8650-0/03	Atividades de psicologia psicanálise (Código CNAE:8650003)
8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)

4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Código CNAE:4692300)
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Código CNAE:4691500)
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (Código CNAE:4637104)
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Código CNAE:4687701)
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Código CNAE:4687703)
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades (Código CNAE:4785701)
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
4782-2/01	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
4761-0/01	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários (Código CNAE:4771704)
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
4754-7/01	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (Código CNAE:4759899)
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Código CNAE:4741500)
4743-1/00	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)

7319-0/04	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
7410-2/02	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
7410-2/03	Design de produto (Código CNAE:7410203)
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
5812-3/01	Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
5812-3/02	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
5811-5/00	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
5813-1/00	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
8592-9/01	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
8591-1/00	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
8593-7/00	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
8592-9/03	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares (Código CNAE:9329803)
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial, não haverá operações de espelhação e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotasagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1099-6/04	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1421-5/00	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE:1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE:1354500), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)
1411-8/02	Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)
1413-4/03	Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
8219-9/01	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
1211-0/1	Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101)
7420-0/03	Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (Código CNAE:5611203)
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)

3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não- elétricas (Código CNAE:3314701)
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)
7319-0/03	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
7912-1/00	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499)
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Código CNAE:4721102)
5590-6/03	Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (Código CNAE:9001904)
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
9001-9/02	Produção musical (Código CNAE:9001902)
9001-9/01	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
7319-0/02	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não- motorizados (Código CNAE:9529104)
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
9529-1/06	Reparação de jóias (Código CNAE:9529106)
9529-1/03	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Código CNAE:4618402)
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)

9002-7/02	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)
5611-2/01	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
8299-7/07	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
6911-7/01	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)
7111-1/00	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)
4520-0/08	Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)
5912-0/01	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)
7112-0/00	Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Código CNAE:4520005)
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)
7420-0/05	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)
3250-7/06	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares (Código CNAE:7490101)
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados). e não haverá operações de jateamento (jato de areia).
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
7120-1/00	Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
8599-6/03	Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)
6201-5/02	Web design (Código CNAE:6201502)

ANEXO II

ATIVIDADES DE ALTO RISCO	
CNAE	Descrição da Atividade
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis

1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquerias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários

2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2392-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios

2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios

3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem

5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

EMPRESA: _____
 CNPJ: _____ Data de Início das Atividades: ___/___/___
 Responsável Legal: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Complemento: _____
 Inscrição Imobiliária: _____ Área Utilizada: _____
 Telefone: _____ E-mail: _____
 Contabilista: _____ CRC: _____

REQUER, nesta ato, o ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO pelo prazo de 12 (doze) meses, declarando para os devidos fins e efeitos legais que não serão exercidas atividades de ALTO RISCO, comprometendo-me ainda a apresentar neste prazo os documentos exigidos para obtenção do ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO por tempo indeterminado, de acordo com a Consulta Prévia gerada no Portal da Prefeitura do Município de Londrina.

Tenho ciência que a não apresentação de todos os documentos exigidos no prazo de 12 (doze) meses implica na revogação do Alvará Provisório, ficando sujeito às medidas e penalidades legais cabíveis.

Londrina, ___ de _____ de 20__

Responsável Legal _____

ANEXO IV

ATIVIDADES COM RESTRIÇÕES
QUANTO AO DISTANCIAMENTO

CNAE	Descrição da Atividade
B081009900	Extração e britamento de pedras e outros materiais para Construção e beneficiamento associado
C209240100	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes

C234270200	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na Construção, exceto azulejos e pisos
C234940100	Fabricação de material sanitário de cerâmica
C234949900	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
G468260000	Comercio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
G468770200	Comercio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
G468770300	Comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
G471130100	Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
G471130200	Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
G471210000	Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
G473180000	Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores
G478490000	Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
I551080300	Moteis
I559069901	Drive-In
I561120400	Bares e OUTROS estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
I561120500	Bares e OUTROS estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
N823000200	Casas de festas e eventos
Q861010100	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Institucional em Geral-INS-G)
Q861010101	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Institucional Especiais - INS-E)
R932980100	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
R932980400	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
S949100000	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

ANEXO V

ATESTADO TÉCNICO

....., brasileiro(a), engenheiro(a)/arquiteto(a), residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Paraná à Rua....., nº....., Bairro.....com registro no CREA-PR/CAU-PR sob nº....., responsável técnico pela edificação localizada nesta cidade, na rua/av....., Nº.....Lote.....Quadra....., Bairro....., com área construída total de m² e área a ser utilizada de m², venho através do presente ATESTAR que o imóvel foi construído de acordo com as normas técnicas de construção civil, CERTIFICANDO, portanto, a higidez e segurança da construção, pois não foi constatado problemas estruturais que impeçam o seu uso, estando assim em condições de ser explorado com a finalidade não residencial.

Londrina, dede 20.....

Nome: _____
 Telefone: _____
 (Com aposição do carimbo profissional)

ANEXO VI

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Relação com o Imóvel () Proprietário () Compromissário () Locatário () Outro _____

Nome _____ CPF _____

Telefones: _____ E-mail _____

Endereço de Correspondência _____

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome _____ CPF _____

Profissional () Engenheiro(a) () Arquiteto(a) Registro nº _____

Telefones _____ E-mail _____

Endereço de Correspondência _____

Complemento/Bairro		Cidade		CEP				
3 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Inscrição Imobiliária			Data	Quadra				
Endereço Do Imóvel			Nº					
Bairro	Complemento							
Área Total Construída Cadastro Imobiliário (IPTU)								
4 - DESCRIÇÃO DAS ÁREAS CONSTRUIDAS E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL								
Área Regularizada (HABITE-SE)					M ²			
Área Utilizada pela Empresa/Estabelecimento			HABITE-SE () Sim () Não		M ²			
Área Restante do Imóvel			HABITE-SE () Sim () Não		M ²			
- Comercial					M ²			
- Residencial					M ²			
Área Total Construída do Imóvel					M ²			
TIPO DE CONSTRUÇÃO		PISCINA (Tamanho m2) _____			ELEVADOR			
Casa	()	Sim	()	Não	()	Sim () Não ()		
Apartamento	()	ESTRUTURA			REVESTIMENTO EXTERNO			
Sala Comercial	()	Madeira	()	Reboco		()		
Loja	()	Tijolo	()	Massa Fina/Massa Corrida		()		
Subsolo/Garagem	()	Concreto	()	Especial/Mármore/Vidro		()		
Galpão	()	Metálica	()	Sem		()		
Telheiro	()	Sem	()	PINTURA EXTERNA				
Indústria	()	VEDAÇÕES			Caiacão		()	
Especial	()	Não	()	Plástica/Textura/Grafiato		()		
AR CONDIC. CENTRAL		Tijolo			()	Óleo/Esmalte	()	
Sim	()	Não	()	Não		()	Especial	()
ESCALA ROLANTE		Gesso/Vidro			()	Sem		()
Sim	()	Não	()	Sem			()	REVESTIMENTO INTERNO
ESTADO DE CONSERVAÇÃO		ESQUADRIA			Reboco		()	
Ótimo	()	Madeira	()	Massa Fina/Massa Corrida		()		
Bom	()	Ferro	()	Cerâmica/Pedra		()		
Regular	()	Alumínio	()	Madeira/Mármore		()		
Ruim	()	PVC	()	Sem		()		
PISO		COBERTURA			PINTURA INTERNA			
Brita/Pedrisco/Terra	()	Telha	()	Caiacão		()		
Cimento/Paver	()	Fibrocimento/Metal	()	Plástica/Textura/Grafiato		()		
Madeira	()	Laje	()	Óleo/Esmalte		()		
Taco/Cerâmica	()	Vidro	()	Especial		()		

Granito/Mármore/Pedra	()	Sem	()	Sem	()
INSTALAÇÃO SANITÁRIA		FORRO		INSTALAÇÃO ELÉTRICA	
Externa	()	Madeira	()	Aparente	()
Interna	()	Chapas/PVC	()	Semi-Embutida	()
Duas Internas	()	Laje	()	Embutida	()
Mais de duas internas	()	Gesso	()	Especial	()
Sem	()	Sem	()	Sem	()

5 – CROQUI/DESENHO DO IMÓVEL – Obs.: Destacar o local ocupado pela atividade comercial

4 – INFORMAÇÕES

- a) Deverá ser apresentada a cópia e comprovante de pagamento da ART referente ao Laudo
- b) As características constatadas serão utilizadas para apuração da base de cálculo dos tributos imobiliários;
- c) A inexistência ou apresentação parcial da documentação comprobatória da execução dos serviços implica no cálculo do imposto por arbitramento, nos termos da legislação vigente

5 DECLARAÇÕES

Eu, responsável técnico pela edificação identificado no item 02 desse formulário:

- a) Atesto que o imóvel acima descrito foi construído de acordo com as normas técnicas e tem aparência sólida;
- b) Certifico a higidez e segurança da construção, pois não apresenta problemas estruturais que impeçam o seu uso, estando assim em condições de ser explorado para fins comerciais;
- c) Certifico as áreas construídas e características informadas acima correspondem à realidade do imóvel objeto do pedido;

Londrina ____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Técnico

Carimbo e Reconhecimento de Firma

ANEXO VII

LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - CEMA 88/2013	
CNAE	Descrição da Atividade
B0810006	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
A0154700	Criação de suínos
A0155501	Criação de frangos para corte
A0155502	Produção de pintos de um dia
A0155503	Criação de outros galináceos, exceto para corte
A0155504	Criação de aves, exceto galináceos
A0155505	Produção de ovos
A0322101	Criação de peixes em água doce
A0322104	Criação de peixes ornamentais em água doce
C1011201	Frigorífico - abate de bovinos
C1011202	Frigorífico - abate de eqüinos
C1011203	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
C1011204	Frigorífico - abate de bufalinos

C1011205	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos
C1012101	Abate de aves
C1012102	Abate de pequenos animais
C1012103	Frigorífico - abate de suínos
C1012104	Matadouro - abate de suínos sob contrato
C1013901	Fabricação de produtos de carne
C1013902	Preparação de subprodutos do abate
C1020101	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
C1020102	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
C1031700	Fabricação de conservas de frutas
C1032501	Fabricação de conservas de palmito
C1032599	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
C1033301	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
C1033302	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
C1041400	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
C1042200	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
C1043100	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
C1051100	Preparação do leite
C1052000	Fabricação de laticínios
C1053800	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
C1061901	Beneficiamento de arroz
C1061902	Fabricação de produtos do arroz
C1062700	Moagem de trigo e fabricação de derivados
C1063500	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
C1064300	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
C1065101	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
C1065102	Fabricação de óleo de milho em bruto
C1065103	Fabricação de óleo de milho refinado
C1066000	Fabricação de alimentos para animais
C1069400	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
C1071600	Fabricação de açúcar em bruto
C1072401	Fabricação de açúcar de cana refinado
C1072402	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
C1081301	Beneficiamento de café
C1081302	Torrefação e moagem de café
C1082100	Fabricação de produtos à base de café
C1091101	Fabricação de produtos de panificação industrial
C1091102	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
C1092900	Fabricação de biscoitos e bolachas
C1093701	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
C1093702	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
C1094500	Fabricação de massas alimentícias
C1095300	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
C1096100	Fabricação de alimentos e pratos prontos
C1099601	Fabricação de vinagres
C1099602	Fabricação de pós alimentícios
C1099603	Fabricação de fermentos e leveduras
C1099604	Fabricação de gelo comum
C1099605	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
C1099606	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
C1099607	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
C1099699	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
C1111901	Fabricação de aguardente de cana de açúcar
C1111902	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
C1112700	Fabricação de vinho
C1113501	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
C1113502	Fabricação de cervejas e chopes
C1121600	Fabricação de águas envasadas
C1122401	Fabricação de refrigerantes
C1122402	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
C1122403	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
C1122404	Fabricação de bebidas isotônicas
C1122499	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente
C1210700	Processamento industrial do fumo
C1220401	Fabricação de cigarros
C1220402	Fabricação de cigarrilhas e charutos
C1220403	Fabricação de filtros para cigarros
C1220499	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
C1311100	Preparação e fiação de fibras de algodão
C1312000	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
C1313800	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
C1314600	Fabricação de linhas para costurar e bordar
C1321900	Tecelagem de fios de algodão
C1322700	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão

C1323500	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
C1330800	Fabricação de tecidos de malha
C1340501	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
C1340502	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
C1340599	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
C1351100	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
C1352900	Fabricação de artefatos de tapeçaria
C1353700	Fabricação de artefatos de cordoaria
C1354500	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
C1359600	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
C1411801	Confecção de roupas íntimas
C1411802	Facção de roupas íntimas
C1412601	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
C1412602	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
C1412603	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
C1413401	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
C1413402	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
C1413403	Facção de roupas profissionais
C1414200	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
C1421500	Fabricação de meias
C1422300	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
C1510600	Curtimento e outras preparações de couro
C1521100	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
C1529700	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
C1531901	Fabricação de calçados de couro
C1531902	Acabamento de calçados de couro sob contrato
C1532700	Fabricação de tênis de qualquer material
C1533500	Fabricação de calçados de material sintético
C1539400	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
C1540800	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
C1610201	Serrarias com desdobramento de madeira
C1610202	Serrarias sem desdobramento de madeira
C1621800	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
C1622601	Fabricação de casas de madeira pré fabricadas
C1622602	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
C1622699	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
C1623400	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
C1629301	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
C1629302	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
C1710900	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
C1721400	Fabricação de papel
C1722200	Fabricação de cartolina e papel cartão
C1731100	Fabricação de embalagens de papel
C1732000	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão
C1733800	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
C1741901	Fabricação de formulários contínuos
C1741902	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório
C1742701	Fabricação de fraldas descartáveis
C1742702	Fabricação de absorventes higiênicos
C1742799	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário não especificados anteriormente
C1749400	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
C1811301	Impressão de jornais
C1811302	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
C1812100	Impressão de material de segurança
C1813001	Impressão de material para uso publicitário
C1813099	Impressão de material para outros usos
C1821100	Serviços de pré impressão
C1822999	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
C1830001	Reprodução de som em qualquer suporte
C1830002	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
C1910100	Coquerias
C1921700	Fabricação de produtos do refino de petróleo
C1922501	Formulação de combustíveis
C1922502	Rerrefino de óleos lubrificantes
C1922599	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
C1931400	Fabricação de álcool
C1932200	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
C2011800	Fabricação de cloro e álcalis
C2012600	Fabricação de intermediários para fertilizantes
C2013401	Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais
C2013402	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais
C2014200	Fabricação de gases industriais
C2019301	Elaboração de combustíveis nucleares

C2019399	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
C2021500	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
C2022300	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
C2029100	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
C2031200	Fabricação de resinas termoplásticas
C2032100	Fabricação de resinas termofixas
C2033900	Fabricação de elastômeros
C2040100	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
C2051700	Fabricação de defensivos agrícolas
C2052500	Fabricação de desinfestantes domissanitários
C2061400	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
C2062200	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
C2063100	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
C2071100	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
C2072000	Fabricação de tintas de impressão
C2073800	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
C2091600	Fabricação de adesivos e selantes
C2092401	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
C2092402	Fabricação de artigos pirotécnicos
C2092403	Fabricação de fósforos de segurança
C2093200	Fabricação de aditivos de uso industrial
C2094100	Fabricação de catalisadores
C2099101	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
C2099199	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
C2110600	Fabricação de produtos farmoquímicos
C2121101	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
C2121102	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
C2121103	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
C2122000	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
C2123800	Fabricação de preparações farmacêuticas
C2211100	Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar
C2212900	Reforma de pneumáticos usados
C2219600	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
C2221800	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
C2222600	Fabricação de embalagens de material plástico
C2223400	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
C2229301	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
C2229302	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
C2229303	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
C2229399	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
C2311700	Fabricação de vidro plano e de segurança
C2312500	Fabricação de embalagens de vidro
C2319200	Fabricação de artigos de vidro
C2320600	Fabricação de cimento
C2330301	Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
C2330302	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
C2330303	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
C2330304	Fabricação de casas pré moldadas de concreto
C2330305	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
C2330399	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
C2341900	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
C2342701	Fabricação de azulejos e pisos
C2342702	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
C2349401	Fabricação de material sanitário de cerâmica
C2349499	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
C2391501	Britamento de pedras, exceto associado à extração
C2391502	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
C2391503	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
C2392300	Fabricação de cal e gesso
C2399101	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
C2399102	Fabricação de abrasivos
C2399199	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
C2411300	Produção de ferro gusa
C2412100	Produção de ferroligas
C2421100	Produção de semi acabados de aço
C2422901	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
C2422902	Produção de laminados planos de aços especiais
C2423701	Produção de tubos de aço sem costura
C2423702	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
C2424501	Produção de arames de aço
C2424502	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
C2431800	Produção de tubos de aço com costura
C2439300	Produção de outros tubos de ferro e aço
C2441501	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias

C2441502	Produção de laminados de alumínio
C2442300	Metalurgia dos metais preciosos
C2443100	Metalurgia do cobre
C2449101	Produção de zinco em formas primárias
C2449102	Produção de laminados de zinco
C2449103	Fabricação de ânodos para galvanoplastia
C2449199	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
C2451200	Fundição de ferro e aço
C2452100	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
C2511000	Fabricação de estruturas metálicas
C2512800	Fabricação de esquadrias de metal
C2513600	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
C2521700	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
C2522500	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
C2531401	Produção de forjados de aço
C2531402	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas
C2532201	Produção de artefatos estampados de metal
C2532202	Metalurgia do pó
C2539001	Serviços de usinagem, tornearia e solda
C2539002	Serviços de tratamento e revestimento em metais
C2541100	Fabricação de artigos de cutelaria
C2542000	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
C2543800	Fabricação de ferramentas
C2550101	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
C2550102	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
C2591800	Fabricação de embalagens metálicas
C2592601	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
C2592602	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
C2593400	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
C2599301	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
C2599302	Serviço de corte e dobra de metais
C2599399	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
C2610800	Fabricação de componentes eletrônicos
C2621300	Fabricação de equipamentos de informática
C2622100	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
C2631100	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
C2632900	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
C2640000	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
C2651500	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
C2652300	Fabricação de cronômetros e relógios
C2660400	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
C2670101	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
C2670102	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
C2680900	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
C2710401	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
C2710402	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
C2710403	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
C2721000	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
C2722801	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
C2722802	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
C2731700	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
C2732500	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
C2733300	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
C2740601	Fabricação de lâmpadas
C2740602	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
C2751100	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
C2759701	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
C2759799	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
C2790201	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
C2790202	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
C2790299	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
C2811900	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
C2812700	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
C2813500	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
C2814301	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
C2814302	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
C2815101	Fabricação de rolamentos para fins industriais
C2815102	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
C2821601	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
C2821602	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
C2822401	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
C2822402	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
C2823200	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios

C2824101	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
C2824102	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial
C2825900	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
C2829101	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios
C2829199	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
C2831300	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
C2832100	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
C2833000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
C2840200	Fabricação de máquinas ferramenta, peças e acessórios
C2851800	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
C2852600	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
C2853400	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
C2854200	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
C2861500	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas ferramenta
C2862300	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
C2863100	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
C2864000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
C2865800	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
C2866600	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
C2869100	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
C2910701	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
C2910702	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
C2910703	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
C2920401	Fabricação de caminhões e ônibus
C2920402	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
C2930101	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
C2930102	Fabricação de carrocerias para ônibus
C2930103	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
C2941700	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
C2942500	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
C2943300	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
C2944100	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
C2945000	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
C2949201	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
C2949299	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
C2950600	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
C3011301	Construção de embarcações de grande porte
C3011302	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
C3012100	Construção de embarcações para esporte e lazer
C3031800	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
C3032600	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
C3041500	Fabricação de aeronaves
C3042300	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
C3050400	Fabricação de veículos militares de combate
C3091101	Fabricação de motocicletas
C3091102	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
C3092000	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios
C3099700	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
C3101200	Fabricação de móveis com predominância de madeira
C3102100	Fabricação de móveis com predominância de metal
C3103900	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
C3104700	Fabricação de colchões
C3211601	Lapidação de gemas
C3211602	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
C3211603	Cunhagem de moedas e medalhas
C3212400	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
C3220500	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
C3230200	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
C3240001	Fabricação de jogos eletrônicos
C3240002	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
C3240003	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
C3240099	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
C3250701	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
C3250702	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
C3250703	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda

C3250704	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
C3250705	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
C3250706	Serviços de prótese dentária
C3250707	Fabricação de artigos ópticos
C3250709	Serviço de laboratório óptico
C3291400	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
C3292201	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
C3292202	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
C3299001	Fabricação de guarda chuvas e similares
C3299002	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
C3299003	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
C3299004	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
C3299005	Fabricação de aviamentos para costura
C3299006	Fabricação de velas, inclusive decorativas
C3299099	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
C3311200	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
C3312102	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
C3312103	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
C3312104	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
C3313901	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
C3313902	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
C3313999	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
C3314701	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
C3314702	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
C3314703	Manutenção e reparação de válvulas industriais
C3314704	Manutenção e reparação de compressores
C3314705	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
C3314706	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
C3314707	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
C3314708	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
C3314709	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório
C3314710	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
C3314711	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
C3314712	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
C3314713	Manutenção e reparação de máquinas ferramenta
C3314714	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
C3314715	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
C3314716	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
C3314717	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
C3314718	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta
C3314719	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
C3314720	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
C3314721	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
C3314722	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
C3314799	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
C3315500	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
C3316301	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
C3316302	Manutenção de aeronaves na pista
C3317101	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
C3317102	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
C3319800	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
C3321000	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
C3329501	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
C3329599	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
E3811400	Coleta de resíduos não perigosos
E3831901	Recuperação de sucatas de alumínio
E3831999	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
E3832700	Recuperação de materiais plásticos
E3839499	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
G4687701	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
G4687702	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
G4687703	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
G4520005	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
N8122200	Imunização e controle de pragas urbanas
H4930201	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
H4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
H4930204	Transporte rodoviário de mudanças
G4520001	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
G4520002	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

G4520003	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
G4520004	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
G4520006	Serviços de borracharia para veículos automotores
G4520007	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
G4520008	Serviços de capotaria
G4543900	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
G4711301	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados
G4711302	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
I5510801	Hotéis
I5510802	Apart hotéis
I5510803	Motéis
I590601	Albergues, exceto assistenciais
I590602	Campings
I590603	Pensões(alojamento)
I590699	Outros alojamentos não especificados anteriormente
P8511200	Educação infantil - creche
P8512100	Educação infantil - pré-escola
P8513900	Ensino fundamental
P8520100	Ensino médio
P8531700	Educação superior - graduação
P8532500	Educação superior - graduação e pós graduação
P8533300	Educação superior - pós graduação e extensão
P8541400	Educação profissional de nível técnico
P8542200	Educação profissional de nível tecnológico
P8599699	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
S9601701	Lavanderias
G4681802	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (t.r.r.)
G4731800	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Q8610101	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências
Q8610102	Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
Q8621601	Uti móvel
Q8621602	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel
Q8622400	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
Q8630501	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Q8630502	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Q8630504	Atividade odontológica
Q8630506	Serviços de vacinação e imunização humana
Q8630507	Atividades de reprodução humana assistida
Q8630599	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
Q8640201	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
Q8640202	Laboratórios clínicos
Q8640203	Serviços de diálise e nefrologia
Q8640204	Serviços de tomografia
Q8640205	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Q8640206	Serviços de ressonância magnética
Q8640207	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
Q8640208	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
Q8640209	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
Q8640210	Serviços de quimioterapia
Q8640211	Serviços de radioterapia
Q8640212	Serviços de hemoterapia
Q8640213	Serviços de litotripsia
Q8640214	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
Q8640299	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
Q8650001	Atividades de enfermagem
Q8690903	Atividades de acupuntura
M7500100	Atividades veterinárias

ANEXO VIII

VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DVS/AMS	
CNAE	Descrição da Atividade
B089240300	Refino e outros tratamentos do sal
C101120100	Frigorífico - abate de bovinos
C101210100	Abate de aves
C101210200	Abate de pequenos animais
C101390100	Fabricação de produtos de carne
C101390200	Preparação de subprodutos do abate
C102010100	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
C103170000	Fabricação de conservas de frutas
C103250100	Fabricação de conservas de palmito
C103259900	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
C104140000	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
C104220000	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
C104310000	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos nao-comestíveis de animais

C105380000	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
C106190100	Beneficiamento de arroz
C106190200	Fabricação de produtos do arroz
C106270000	Moagem de trigo e fabricação de derivados
C106350000	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
C106430000	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
C106510100	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
C106510200	Fabricação de óleo de milho em bruto
C106510300	Fabricação de óleo de milho refinado
C106940000	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
C107160000	Fabricação de açúcar em bruto
C107240100	Fabricação de açúcar de cana refinado
C107240200	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
C108130100	Beneficiamento de café
C108130200	Torrefação e moagem de café
C108210000	Fabricação de produtos a base de café
C109110100	Fabricação de produtos de panificação industrial
C109110200	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
C109290000	Fabricação de biscoitos e bolachas
C109370100	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
C109370200	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
C109450000	Fabricação de massas alimentícias
C109530000	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
C109610000	Fabricação de alimentos e pratos prontos
C109960200	Fabricação de pos alimentícios
C109960300	Fabricação de fermentos e leveduras
C109960400	Fabricação de gelo comum
C109960500	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
C109960600	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
C109960700	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
C109969900	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
C112160000	Fabricação de águas embotalhadas
C112240300	Fabricação de refrescos, xaropes e pos para refrescos, exceto refrescos de frutas
C112240400	Fabricação de bebidas isotônicas
C112249900	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
C121070000	Processamento industrial do fumo
C131110000	Preparação e fiação de fibras de algodão
C131200000	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
C132190000	Tecelagem de fios de algodão
C132270000	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
C134050200	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
C135110000	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstica
C141180100	Confecção de roupas íntimas
C141180200	Facção de roupas íntimas
C141340100	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
C141340300	Facção de roupas profissionais
C151060000	Curtimento e outras preparações de couro
C152110000	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
C161020100	Serrarias com desdobramento de madeira
C161020200	Serrarias sem desdobramento de madeira
C173110000	Fabricação de embalagens de papel
C173200000	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
C173380000	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
C174270100	Fabricação de fraldas descartáveis
C174270200	Fabricação de absorventes higiênicos
C201420000	Fabricação de gases industriais
C201420001	Fabricação de gases medicinais
C201939900	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
C202910000	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
C205250000	Fabricação de desinfestantes domissanitários
C206140000	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
C206220000	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
C206310000	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
C207110000	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
C207200000	Fabricação de tintas de impressão
C207380000	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
C209160000	Fabricação de adesivos e selantes
C209320000	Fabricação de aditivos de uso industrial
C211060000	Fabricação de produtos farmoquímicos
C212110100	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
C212110200	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
C212110300	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
C212380000	Fabricação de preparações farmacêuticas
C221960000	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente

C222260000	Fabricação de embalagens de material plástico
C231250000	Fabricação de embalagens de vidro
C234190000	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
C234949900	Fabricação de produtos cerâmicos nao-refratarios não especificados anteriormente
C239150300	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
C244919900	Metalurgia de outros metais nao-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
C245210000	Fundição de metais nao-ferrosos e suas ligas
C251100000	Fabricação de estruturas metálicas
C251280000	Fabricação de esquadrias de metal
C252170000	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
C253220100	Produção de artefatos estampados de metal
C253900000	Serviço de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
C259180000	Fabricação de embalagens metálicas
C259340000	Fabricação de artigos de metal para uso domestico e pessoal
C261080000	Fabricação de componentes eletrônicos
C266040000	Fabricação de aparelhos eletromedicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiação
C272280100	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
C272280200	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
C275110000	Fabricação de fogões, refrigeradores e maquinas de lavar e secar para uso domestico, pecas e acessórios
C282240100	Fabricação de maquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, pecas e acessórios
C282320000	Fabricação de maquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, pecas e acessórios
C282410100	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
C282410200	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso nao-industrial
C282919900	Fabricação de outras maquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, pecas e acessórios
C286910000	Fabricação de maquinas e equipamentos para uso industrial especifico não especificados anteriormente, pecas e acessórios
C293010100	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
C294170000	Fabricação de pecas e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
C294330000	Fabricação de pecas e acessórios para o sistema de freios de veiculos automotores
C295060000	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
C309200000	Fabricação de bicicletas e triciclos nao-motorizados, pecas e acessórios
C310120000	Fabricação de moveis com predominância de madeira
C310210000	Fabricação de moveis com predominância de metal
C310390000	Fabricação de moveis de outros materiais, exceto madeira e metal
C310470000	Fabricação de colchões
C321240000	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
C324009900	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
C325070100	Fabricação de instrumentos nao-eletronicos e utensilios para uso medico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
C325070200	Fabricação de mobiliário para uso medico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
C325070300	Fabricação de aparelhos e utensilios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
C325070400	Fabricação de aparelhos e utensilios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
C325070500	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
C325070600	Serviços de prótese dentaria
C325070700	Fabricação de artigos ópticos
C325070800	Fabricação de tecido não tecido para uso odontológico médico hospitalar
C325070900	Serviço de laboratório óptico
C329140000	Fabricação de escovas, pinceis e vassouras
C329220200	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
C329900600	Fabricação de velas, inclusive decorativas
E360060100	Captação, tratamento e distribuição de água
E360060200	Distribuição de água por caminhões
E381220000	Coleta de resíduos perigosos
E382200000	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
G462140000	Comercio atacadista de café em grão
G462220000	Comercio atacadista de soja
G462310500	Comercio atacadista de cacau
G463110000	Comercio atacadista de leite e laticínios
G463200100	Comercio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
G463200200	Comercio atacadista de farinhas, amidos e féculas
G463200300	Comercio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
G463380100	Comercio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
G463380200	Comercio atacadista de aves vivas e ovos
G463460100	Comercio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
G463460200	Comercio atacadista de aves abatidas e derivados
G463460300	Comercio atacadista de pescados e frutos do mar
G463469900	Comercio atacadista de carnes e derivados de outros animais
G463540100	Comercio atacadista de água mineral
G463540200	Comercio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
G463540300	Comercio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

G463549900	Comercio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
G463710100	Comercio atacadista de café torrado, moído e solúvel
G463710200	Comercio atacadista de açúcar
G463710300	Comercio atacadista de óleos e gorduras
G463710400	Comercio atacadista de Paes, bolos, biscoitos e similares
G463710500	Comercio atacadista de massas alimentícias
G463710600	Comercio atacadista de sorvetes
G463710700	Comercio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
G463719900	Comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
G463970100	Comercio atacadista de produtos alimentícios em geral
G463970200	Comercio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
G464430100	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
G464510100	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
G464510200	Comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
G464510300	Comercio atacadista de produtos odontológicos
G464600100	Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
G464600200	Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal
G464940800	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
G464940801	Comercio atacadista de produtos saneantes domissanitários
G464940900	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
G466480000	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar, partes e pecas
G468429901	Comercio atacadista de gases medicinais
G468770200	Comercio atacadista de resíduos e sucatas nao-metalicos, exceto de papel e papelão
G468770300	Comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
G469150000	Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
G471130100	Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
G471130200	Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
G471210000	Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
G472110200	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
G472110300	Comercio varejista de laticínios e frios
G472110400	Comercio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
G472290100	Comercio varejista de carnes - açougues
G472290200	Peixaria
G472370000	Comercio varejista de bebidas
G472450000	Comercio varejista de hortifrutigranjeiros
G472960200	Comercio varejista de mercadoria em lojas de conveniência
G472969900	Comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
G477170100	Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas
G477170200	Comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formulas
G477170300	Comercio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
G477250000	Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
G477330000	Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos
G477410000	Comercio varejista de artigos de óptica
G478900500	Comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios
G478909900	Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
H493020100	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
H493020200	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
H521170100	Armazéns gerais - emissão de warrant
H521179900	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
H521179902	Deposito de produtos odonto-medicos hospitalares
H521179903	Deposito de produtos farmacêuticos/medicamentos
I551080100	Hoteis
I551080200	Apart-hoteis
I551080300	Moteis
I559060100	Albergues, exceto assistenciais
I559060300	Pensões (alojamento)
I559069900	Outros alojamentos não especificados anteriormente
I561120100	Restaurantes e similares
I561120101	Churrascarias
I561120102	Pizzarias
I561120200	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
I561120300	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
I561120301	Comércio de sorvete embalados
I561210000	Serviços ambulantes de alimentação
I562010100	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
I562010101	Serviços de alimentos preparados preponderantemente para empresas
I562010200	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
I562010300	Cantinas - serviços de alimentação privativos
I562010400	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
I562010402	Comércio varejista de carnes assadas (sem consumo no local)

J620310000	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador nao-customizaveis
K642120000	Bancos comerciais
M712010000	Testes e analises técnicas
M750010000	Atividades veterinárias (somente consultório medico veterinário)
M750010008	Atividades Veterinárias (Hospital Veterinário)
N772920300	Aluguel de material medico
N812220000	Imunização e controle de pragas urbanas
N812900000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
N829200000	Envasamento e empacotamento sob contrato
P851120000	Educacao infantil - creche
P851210000	Educacao infantil - pré-escola
P851390000	Ensino fundamental
P852010000	Ensino médio
P853170000	Educacao superior
P854140000	Educacao profissional de nível técnico
P854220000	Educacao profissional de nível tecnológico
P859110000	Ensino de esportes
P859110001	Academia de natação e hidroginástica e academia de musculação
P859110002	Academia de artes marciais
P859110003	Academia de yoga, relaxamento e/ou aperfeiçoamento
P859969900	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Q861010000	Atividade de atendimento hospitalar, pronto socorro, hospital geral, hospital especializado, público ou privado
Q861010100	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
Q861010101	Hospital Psiquiátrico
Q861010200	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
Q862160100	UTI móvel
Q862160200	Serviços moveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
Q862240000	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços moveis de atendimento a urgências
Q863050100	Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Q863050200	Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Q863050300	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
Q863050400	Atividade odontológica
Q863050600	Serviços de vacinação e imunização humana
Q863050700	Atividades de reprodução humana assistida
Q863059900	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
Q864020100	Laboratórios de anatomia patológica e citologia
Q864020200	Laboratórios clínicos
Q864020201	Posto de coleta de material para exame de laboratórios de análises clínicas
Q864020300	Serviços de diálise e nefrologia (clínicas medicas)
Q864020400	Serviços de tomografia
Q864020500	Serviços de diagnostico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Q864020600	Serviços de ressonância magnética
Q864020700	Serviços de diagnostico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
Q864020800	Serviços de diagnostico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
Q864020900	Serviços de diagnostico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
Q864021000	Serviços de quimioterapia
Q864021100	Serviços de radioterapia
Q864021200	Serviços de hemoterapia
Q864021300	Serviços de litotripsia
Q864021400	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
Q864029900	Atividades de serviços de complementação diagnostica e terapêutica não especificadas anteriormente
Q865000100	Atividades de enfermagem
Q865000200	Atividades de profissionais da nutrição
Q865000300	Atividades de psicologia e psicanálise
Q865000400	Atividades de fisioterapia
Q865000500	Atividades de terapia ocupacional
Q865000600	Atividades de fonoaudióloga
Q865000700	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
Q865009900	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
Q869090100	Atividades de praticas integrativas e complementares em saúde humana
Q869090200	Atividades de bancos de leite humano
Q869090300	Atividades de acupuntura
Q869090400	Atividades de pedologia
Q869099900	Outras atividades de atenção a saúde humana não especificadas anteriormente
Q871150100	Clinicas e residências geriátricas
Q871150200	Instituições de longa permanência para idosos
Q871150300	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
Q871150400	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
Q871150500	Condomínios residenciais para idosos
Q871230000	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio
Q872040100	Atividades de centros de assistência psicossocial
Q872049900	Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psiquicos,deficiência mental e dependência química não espec anteriormente
Q873010100	Orfanatos
Q873010200	Albergues assistenciais

Q873019900	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
Q880060000	Serviços de assistência social sem alojamento
R931230000	Clubes sociais, esportivos e similares (Institucional Local-INS-L)
R931310000	Atividades de condicionamento físico
S960170100	Lavanderias
S960250100	Cabeleireiros, manicure e pedicure
S960250200	Atividade de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
S960330100	Gestao e manutenção de cemitérios
S960330200	Serviços de cremação
S960330300	Serviços de sepultamento
S960330400	Serviços de funerárias
S960330500	Serviços de somatoconservacao
S960339900	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
S960920100	Clínica de estética e similares
S960920500	Atividades de sauna e banhos
S960920600	Serviços de tatuagem e colocação de piercing
S960929900	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
S962502010	Serviços de massagem

ANEXO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	
CNAE	Descrição da Atividade
P851120000	Educação infantil - creche (privada)
P851210000	Educação infantil - pré-escola (privada)

ANEXO X

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO	
CNAE	Descrição da Atividade
P851390000	Ensino fundamental (privada)
P851390001	Ensino fundamental (publica)
P852010000	Ensino médio (privada)
P859969902	Estabelecimento de ensino para alunos com deficiência mental

ANEXO XI

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD	
CNAE	Descrição da Atividade
H492300100	Serviço de taxi
H492300200	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
H492480000	Transporte escolar
H492990100	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
H493020100	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
H522900100	Serviços de apoio ao transporte por taxi, inclusive centrais de chamada (centrais de moto taxi e taxi)
H532020200	Serviços de entrega rápida

ANEXO XII

ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - ACESF	
CNAE	Descrição da Atividade
S960330100	Gestao e Manutenção de cemitérios
S960330200	Serviços de cremação
S960330300	Serviços de sepultamento
S960330500	Serviços de somatoconservacao
S960339900	Atividades funerárias e Serviços relacionados não especificados anteriormente

DECRETO Nº 1452 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Calendário Anual de Compras Públicas do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, a vista do disposto no SEI nº 19.008.13987/2019-14

DECRETA:

Art. 1º O Calendário Anual de Compras Públicas contempla os procedimentos licitatórios para aquisição/contratação de objetos comuns que serão iniciados pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, de acordo com os prazos e objetos dispostos no Anexo I.

Art.2º O objetivo do Planejamento Anual de Compras é atender aos princípios da governança pública no que tange à eficiência, agilidade, economicidade e competitividade nos processos licitatórios, garantindo a disponibilidade dos suprimentos necessários à execução dos serviços públicos e atendimento à população.

Art.3º O envio dos processos para inserção das demandas pelas secretarias/órgãos demandantes ocorrerá até o 5º dia útil do mês indicado no Anexo I, através do Sistema SEI.

Parágrafo único: Todas as secretarias/órgãos demandantes deverão, obrigatoriamente, inserir suas demandas no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da solicitação de demanda pela DGLC.

Art.4º O descumprimento do prazo disposto no parágrafo único, do art. 3º poderá ensejar a exclusão da secretaria/órgãos demandantes do processo licitatório, em razão dos eventuais prejuízos causados à prestação dos serviços públicos.

Art.5º Às secretarias/órgãos demandantes caberá o planejamento prévio de suas demandas a partir do constante neste Calendário Anual, a fim de que haja o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art.6º O presente Decreto se aplica às licitações constantes do Anexo I, sendo que as demais licitações realizadas pelo Município seguirão planejamento e cronograma internos de cada órgão.

Art. 7º Os itens contemplados nas licitações constantes do Calendário de Compras estão dispostos no Anexo II deste Decreto.

Art. 8º Não serão aceitas pela DGLC solicitações de compras para os itens constantes do Calendário de compras em processos distintos do disposto no Anexo I, salvo em situações devidamente justificadas e que não decorram de falta ou deficiência de planejamento por parte das secretarias/órgãos demandantes.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos Municipais nº 1509 de 23 de outubro de 2018 e nº 06 de 2 de janeiro de 2019.

Londrina, 20 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazzotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

ANEXO N.º I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA Estado do Paraná SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA CALENDÁRIO ANUAL DE COMPRAS PÚBLICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - OBJETOS COMUNS				
<p>O presente Calendário Anual de Compras Públicas contempla os procedimentos licitatórios para aquisição/contratação de objetos comuns que serão iniciados pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC.</p> <p>O envio dos processos para inserção das demandas pelas secretarias/órgãos demandantes ocorrerão até o 5º dia útil do mês indicado no Cronograma abaixo, através do Sistema SEI.</p> <p>Todas as secretarias/órgãos demandantes deverão, obrigatoriamente, inserir suas demandas no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de seu envio.</p> <p>Orientamos todas as secretarias/órgãos demandantes a planejar e estudar previamente suas demandas a partir do constante neste Calendário Anual, a fim de que haja o cumprimento dos prazos estabelecidos.</p> <p>O descumprimento de prazos poderá ensejar a exclusão da secretaria/órgão do Processo Licitatório, em razão dos prejuízos às outras secretarias envolvidas e ao interesse público.</p>				
SEQ.	TIPO	OBJETOS COMUNS	PRAZO PARA INÍCIO DO PROCESSO/SOLICITAÇÃO DE DEMANDA - DGLC	PRAZO PREVISTO PARA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
1	Ata RP	Locação de equipamentos para Sonorização e Iluminação, palco e equipamentos para eventos realizados pelo Município de Londrina	JAN	MAIO
2	Ata RP	Locação de veículo dotado de guindauto com cesto aéreo duplo acoplado isolado	JAN	MAIO
3	Aquisição	Produtos veterinários e agrícolas	JAN	MAIO
4	Ata RP	Material hidráulico	JAN	MAIO
5	Ata RP	Pneus e correlatos	FEV	JUNHO
6	Ata RP	Apresentação musical	FEV	JUNHO
7	Ata RP	Baterias para veículos, motocicletas e veículos pesados	FEV	JULHO
8	Ata RP	Fornecimento e instalação de vidros e espelhos	FEV	JUNHO
9	Ata RP	Plotagem	FEV	JUNHO
10	Ata RP	Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de limpeza e conservação de calhas, condutores, caixas de passagem e sua tubulação	FEV	JUNHO
11	Ata RP	Pilhas, baterias e correlatos	FEV	JUNHO
12	Aquisição	Pasta Executiva/couro/Mochilas e Bolsas	MARÇO	JULHO
13	Aquisição	Software - existentes no mercado	MARÇO/AGO	JULHO/DEZ
14	Aquisição	Suprimentos de Informática - periféricos, etc	MARÇO	JULHO
15	Ata RP	Placa de sinalização	MARÇO	JULHO
16	Ata RP	Material esportivo, troféus e medalhas	MARÇO	JULHO
17	Ata RP	Carimbos e suprimentos para carimbos.	MARÇO	JULHO
18	Ata RP	Gás liquefeito de petróleo	MARÇO	JULHO
19	Aquisição	Veículos Passeio/Utilitário	ABRIL	AGO
20	Aquisição	Suprimentos para áudio foto vídeo microfilmagem	ABRIL	AGO
21	Aquisição	Motocicleta	ABRIL	AGO
22	Ata RP	Materiais de construção	ABRIL	AGO
23	Ata RP	Ferros e similares	ABRIL	AGO
24	Aquisição	Móveis para escritório	ABRIL	AGO
25	Ata RP	Materiais Elétricos e correlatos	MAIO	SET
26	Ata RP	Prestação de serviços de hospedagem, incluído refeições	MAIO	SET
27	Aquisição	Móveis em geral	JUN	OUT
28	Aquisição	Ferramentas	JUN	OUT
29	Ata RP	Protetor solar, bloqueador solar e repelentes	JUL	NOV
30	Ata RP	Material de pintura	JUL	FEV

31	Aquisição	Ferragens	JUL	NOV
32	Ata RP	Certificado digital	AGO	DEZ
33	Ata RP	Aquisição dos Gêneros Alimentícios	AGO	JAN
34	Ata RP	Grama tipo esmeralda, em placa	AGO	DEZ
35	Aquisição	Impressos	AGO	DEZ
36	Aquisição	Livros	SET	JAN
37	Ata RP	Aquisição de produtos para manutenção de piscina	SET	JAN
38	Ata RP	Prestação de serviços de chaveiro	SET	JAN
39	Aquisição	Equipamentos em Geral	SET	JAN
40	Ata RP	Colchões e colchonetes	OUT	FEV
41	Ata RP	Extintor, recarga e testes de extintores e correlatos	OUT	FEV
42	Ata RP	Prestação de serviços de fornecimento de marmitex e lanches	OUT	FEV
43	Ata RP	Prestação de serviços de locação de caçambas e o transporte e tratamento de resíduos pelo locador	OUT	FEV
44	Aquisição	Prestação de serviços de locação de caçambas e o transporte e tratamento de resíduos pelo locadormóveis	OUT	FEV
45	Aquisição	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	OUT	FEV
46	Ata RP	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	NOV	MARÇO
47	Ata RP	Material descartável, caixas térmicas, saco plástico e pallet	NOV	MARÇO
48	Ata RP	Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC	NOV	ABRIL
49	Ata RP	Produtos de limpeza e higiene pessoal	NOV	MARÇO
50	Ata RP	Locação de banheiros químicos	DEZ	ABRIL
51	Ata RP	Prestação de Serviços Móveis de atendimento a emergências e urgências médicas, realizados através da disponibilização de Ambulância UTI e Ambulatório Médico	DEZ	ABRIL
52	Aquisição	Tecidos, aviamentos e artesanatos	DEZ	ABRIL
53	Ata RP	Material de expediente/escolar	DEZ	ABRIL
54	Ata RP	Cestas básicas	DEZ	ABRIL

ANEXO N.º II

CLASSE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS	
1	Sonorização e iluminação: Locação de equipamentos para sonorização e iluminação, palco e equipamentos para eventos realizados pelo Município de Londrina.
2	Locação de veículo dotado de guindauto com cesto aéreo duplo acoplado isolado: Despesas realizadas com serviços de aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e outros bens móveis
3	Produtos veterinários e agrícolas: Materiais a serem utilizados para a manutenção da condição de desenvolvimento dos diversos animais, incluindo, mudas, sementes, adubos e correlatos.
4	Material hidráulico: Material a ser utilizado na formação e reparo de redes hidráulicas, tais como adaptador, anel de vedação, boias, canos, curvas, engates, joelhos, junção simples de esgoto e similares.
5	Pneus e correlatos: pneus para veículos leves, utilitários e pesados, protetor e câmaras de ar, itens utilizados na manutenção e instalação de pneus.
6	Apresentação musical: serviços de apresentação musical para eventos culturais, datas comemorativas, cerimônias cívicas, apresentações cerimoniais, inaugurações, entre outros.
7	Baterias para veículos, motocicletas e veículos pesados: baterias para veículos automotores.
8	Vidros e espelhos: Fornecimento e instalação de vidros e espelhos.
9	Plotagem: serviços de impressão de imagem usadas em banners, folder, propagandas e veículos.
10	Calhas, condutores, caixas de passagem e sua tubulação: prestação de serviços para limpeza das calhas, condutores e caixas de passagens
11	Pilhas, baterias e correlatos: pilhas, baterias, carregadores utilizados em máquinas fotográfica, relógio, controle remoto, drone e similares.
12	Pasta Executiva/couro/Mochilas e Bolsas: Material para preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos.
13	Software: Despesas com software existentes no mercado
14	Suprimentos de Informática – periféricos, etc: cabo HDMI, Adaptador HDMI, cabo de rede, conjunto de tronco digital, cooler, disco rígido, fone de ouvido, teclado, HD, Pen Drive, memória, leitor biométrico, placa mãe e demais itens relacionados a suprimentos de informática.
15	Placa de sinalização: Materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: placas indicativas para setores e seções, placas para veículos plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, etc.
16	Material esportivo, troféus e medalhas: apitos, arcos, bolas: de voleibol, handebol, suíço, basquetebol, campo, medalhas, redes, tabelas, troféu e similares.
17	Carimbos e suprimentos para carimbos: borracha para carimbo, carimbo, refil, almofada, tinta para carimbo e produtos similares na utilização de carimbos.
18	Gás liquefeito de petróleo: Fornecimento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo, peso 05 kg (P5), peso 13 kg (P13) e peso 45 kg (P45) com comodato de vasilhames.
19	Veículos passeio/utilitário – veículo automotor de propulsão que circule por seus próprios meios utilizados para transporte de pessoas e coisas
20	Suprimentos para áudio, foto, vídeo e microfilmagem: Artigos para gravação em acetato: filmes virgens, fotográficos cinematográficos e para raio X, fitas magnéticas, material para conservação das instalações radiofônicas, telegráficas e radiográficas, material para fotográfica, radiografia, microfilmagem e cinematografia, papel e outros materiais para revelação de fotografias, papéis cortados ou em rolos, eletrodos, lâmpadas para os respectivos aparelhos, pegadores, máscaras e molduras, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação, molduras, discos, etc.
21	Motocicleta: veículo automotor com duas rodas.
22	Materiais de construção: pedra, areia, cimento, cal, prego, madeira de cacharia, portas, guarnições e similares
23	Ferros e similares: vergalhões para construção
24	Móveis para escritório: mesa, cadeiras, gaveteiros, armários, armários com gavetas, arquivos, fichário, prateleiras, produtos utilizados em escritórios.
25	Materiais elétricos e correlatos: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos e correlatos.
26	Prestação de serviços de hospedagem, incluindo refeições: Serviços de hospedagem e alimentação de servidores e convidados das entidades em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).

27	Móveis em geral: Abajur, armário, balcão, banco, banquetta, cadeira, cama, carrinho, criado-mudo, cristaleira, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, poltrona, sofá, etc.
28	Ferramentas: alicate, alicinho, arco de serra, broca, chave canhão, chave ajustável, chave de fenda em geral, disco de corte, lâmina serra circular, Lima, marreta, serra copo, e similares.
29	Protetor solar, bloqueador e repelentes: aquisição de protetor solar, bloqueador solar e repelentes.
30	Material de pintura: produtos necessários para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pintura, tais como: pincel, tintas e solventes em geral
31	Ferragens: abraçadeira, arame, arruela, bucha, cadeado, chumbador, corredeira, dobradiça, fechadura, grampo, lixa para ferragens, parafuso, maçaneta, prego porca, rebite e similares.
32	Certificado digital: Registro de preços para eventual aquisição de certificado digital.
33	Aquisição de gêneros alimentícios: Gêneros de alimentação, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras, alimentação preparada, etc.
34	Grama tipo esmeralda, em placa: Despesas com mudas de grama, tipo esmeralda.
35	Impressos: blocos, cartão, cartaz, folder, certificados, convite, provas, requisição e demais serviços gráficos.
36	Livros: Mídia impressa contendo produção teórica para disseminação de conhecimento e pesquisa.
37	Aquisição de produtos para manutenção de piscina: reagentes, cloro e equipamentos utilizados para manutenção de piscina.
38	Prestação de serviços de chaveiro: instalação de fechaduras, confecção de cópias de chave, reparos em fechaduras e similares.
39	Equipamentos em geral: máquinas e equipamentos industriais tais como: betoneira, fogões e fornos industriais, outros equipamentos de natureza industrial.
40	Colchões e colchonetes: aquisição de colchão e colchonete.
41	Extintor: extintor, recarga e testes de extintores e correlatos.
42	Marmitex e lanches: Prestação de serviços de fornecimento de marmitex e lanches.
43	Caçambas: Prestação de serviços de locação de caçambas, transporte e destinação de resíduos pela Contratada.
44	Eletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos: Geladeira, liquidificador, sanduicheira, pipoqueira, fritadeira elétrica, espremedor de frutas, televisão, batedeira, secador de cabelo, cafeteira, forno micro-ondas, forno elétrico, rádio, ar condicionado, frigobar, ventiladores, fogão, garrafa térmica e similares
45	Aparelhos e equipamentos de comunicação: telefone, microfone, caixa de som, mesa de som e similares.
46	Arla, óleos, graxas, fluídos e correlatos: Destinado a utilização nos veículos automotores, motocicletas e máquinas pesadas.
47	Material descartável, caixas térmicas, sacos plásticos, pallet: copos de água e café, caixas térmicas, pallet, sacos para freezer e similares.
48	Equipamentos de proteção – EPI e EPC: Botas, luvas, protetor auricular, capa de chuva, avental de raspa, cinto segurança, máscara e similares.
49	Produtos de limpeza e higiene pessoal: Materiais destinados a higienização pessoal e de ambiente como: desinfetantes, detergentes, cera, pastas abrasivas, escovas, vassouras, espanadores, inseticidas domésticos, líquidos para conservação de mobiliário, palha de aço, sapólio, sabões, pregadores de roupas, rodos, soda cáustica, desodorante, papel higiênico, toalhas higiênicas, toalhas de papel, sabonetes, desentupidores de pia e outros artigos similares.
50	Locação de banheiros químicos: serviços de locação de banheiro químicos para atender eventos públicos.
51	Serviços móveis de atendimento: Prestação de serviços móveis de atendimento a emergências e urgências médicas, realizados através da disponibilização de Ambulância UTI e Ambulatório Médico.
52	Tecidos, aviamentos e artesanatos: Materiais utilizados na execução de trabalhos manuais tais como: agulhas, argila, alfinetes para costura, barbante, botões, cadarços, cola, feltro, fitilho, fitas, linha de coser, giz de alfaiate, tinta para marcar roupa, cordas, TNT, cola e artigos similares.
53	Material de expediente/escolar: Materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, tais como: bobina de papel, papel para impressão, outros papéis em geral, livros em branco, folha cartão, capas de processo, lápis, caneta, lápis de cor, régua, apontador, grampeador, furador, extrator, envelopes, caixa arquivo, cola, classificadores, pastas suspensas, pastas de cartolina, etc.
54	Cestas básicas: composta por gêneros alimentícios de primeira necessidade.

DECRETO Nº 1455 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Transformação dos servidores ativos da Autarquia Municipal de Saúde em cumprimento à Lei Municipal nº 12.826 de 26 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 12.826, de 26 de dezembro de 2018, que alterou a Lei nº 9.337/2004, e considerando o processo SEI nº 60.016107/2019-83,

DECRETA:

ART. 1º DECRETA A TRANSFORMAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos:

- a. **CONFORME ANEXO ÚNICO**
b. **LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.826, de 26 de dezembro de 2018**

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 20 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

Anexo Único										
Matrícula	Servidor	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			DATA VIGÊNCIA		
		Cód. Cargo / Função	Descrição Cargo / Função	Tab/Ref/Niv	Cód. Cargo / Função	Descrição Cargo / Função	Tab/Ref/Niv			
137227	Acledileide Carlota De Santana	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19 II 1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19 II 1	02/01/2019		
129402	Adelaine Simone Cyrillo	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia	19 II 1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública -	19 II 1	02/01/2019		

			De Enfermagem						Assistencia De Enfermagem I				
139122	Adilson Pereira Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019	
127230	Adinaura Maria Porto De Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	7	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	7	02/01/2019	
136891	Adriana Borba Alves	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019	
138550	Adriana Dos Santos Bordim	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019	
123668	Adriana Garbosa Cruz	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	7	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	7	02/01/2019	
128856	Adriana Marcia Raimundo	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	3	02/01/2019	
136646	Adriana Maria Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019	
129011	Adriana Maria Tanaka	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019	
127701	Adriana Rodrigues De Souza Melego	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	7	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	7	02/01/2019	
142026	Adriana Rodrigues Nunes	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019	
129917	Adriana Santos Wasciki	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019	
137553	Adrimeiry Moreira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019	
128457	Aguimael Roberto Daniel	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	5	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	5	02/01/2019	
136786	Alessandra Aparecida Mendes	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019	
126128	Alessandra Ortega Sugano	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	8	02/01/2019	
129941	Alessandra Serion Souza	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019	
129631	Alex Sandro Jose Henrique	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019	
125687	Alexandra Soares De Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	8	02/01/2019	
130397	Alice Romaqueli Hamanaka	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	3	02/01/2019	
132489	Aliete Barbosa Dos Santos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019	
136697	Aline Neves Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019	
139491	Amanda Bacelar Xavier Pacheco	TSPA01	Técnico De Saúde Pública	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública -	19	I	1	02/01/2019	

			- Assistencia De Enfermagem					Assistencia De Enfermagem I				
136824	Amelia Basso De Moura	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
137057	Ana Carolina Da Costa Ramos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
138517	Ana Carolina Sant Ana	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
141666	Ana Claudia Ferreira Ribeiro Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
137103	Ana Claudia Tofalini	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
137510	Ana Gloria Lira Silvestre	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
136590	Ana Karina De Lima	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
123412	Ana Karinna Mandelli Menardi	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	7	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	7	02/01/2019
130834	Ana Maria Pontelo Moreira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
129801	Ana Paula Cardoso Rolim	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
136964	Ana Paula Silva Betiati	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
136980	Ana Thais Andrade Carvalho Cruz	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
142255	Analice Bortholazzi	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
137294	Andre Luis Bento	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
123374	Andrea Barberio Silva Borges	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	8	02/01/2019
129453	Andrea Gisele De Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
140635	Andreia Xavier	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
130168	Andreza Aparecida França Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
142158	Andreza Krominski De Paiva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
125830	Angelica Message Pereira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	8	02/01/2019
137170	Angelita Basso Sato	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019

132225	Angelita Venancio Trucolo	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
137367	Antonia Ferreira Mendes	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
137472	Aparecida Fatima De Jesus	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
136492	Aparecida Marcia Spinassi	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
123420	Aparecida Redon Cremonez	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	8	02/01/2019
123757	Arlete Aparecida Celis Luiz Bueno	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	8	02/01/2019
130699	Arnaldo José Da Rocha	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
130630	Arnaldo Rodrigues	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
137545	Barbara Lessa Mortari Florencio	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
133027	Betania Freitas Ribeiro	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
131768	Bruna Andrade De Faria	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
131385	Bruna Andrade Dos Santos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
142050	Carina Evelyn De Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
126403	Carina Yporti De Sena	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	7	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	7	02/01/2019
131407	Carla Fernanda Bertola Gualberto	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
136662	Carla Fernanda Tiroli	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
128384	Carla Luciana Galo	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	5	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	5	02/01/2019
139050	Carlos Roberto Junior Quadros	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
132934	Cassia Aparecida Novak	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
129658	Cassiane Carvalho Batista	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
135283	Celia Correia Santana De Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
127647	Celia Rodrigues Dos Santos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	7	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	7	02/01/2019

			De Enfermagem											
126063	Claudecir Silva De Morais	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	6	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	6	02/01/2019		
128309	Claudia Maria Pinotti Resende	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	5	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	5	02/01/2019		
136565	Claudia Paola De Melo Rissi	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
131750	Claudia Rodrigues Talizin Pires	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
127337	Claudineia Aguiar Moreira Heciko	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	7	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	7	02/01/2019		
129186	Claudiney Joao Rocco	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
136840	Claudirene Estacio Ramos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
140929	Cleber Galdino Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
135208	Cleber Mendes Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
139149	Cleodete Alves De Souza	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
145491	Cleonice Silva Pasqualeto	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
141909	Clovis Erasmino Da Costa	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
137308	Creuseli Maria Mariano Sakamoto	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
141933	Crislaine De Oliveira Varjao	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
135232	Cristiane Aparecida Dos Santos Souza	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
128589	Cristiane De Souza Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
139521	Cristiane Garcia Nucci Ferreira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
128830	Daiani Leme Jurkevicz	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
141917	Dailce Evangelista	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
145610	Daniela Feliciano Guabette	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
145645	Danielle Viana Rabello Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
129020	Debora Christiane De Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública	19	I	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública -	19	I	3	02/01/2019		

			- Assistencia De Enfermagem					Assistencia De Enfermagem I				
123854	Debora Ribeiro De Andrade Patsko	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	8	02/01/2019
131806	Denise Boaventura	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
139068	Derci Ferreira De Souza Junior	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
130656	Dilma De Moraes Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
127663	Dinamir De Oliveira Gonçalves	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
135194	Diva Salvador De Souza	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
129321	Douglas Gonzaga Da Costa	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
139475	Dulce Helena Macena Pacheco	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
141984	Eder Germano Zandonadi	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
131636	Edilson De Farias	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
141968	Edina Oliveira Bezerra	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
131628	Edina Teixeira Dos Santos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
137464	Edna Cristina Boaventura Pinheiro	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
136603	Edna Pereira Zuza	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
131369	Ednice Fatima Dos Santos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
129399	Elaine Aparecida Marques Nascimento	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
138061	Elaine Cristina Pereira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
130354	Elaine Lilian De Souza Dias Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
140880	Elaine Selister Barbosa	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
132500	Elemer Schmidt	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
130559	Elenice Pereira Soma	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019

129640	Eliana Carla De Souza Ribeiro	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
137138	Eliane Rodrigues	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
138762	Eliane Souza Da Silva Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
137154	Elisangela Silva De Souza Santos Pereira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
137235	Elise Fernanda Zanin Bueno Zacas	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
139157	Eliziane Mendes	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
131695	Eloisa Serafim Frizon	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	3	02/01/2019
140961	Eloiza Fernandes Parra	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
131377	Elvira Maria Schumann	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
129518	Emy Teodoro	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
141976	Eni Craes De Paula Massi	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
130095	Erica Maria Moura Valente	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
130770	Eunice De Fatima Brevi Biasi	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
145670	Fabia Barbosa Leite Santos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
132519	Fabiana Aparecida Movio Machado	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
130842	Fabiana Gomes Moraes	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
129780	Fabiane Aparecida Grandolfi	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
123951	Fabiane Conceição Berto Ribeiro	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	7	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	7	02/01/2019
132535	Fabio Borges De Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
129798	Fabio De Souza Gonçalves	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
142174	Fatima Aparecida Sturion	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
142220	Fatima Basilo Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019

			De Enfermagem											
138657	Fatima Cordeiro De Torres	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
135216	Fernanda Dos Santos Paiva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
138606	Fernanda Favaro Resqueti Cardoso Matias	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
136816	Fernanda Nakagawa Bonato	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
130672	Fernanda Santos De Aquino Pereira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
136620	Flavia Corniani Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
130311	Flavia Regina Barbosa	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
129488	Flavio Joaquim Dos Santos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
136581	Francieli Aparecida De Almeida	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
136735	Francisca Goncalves Branco	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
131776	Gerson Junior De Souza	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
127736	Gisiani Polle Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	5	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	5	02/01/2019		
127710	Gislaine Aparecida Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	5	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	5	02/01/2019		
127299	Glauceleia Rosa Fonseca	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	7	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	7	02/01/2019		
125334	Helena Borher Queiroz	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	8	02/01/2019		
137260	Helena Cossiolo	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
139092	Helena Lazaro De Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
129143	Hosane Aparecida Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
141925	Ilma Alves De Siqueira Viana	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
131091	Ilza Costa De Araujo	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
125164	Inez Leme Jurkevicz	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	8	02/01/2019		
132098	Iolanda Cabral De Jesus	TSPA01	Técnico De Saúde Pública	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública -	19	II	3	02/01/2019		

			- Assistencia De Enfermagem					Assistencia De Enfermagem I				
123994	Ione Pinto Barbosa Teixeira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	8	02/01/2019
127418	Iraci Jorge Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
138754	Irene Maria De Lima	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
128511	Ismar Da Cruz Reis Junior	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	3	02/01/2019
137456	Ivan De Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
130613	Ivanilda Araujo Pimentel	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
137537	Ivanilda Ferreira Da Rosa	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
131350	Ivone Aparecida Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
137375	Ivone Aparecida Ferreira Simao	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
125695	Ivone Pereira Sales	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	8	02/01/2019
128392	Izabel Miguel Nunes	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	5	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	5	02/01/2019
123633	Janaina De Alvarenga Borges	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	8	02/01/2019
131792	Janaine Oliveira Souza	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
128910	Jane De Castro	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
130249	Jane Goncalves Dos Santos Paulino	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	3	02/01/2019
139076	Janelis Cristina Da Silva Carvalho	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
140899	Jaqueline Souza De Almeida	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
139467	Jessica Gomes Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
136999	João Batista Ferroni	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
141690	Jose Maria Barbosa Junior	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
129348	Jose Roberto Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019

130737	Joselayne Dias Alves	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
145653	Josiane Aparecida Redon	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
137006	Josiane Gonçalves Dos Santos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
137014	Jossiane Thais Mendonça	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
145424	Josue Teodoro De Andrade	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
136611	Joyce Marisa Dias	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
136670	Juliana Da Silva Caetano Rocha Dos Santos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
129160	Juliana Romagnolli Vicente Del Gesso	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
139823	Juliana Trevisan	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
132527	Karina Andressa Marques Ramos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
129461	Karina Carvalho	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
136905	Karina Moreti	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
141674	Keiti Maria Antonio	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
130729	Keli Cristina Da Silva E Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
130664	Kellen Cristina Caetano	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
132080	Kelly Cristina Rodrigues De Medeiros	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
130753	Leandro Salomão Leal	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	I	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	I	3	02/01/2019
129216	Lenara Do Carmo Balbino Trindade	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	I	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	I	3	02/01/2019
129925	Lenir Vieira Dias Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
136573	Lidiane Franciele Aquino	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
137120	Lisania Pinto	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
129810	Loreni Felipini Menin	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019

			De Enfermagem											
136778	Luana Aquino Pereira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
140902	Lucia Kalinka Massoni	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
129305	Luciana Gimenes Gomes	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
130788	Luciana Moia	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
127388	Luciana Pereira Manoel	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	7	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	7	02/01/2019		
138525	Luciana Santiago	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
132691	Luciana Sayuri Kuriyama	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
131423	Lucilene Aparecida Inocencio Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
129267	Lucilene De Albuquerque Silva Mendes	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
128651	Lucilene Paiva Rodrigues	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	3	02/01/2019		
142182	Lucilene Soares Miranda	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
132497	Lucinea Barbosa Rodrigues	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
136484	Lucineia Moura Rodrigues Bezerra	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
142069	Lucineide Maria Do Nascimento	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
127361	Mairce Terziotti Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	7	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	7	02/01/2019		
137480	Marcelo Jose De Azevedo	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
139173	Marcia Gomes De Abreu	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
124184	Marcia Maria Pires	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	8	02/01/2019		
123390	Marcia Miyako Abe	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	8	02/01/2019		
124192	Marcia Morais Duarte De Almeida	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	5	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	5	02/01/2019		
130419	Marcia Regina De Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
127426	Marcia Regina De Oliveira Ciconato	TSPA01	Técnico De Saúde Pública	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública -	19	II	3	02/01/2019		

			- Assistencia De Enfermagem					Assistencia De Enfermagem I				
144932	Marcia Regina Francisco	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
131440	Marcia Rosana De Lima Mello Rodrigues	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
125229	Marcos Antonio Inocencio Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	8	02/01/2019
137073	Maria Adoleide Mendes Dos Santos Nascimento	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
124230	Maria Angela Andreino De Almeida	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	8	02/01/2019
135224	Maria Angelina Uzai	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
139483	Maria Antonia De Figueiredo	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
138878	Maria Aparecida Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
141640	Maria Aparecida Da Silva Massoni	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
127329	Maria Aparecida De Andrade	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	5	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	5	02/01/2019
132942	Maria Aparecida Donizete Pereira Arruda	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
138649	Maria Celma Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
125741	Maria Clarice Frederico	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	8	02/01/2019
136867	Maria De Jesus Maziero Barbosa	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
129950	Maria De Lourdes Rodrigues Dos Santos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
138665	Maria Do Carmo Batista Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
141950	Maria Do Carmo Figueiredo	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
138592	Maria Fernanda Galvao Scatamburlo	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
140945	Maria Graziela Baron	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
129496	Maria Ines Ferreira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	3	02/01/2019
130583	Maria Inez Favato	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019

129968	Maria Ivone Pereira Sales	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
137197	Maria Lucia Carneiro	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
136913	Maria Lucia De Lima	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
132667	Maria Margarida Andrade Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
136808	Maria Regina Rodrigues Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
127205	Maria Sirlene Pitta Maziero	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	3	02/01/2019
127655	Maria Teresa Balsani Garcia	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	7	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	7	02/01/2019
136859	Maria Tereza De Moura	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
137430	Marina Pereira Betiol	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
139106	Marisa De Souza Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
128988	Marisa Pereira Leriano Rodrigues	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	3	02/01/2019
130133	Marlene De Oliveira Braz	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	3	02/01/2019
137286	Marli De Fatima Souto Santos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
132071	Marlucia Aparecida Caetano	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
129119	Marta Aparecida Versori Coutinho	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
141658	Marta Bernardes De Souza	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
136751	Marta Fraga De Almeida	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
131644	Marta Luisa Rosa Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
137359	Martha Elias Simoes	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
137065	Mary Vitorelli Valotto	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
137200	Michel Da Silva Santos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
129909	Milene Cristina Gazoli	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019

			De Enfermagem											
129437	Mirella Fabiane Camargo Orsi	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
136476	Nair Aparecida Pereira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
153583	Natalina Ferreira Reineri	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
135453	Natelson Dos Santos Bezerra	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
129380	Nathalia Cristina Fernandes De Mello Naves	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
130362	Nauraci Tonassi De Castro	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
130214	Neide Dos Santos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	3	02/01/2019		
130257	Nelci Assuncao Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
137561	Nelci Ferreira Roque De Lima	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
124648	Nerci Aparecida De Castro Destacio	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	8	02/01/2019		
139165	Nilceia Da Silva Almeida Souza	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
127370	Nilse Teresinha Kronbauer	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	7	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	7	02/01/2019		
136760	Nilton Aparecido Neris	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
127272	Niuzete Honorio Dos Santos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	7	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	7	02/01/2019		
124303	Odete Dos Santos Mariano	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	8	02/01/2019		
142263	Odilamara Pedrica Ribeiral	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
138630	Odineia De Fatima Ferraz Teixeira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
131709	Oswaldo Candido De Souza	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
128627	Pamela Fortes Castro	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	3	02/01/2019		
139505	Patricia Camargo Ferreira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
136514	Patricia De Andrade	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
125709	Patricia Fabiane De Almeida Bernardo	TSPA01	Técnico De Saúde Pública	19	III	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública -	19	III	8	02/01/2019		

			- Assistencia De Enfermagem					Assistencia De Enfermagem I				
125202	Patricia Fernandes Braga Santos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	8	02/01/2019
125962	Patricia Milena Dos Santos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
137189	Paulo Vera Bias Do Nascimento	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
137278	Pedro Iuglebone Neto	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
136972	Priscila Alves Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
129100	Rafaela Roberta Quintiliano Aparecido	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	3	02/01/2019
132012	Raimunda Nonato Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
139084	Raquel Comarella Waltrich	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
138622	Rayana Vieira Do Nascimento	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
136549	Regiane Azevedo Da Rocha Pinheiro	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
136689	Regina Candida Ernesto Juvencio	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
140910	Regina Lucia Marques Rabelo	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
131733	Regina Rosely Da Silva Fagundes	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
131717	Reginelle Cristina De Paula Campos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
129992	Ricardo De Souza Rodrigues	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
129224	Ricardo Ferreira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
139530	Rinaldo Silveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
127280	Rita De Cassia Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	7	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	7	02/01/2019
137030	Rita De Cassia Pain Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
137219	Roberta Nakanishi Toffoli	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
136530	Rodrigo Luis De Barros Costa	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019

141682	Rosalia Cristina Cordista Alignani	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
137251	Rosângela Aparecida Reis Casagrande	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
130222	Rosângela Dos Anjos Olivieri Cardoso	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
130117	Roselene Do Prado	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
136930	Roseli Maria Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
125180	Rosemary Dos Santos Fontana	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	III	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	III	8	02/01/2019
137049	Rosilaine Romano Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
130400	Rosilda De Jesus Souza	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
136875	Rosimeire Soares De Souza	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
135003	Rubens Fagundes Jacome	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
131105	Rudson Vinicius Dos Santos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
138193	Sanae Hirahama	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
124591	Sandra Aparecida Del Gesso Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	III	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	III	8	02/01/2019
129755	Sandra Dos Santos Redon	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
124451	Sandra Goncalves De Souza	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	III	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	III	8	02/01/2019
136883	Sandra Helena Novais	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
129828	Sandra Maria De Oliveira Moraes	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
136638	Sandra Moraes Lopes	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
124460	Sandra Regina Broto Garcia Godoy	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	III	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	III	8	02/01/2019
130800	Sandro Arley Dos Santos	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	I	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	I	3	02/01/2019
127698	Sandro Roberto Ferreira De Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem	19	II	7	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	7	02/01/2019
129194	Sheila Barros De Souza	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistência De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019

			De Enfermagem											
141232	Sidneia Teixeira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
125806	Silvana Antunes Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	7	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	7	02/01/2019		
145416	Silvana Aparecida De Assis Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
130605	Silvana Aparecida Monteiro	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
129208	Silvana Batista Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
128430	Silvana Evangelista Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	5	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	5	02/01/2019		
136719	Silvani Rodrigues Porto	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
132683	Silvia Lopes Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
131784	Simone Aparecida Correia	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	3	02/01/2019		
129097	Simone Lopes Viotto	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	3	02/01/2019		
136948	Simone Pereira Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
136654	Simoni Juliana Da Rocha Camilo	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
141267	Sineire Maria Ruffato	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
129127	Sirlene Aparecida Dos Santos Polonio	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
129470	Sirlene Aparecida Gonçalves	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
132276	Sirlene Rodrigues De Lima Schutz	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
131415	Solange Maria Rodrigues Proença	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019		
129500	Sonia Aparecida Maximiano	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
136921	Sonia Elizabete Fernandes	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019		
123650	Sonia Gisele Schindler	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	8	02/01/2019		
129763	Sonia Maria Gamas	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019		
137146	Sonia Maria Padilha Cardoso	TSPA01	Técnico De Saúde Pública	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública -	19	II	1	02/01/2019		

			- Assistencia De Enfermagem					Assistencia De Enfermagem I				
145696	Sonia Mendes Correia	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
130265	Suely Belchior De Oliveira Rodrigues	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
125652	Suzamar Trevisan Rodrigues	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	8	02/01/2019
137332	Tatiane Ayumi Shiozawa Furlan	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
141852	Tatiane Maria Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
126250	Telma Alves Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	III	7	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	III	7	02/01/2019
136794	Thiago Gonçalves De Medeiros	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
137090	Vagna Regis Alves Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
142247	Valdete Aparecida De Souza	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
136522	Valeria De Paula Souza	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
138541	Valeria Graciano De Jesus Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
139459	Valquiria Guilherme De Jesus Gomes	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
142166	Vanessa Bruna Mendes Da Silva	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
127400	Vanessa De Oliveira Tavares	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	3	02/01/2019
129151	Vania Cristina Pedro	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
130346	Vanielza Brazilina Almeida Brasileiro	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	3	02/01/2019
130745	Venzel Aparecido Conceicao	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
129844	Vera Lucia Aparecida Giangarelli	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	3	02/01/2019
137405	Vera Lucia Gloor De Oliveira	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
131431	Veronica Dos Santos Preti	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	3	02/01/2019
124532	Vilma Kruleski Hamada	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	8	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	8	02/01/2019

137421	Vilma Pereira De Farias	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
142190	Vilmara Augusti	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	1	02/01/2019
141763	Vivian Priscilla De Lima Rosa	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	1	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	1	02/01/2019
127671	Willian Avelino De Toledo	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	I	3	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	I	3	02/01/2019
127680	Zeneide Aparecida De Almeida Rodrigues	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem	19	II	7	TSPA01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem I	19	II	7	02/01/2019
123676	Adriana Maria Melo Santos	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	1	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	1	02/01/2019
116351	Adriana Rodrigues Dos Santos	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	IV	14	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	IV	14	02/01/2019
136387	Amanda Meira Da Silva Lopes	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	1	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	1	02/01/2019
123714	Ana Carolina Capusta	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	8	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	8	02/01/2019
115010	Ana Lucia Prudente Da Silva	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	9	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	9	02/01/2019
128325	Ana Valquiria Bianchi De Souza	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	5	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	5	02/01/2019
115223	Andrea Schindler	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	7	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	7	02/01/2019
114740	Aparecida De Fatima Silva	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	10	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	10	02/01/2019
128490	Ariane Cristina Jardim	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	3	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	3	02/01/2019
136468	Bruna Fernanda De Araujo Medeiros	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	1	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	1	02/01/2019
114979	Carmen Lucia Guilhen Aguilera Costa	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	10	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	10	02/01/2019
115053	Cassia Simone Landiosi Da Silva	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	4	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	4	02/01/2019
101907	Celia De Mello Prado	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	19	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	19	02/01/2019
152714	Cintia Evelin Aparecida De Freitas Da Fonseca	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	1	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	1	02/01/2019
116947	Cirlene Teixeira De Oliveira	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	11	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	11	02/01/2019
115320	Claudete Vieira Dos Santos	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	11	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	11	02/01/2019
104035	Claudia Aparecida Dos Santos Farias	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	14	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	14	02/01/2019

			De Odontologia											
115401	Claudia Ruiz Souza	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	7	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	7	02/01/2019		
116815	Cleonice Manzoni	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	11	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	11	02/01/2019		
101087	Cleusa Goncalves Gomes	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	15	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	15	02/01/2019		
117889	Cristiane Guimaraes Ramires	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	10	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	10	02/01/2019		
116971	Cristiane Maxwell Basso Ferreira	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	10	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	10	02/01/2019		
131288	Cristiane Rodrigues Costa Serigioli	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	3	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	3	02/01/2019		
123811	Cristiane Viscardi	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	8	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	8	02/01/2019		
123820	Dagmar Donisete Manieri De Almeida	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	1	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	1	02/01/2019		
110167	Daldecir Giorgete Carneiro	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	10	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	10	02/01/2019		
136395	Daldecir Giorgete Carneiro	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	1	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	1	02/01/2019		
121002	Daniela Patricia Pombal	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	10	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	10	02/01/2019		
152544	Dayane Priscyla Monfernatti De Oliveira	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	1	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	1	02/01/2019		
103900	Debora Simone Barbosa Movio	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	17	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	17	02/01/2019		
131296	Denise Rodrigues	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	3	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	3	02/01/2019		
123862	Dhanielle Caroline Da Silva Pessoa	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	8	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	8	02/01/2019		
114707	Edilzetti Setti	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	9	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	9	02/01/2019		
123889	Ednea Vacario	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	8	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	8	02/01/2019		
120987	Edneia Aparecida Duarte Coutinho	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	7	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	7	02/01/2019		
128333	Elaine Constantino Dos Santos	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	5	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	5	02/01/2019		
106852	Elena Izabel Dos Santos	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	13	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	13	02/01/2019		
114995	Eliana Das Neves Rodrigues Francisco	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	8	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	8	02/01/2019		
123919	Eliane Camargo Da Silva Minas	TSPA02	Técnico De Saúde Pública	19	I	8	TSPA02	Técnico De Saúde Pública -	19	I	8	02/01/2019		

			- Assistencia De Odontologia					Assistencia De Odontologia I				
102598	Eliza Aparecida De Oliveira Moreira	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	17	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	17	02/01/2019
110248	Elizabeth Silva	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	10	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	10	02/01/2019
107468	Emilia Rosimeire Pereira Simões	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	8	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	8	02/01/2019
123102	Erika Fabiane Sato De Lima	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	10	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	10	02/01/2019
128473	Fabiane Pereira Da Silva	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	5	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	5	02/01/2019
131270	Franciely Sampaio Watanabe	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	3	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	3	02/01/2019
114685	Geni De Souza Pinto Martins Dos Santos	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	1	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	1	02/01/2019
101982	Gislene Germinari	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	17	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	17	02/01/2019
132780	Idamaris Mariano Oliveira Dorta	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	3	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	3	02/01/2019
123145	Irtes Andrea Perez Da Cruz	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	10	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	10	02/01/2019
114782	Ivete Pechin Tavares	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	12	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	12	02/01/2019
125440	Ivonce Pereira Dos Santos	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	9	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	9	02/01/2019
128317	Janaina Neiva Silva	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	5	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	5	02/01/2019
103160	Janifer Caniceiro	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	11	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	11	02/01/2019
131237	Joana Carolina Wohlenberg Becker	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	1	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	1	02/01/2019
150231	Josiane Pereira Da Silva	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	1	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	1	02/01/2019
116335	Junia Marcia Antonio	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	7	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	7	02/01/2019
152137	Katia Soares Laurindo	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	1	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	1	02/01/2019
128465	Kelly Cristiane Dos Reis	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	3	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	3	02/01/2019
116360	Kelly Cristina Zani Vianna	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	10	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	10	02/01/2019
107476	Leci Souza Tadeu Coutinho	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	11	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	11	02/01/2019

116262	Leila Mara Nogueira Da Costa	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	9	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	9	02/01/2019
107735	Lenice Souza Tadeu Langa	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	11	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	11	02/01/2019
128635	Luana Mosca Morais	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	3	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	3	02/01/2019
115282	Lucia De Fatima Araujo Nakamura	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	13	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	13	02/01/2019
116432	Luciana Pechin Tavares	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	10	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	10	02/01/2019
116394	Luciana Ribeiro Borges Brantegani	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	9	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	9	02/01/2019
123129	Luciane Maria Ulbrich	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	9	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	9	02/01/2019
117900	Luzia Aparecida De Carvalho	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	11	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	11	02/01/2019
114944	Marcia Aparecida Cortez	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	9	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	9	02/01/2019
110280	Marcia Cristina Pereira Silva	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	10	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	10	02/01/2019
114839	Marcia Hoio Yamada	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	12	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	12	02/01/2019
124176	Marcia Maria Ferreira De Moura	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	8	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	8	02/01/2019
114936	Marcia Regina Barbieri	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	10	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	10	02/01/2019
136409	Margarete Razente	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	1	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	1	02/01/2019
116556	Maria Aparecida Batista	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	5	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	5	02/01/2019
121010	Maria Aparecida De Lima Rodrigues	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	9	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	9	02/01/2019
116270	Maria De Lourdes Leite Diniz	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	13	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	13	02/01/2019
124257	Maria Estela Sotana	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	8	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	8	02/01/2019
109398	Marilza Aparecida Da Silva	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	7	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	7	02/01/2019
125458	Marlene De Oliveira Braz	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	8	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	8	02/01/2019
101591	Meire Caria Joares Akatsu	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	22	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	22	02/01/2019
104175	Meire Izabel Andre Rodrigues	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	13	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	13	02/01/2019

			De Odontologia											
136433	Michele Simoes Moreira Rossi	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	1	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	1	02/01/2019		
124311	Patrícia Aparecida Botelho	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	4	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	4	02/01/2019		
109940	Paula Carvalho De Roma	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	9	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	9	02/01/2019		
128481	Regiane Pereira Barbosa	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	3	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	3	02/01/2019		
122807	Regiane Aparecida Medeiros Malfe	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	9	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	9	02/01/2019		
124370	Regina Celia De Lima Giangareli	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	7	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	7	02/01/2019		
114952	Regina Celia Mano Geremias	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	4	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	4	02/01/2019		
136450	Renata Souza Luciano Zago Erc	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	1	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	1	02/01/2019		
121045	Rochele Gomes Santos Ricci	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	5	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	5	02/01/2019		
101427	Rosana Batista Ribeiro Vendrameto	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	15	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	15	02/01/2019		
124419	Rosana Rocha Alves	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	8	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	8	02/01/2019		
136425	Rosane Oliveira Andrade Penha	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	1	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	1	02/01/2019		
110337	Rosangela De Fatima Pereira Melso	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	11	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	11	02/01/2019		
107581	Rosely Silvana Capobianco Araujo	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	7	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	7	02/01/2019		
114693	Rosemeire De Fátima Maia	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	5	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	5	02/01/2019		
117897	Rosenea Teles	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	9	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	9	02/01/2019		
123110	Rosenice De Oliveira	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	8	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	8	02/01/2019		
128570	Rosimeire Romano Pereira Hidalgo	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	3	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	3	02/01/2019		
101893	Sandra Aparecida De Oliveira Bavia	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	IV	19	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	IV	19	02/01/2019		
114731	Sandra Maria De Oliveira	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	7	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	7	02/01/2019		
106178	Sheila Fernanda Duarte Vicente Pereira	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	33	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	33	02/01/2019		
132799	Silmara Rodrigues Da Silva	TSPA02	Técnico De Saúde Pública	19	II	3	TSPA02	Técnico De Saúde Pública -	19	II	3	02/01/2019		

			- Assistencia De Odontologia					Assistencia De Odontologia I				
115312	Silvana Batista	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	13	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	13	02/01/2019
132470	Silvia Gomes Da Silva Santos	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	1	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	1	02/01/2019
133019	Silvia Gomes De Queiroz Santana	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	3	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	3	02/01/2019
124494	Simone Maxwell Basso	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	5	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	5	02/01/2019
109380	Simone Pereira Da Silva	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	9	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	9	02/01/2019
107433	Sonia Maria Campi Yano	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	1	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	1	02/01/2019
136417	Sueli Janegitz	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	1	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	1	02/01/2019
132772	Tatiana Magraci De Bordon Araujo Ramires	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	3	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	3	02/01/2019
132152	Thais Helena Nogueira	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	3	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	3	02/01/2019
123137	Thays Christina Lourenco	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	8	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	8	02/01/2019
115304	Valdineia De Fatima Januario Buono	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	1	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	1	02/01/2019
109991	Valdirene Devechi	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	7	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	7	02/01/2019
122831	Valeria Alves Lucena	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	III	12	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	III	12	02/01/2019
117870	Vera Lucia Dos Santos Alcantara	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	10	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	10	02/01/2019
110264	Vera Lucia Machado	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	II	8	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	II	8	02/01/2019
114758	Viviane Ortiz Moreira	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia	19	I	9	TSPA02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Odontologia I	19	I	9	02/01/2019
137596	Joice Fernanda Pestana	TSPA03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia	19	II	1	TSPA03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia I	19	II	1	02/01/2019
149470	Lilian Jankowski E Silva	TSPA03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia	19	I	1	TSPA03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia I	19	I	1	02/01/2019
137618	Liliane De Jesus Bernardi Trindade	TSPA03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia	19	II	1	TSPA03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia I	19	II	1	02/01/2019
139033	Luciana Dos Santos Carvalho	TSPA03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia	19	II	1	TSPA03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia I	19	II	1	02/01/2019
129003	Marcia Do Carmo Drape	TSPA03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia	19	II	3	TSPA03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia I	19	II	3	02/01/2019
101877	Maria Helena Da Silva Marcolino	TSPA03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia	19	II	16	TSPA03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia I	19	II	16	02/01/2019
137600	Renato Daniel Ramalho Cardoso	TSPA03	Técnico De Saúde Pública	19	II	1	TSPA03	Técnico De Saúde Pública -	19	II	1	02/01/2019

			- Assistencia De Patologia					Assistencia De Patologia I				
132896	Sandra Maria Correia Borges	TSPA03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia	19	II	3	TSPA03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia I	19	II	3	02/01/2019
137588	Thayana Cristina Oliveira Traldi	TSPA03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia	19	II	1	TSPA03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia I	19	II	1	02/01/2019
104728	Alfredo Bacelar Neto	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	I	78	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	I	78	02/01/2019
102946	Creusa Aurea De Magalhaes Marques	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	II	92	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	II	92	02/01/2019
105040	Edicreter Coelho Basso	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	III	83	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	III	83	02/01/2019
106755	Egidia Pinheiro Ferraz	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	II	100	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	II	100	02/01/2019
105171	Elizete Barbosa Dos Santos	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	III	84	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	III	84	02/01/2019
106330	Giovana Conceição Gois Fernandes Rocha	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	II	100	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	II	100	02/01/2019
105163	Ivaneide Maria De Castilho Batista	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	III	84	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	III	84	02/01/2019
109320	Jaine Alcantara De Oliveira Rosas	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	III	77	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	III	77	02/01/2019
102890	Marta Barbosa Pereira	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	I	85	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	I	85	02/01/2019
105090	Suzana Ferraz Inacio	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	III	80	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	III	80	02/01/2019
105864	Valmir Francisco Dos Santos	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	II	111	TSPA04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Saude	19	II	111	02/01/2019
105228	Adalberto Jose Koscosqui	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	I	47	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	I	47	02/01/2019
122149	Adriana Felix Pessoa	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	III	11	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	III	11	02/01/2019
101311	Amarilda Da Silva Baccarin	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	II	53	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	II	53	02/01/2019
113050	Celia Teixeira Oliveira Barbosa	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	II	27	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	II	27	02/01/2019
123510	Daniel Alecio Lourenco Ribeiro	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	II	8	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	II	8	02/01/2019
107220	Edna Regina Da Silva	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	III	41	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	III	41	02/01/2019
123897	Eliania Da Silva	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	II	8	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	II	8	02/01/2019
107956	Givaldo Vicente Alves	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	I	38	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	I	38	02/01/2019
106771	Glaci Costa Cabral Ferro	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	II	101	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	II	101	02/01/2019
115746	Ilza Pastora De Andrade	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	II	26	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	II	26	02/01/2019
102830	Ione De Souza Gomes Gordo	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	III	53	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	III	53	02/01/2019

121720	Joao Batista De Oliveira Filho	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	III	10	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	III	10	02/01/2019
124052	Jucelei Pascoal Boaretto	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	III	8	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	III	8	02/01/2019
121525	Luiz Medeiros Marendaz	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	III	9	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	III	9	02/01/2019
122190	Marcelo Fabiani Silva	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	II	4	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	II	4	02/01/2019
124206	Marcio Leandro De Oliveira	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	II	4	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	II	4	02/01/2019
109541	Marco Antonio Bordinassi	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	III	40	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	III	40	02/01/2019
124222	Maria Aparecida Da Silva	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	I	6	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	I	6	02/01/2019
115592	Maria Aparecida De Andrade	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	III	26	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	III	26	02/01/2019
112100	Maria Madalena Messagi Lima	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	III	29	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	III	29	02/01/2019
109525	Mariana Regina Brunini	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	II	41	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	II	41	02/01/2019
126047	Marinete Pereira De Sousa	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	II	4	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	II	4	02/01/2019
118494	Rita Odileia Figueiredo	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	II	9	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	II	9	02/01/2019
126306	Rogério Ramalho Rosa	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	III	7	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	III	7	02/01/2019
112070	Romilda Rossi De Lima	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	II	31	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	II	31	02/01/2019
112275	Rosângela Beatriz Dos Reis	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	III	28	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	III	28	02/01/2019
124435	Rosângela Coqueiro De Oliveira	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	II	8	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	II	8	02/01/2019
124656	Rosângela Pereira Martins Ambrogi	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	III	8	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	III	8	02/01/2019
105465	Rosimeire Oliveira De Paula	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	III	45	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	III	45	02/01/2019
121800	Sandra Maria Medici	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	III	9	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	III	9	02/01/2019
125210	Sidney Jose Dos Santos	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	III	8	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	III	8	02/01/2019
124486	Silvana Roseli Pelizaro	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	III	8	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	III	8	02/01/2019
106283	Silvana Teixeira	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia	20	II	101	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	II	101	02/01/2019

			Técnica De Enfermagem											
111287	Vanderlucia Caldeira Da Silva	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	III	39	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	III	39	02/01/2019		
105430	Vera Fatima De Almeida Silva	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	III	39	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	III	39	02/01/2019		
124710	Waldenir Gomes Brito	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Técnica De Enfermagem	20	I	8	TSPB01	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Enfermagem li	20	I	8	02/01/2019		
105899	Andre Alves Dos Santos	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	IV	71	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	IV	71	02/01/2019		
122734	Andrea Dos Santos Polo	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	III	9	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	III	9	02/01/2019		
115215	Celestina Naves Da Silva	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	II	8	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	II	8	02/01/2019		
107506	Clarice Passoni	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	IV	39	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	IV	39	02/01/2019		
102571	Claudia Maria Nascimento Koike	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	II	44	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	II	44	02/01/2019		
114766	Clenilda Manzoni	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	II	11	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	II	11	02/01/2019		
115169	Cristiane Aparecida Alegre Araujo	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	III	13	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	III	13	02/01/2019		
102628	Dari Dutra Pereira De Souza	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	II	53	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	II	53	02/01/2019		
101540	Denise Regina Farias Carvalho	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	II	14	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	II	14	02/01/2019		
104108	Dinael Dos Santos Silva	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	II	11	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	II	11	02/01/2019		
105694	Edna Escobar Suzano Da Costa	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	II	67	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	II	67	02/01/2019		
122742	Eliane Freitas De Oliveira	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	II	9	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	II	9	02/01/2019		
104159	Elizabeth Marnieri	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	IV	49	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	IV	49	02/01/2019		
114960	Gislaine Alegre Moura	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	III	10	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	III	10	02/01/2019		
105279	Gislaine De Paula Duraes	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	III	43	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	III	43	02/01/2019		
109738	Gleide Manzoni	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	II	10	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	II	10	02/01/2019		
116246	Iraci Pereira Oliveira	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	II	13	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	II	13	02/01/2019		
101362	Jandira Alves De Assis	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	IV	52	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	IV	52	02/01/2019		
116939	Leila Meire Garrido	TSPB02	Técnico De Saúde Pública	20	II	11	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal -	20	II	11	02/01/2019		

			- Assistencia Tecnica De Higiene Dental						Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal				
124125	Luciene Gobato Bidoia Araujo	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	III	8	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	III	8	02/01/2019	
101486	Maria De Lourdes Silva Novaes	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	III	27	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	III	27	02/01/2019	
106186	Marilisa Goncalves Dos Santos	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	I	64	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	I	64	02/01/2019	
106127	Sonia Cristina Bianchi	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	III	65	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	III	65	02/01/2019	
104086	Suely Aparecida Pereira Dos Santos	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	II	40	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	II	40	02/01/2019	
100633	Valdecir Do Nascimento	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	II	75	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	II	75	02/01/2019	
115207	Valdete Afonso Dos Santos	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	II	9	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	II	9	02/01/2019	
115002	Zilda Silva Mendes	TSPB02	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Higiene Dental	20	II	9	TSBU01	Técnico De Saúde Bucal - Assistencia Tecnica Em Saúde Bucal	20	II	9	02/01/2019	
103519	Annette Mara Martins	TSPB03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Patologia	20	IV	53	TSPB03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia li	20	IV	53	02/01/2019	
118460	Genesio Carlos Chiamonte	TSPB03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Patologia	20	III	10	TSPB03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia li	20	III	10	02/01/2019	
109401	Gerson Vieira Da Costa	TSPB03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Patologia	20	III	38	TSPB03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia li	20	III	38	02/01/2019	
121517	Magda Cristina Urbaneja	TSPB03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Patologia	20	III	8	TSPB03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia li	20	III	8	02/01/2019	
122416	Marcia Godoy Bueno	TSPB03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Patologia	20	III	10	TSPB03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia li	20	III	10	02/01/2019	
119547	Ricardo Akira Kanai	TSPB03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Patologia	20	III	11	TSPB03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia li	20	III	11	02/01/2019	
102504	Ytamara Ribeiro Duarte Marques	TSPB03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Patologia	20	II	53	TSPB03	Técnico De Saúde Pública - Assistencia De Patologia li	20	II	53	02/01/2019	
135909	Adilson De Almeida	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Radiologia	20	I	1	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistencia Tecnica De Radiologia	20	I	1	02/01/2019	
135836	Anderson Meireles Nogueira	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Radiologia	20	I	1	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistencia Tecnica De Radiologia	20	I	1	02/01/2019	
150495	Anderson Meireles Nogueira	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Radiologia	20	II	1	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistencia Tecnica De Radiologia	20	II	1	02/01/2019	
152633	Aquilas Ferreira	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Radiologia	20	I	1	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistencia Tecnica De Radiologia	20	I	1	02/01/2019	
151289	Danilo Heitor Cevallo Crosxiati	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Radiologia	20	I	1	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistencia Tecnica De Radiologia	20	I	1	02/01/2019	

128295	Delmar Lamenza Schivitts	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistência Técnica De Radiologia	20	I	1	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistência Técnica De Radiologia	20	I	1	02/01/2019
150479	Delmar Lamenza Schivitts	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistência Técnica De Radiologia	20	III	5	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistência Técnica De Radiologia	20	III	5	02/01/2019
135860	Dilcelia Arantes	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistência Técnica De Radiologia	20	II	1	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistência Técnica De Radiologia	20	II	1	02/01/2019
120464	Dirce Aparecida Da Cruz	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistência Técnica De Radiologia	20	II	9	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistência Técnica De Radiologia	20	II	9	02/01/2019
135879	Elaine Alves De Oliveira	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistência Técnica De Radiologia	20	I	1	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistência Técnica De Radiologia	20	I	1	02/01/2019
150517	Elisangela Augusto De Miranda	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistência Técnica De Radiologia	20	I	1	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistência Técnica De Radiologia	20	I	1	02/01/2019
150525	Fernando Aparecido Andrade Dos Santos	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistência Técnica De Radiologia	20	I	1	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistência Técnica De Radiologia	20	I	1	02/01/2019
135852	Gustavo Victorino De Albuquerque	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistência Técnica De Radiologia	20	II	1	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistência Técnica De Radiologia	20	II	1	02/01/2019
128341	Jeferson Lopes De Albuquerque	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistência Técnica De Radiologia	20	II	5	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistência Técnica De Radiologia	20	II	5	02/01/2019
132306	Julio Cesar Segura	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistência Técnica De Radiologia	20	I	1	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistência Técnica De Radiologia	20	I	1	02/01/2019
135887	Leandro Cleber Luptowicz	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistência Técnica De Radiologia	20	I	1	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistência Técnica De Radiologia	20	I	1	02/01/2019
150487	Leandro Henrique Alves De Moraes	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistência Técnica De Radiologia	20	I	1	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistência Técnica De Radiologia	20	I	1	02/01/2019
119709	Levi Batista Do Espirito Santo	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistência Técnica De Radiologia	20	II	9	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistência Técnica De Radiologia	20	II	9	02/01/2019
132292	Marcelo Luis Parralego	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistência Técnica De Radiologia	20	I	3	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistência Técnica De Radiologia	20	I	3	02/01/2019
135844	Marcos Rogerio Dias	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistência Técnica De Radiologia	20	II	1	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistência Técnica De Radiologia	20	II	1	02/01/2019
150509	Maria Jose Da Silva	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistência Técnica De Radiologia	20	I	1	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistência Técnica De Radiologia	20	I	1	02/01/2019
135895	Natelcia Rosa Ferreira	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistência Técnica De Radiologia	20	II	1	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistência Técnica De Radiologia	20	II	1	02/01/2019
133132	Rodrigo Alexandre Papst	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistência Técnica De Radiologia	20	II	3	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistência Técnica De Radiologia	20	II	3	02/01/2019

132314	Rogério Correia Dos Santos	TSPB04	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Radiologia	20	II	3	TSRU01	Técnico De Saúde Em Radiologia - Assistencia Tecnica De Radiologia	20	II	3	02/01/2019
118486	Adriana Fernandes Sanzovo	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	III	40	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Em Vigilância Sanitaria	21	III	40	02/01/2019
112704	Andrea Jose Da Silva	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	III	61	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Em Vigilância Sanitaria	21	III	61	02/01/2019
112054	Daniel De Mello Pereira	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	III	63	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Em Vigilância Sanitaria	21	III	63	02/01/2019
106070	Diovaldo Barbosa Rodrigues	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	III	100	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Em Vigilância Sanitaria	21	III	100	02/01/2019
112747	Edy Reis Da Silva	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	II	51	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Em Vigilância Sanitaria	21	II	51	02/01/2019
112585	Erci Gomes Da Silva	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	IV	59	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Em Vigilância Sanitaria	21	IV	59	02/01/2019
121541	Fabio Vinicius Molin	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	II	40	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Em Vigilância Sanitaria	21	II	40	02/01/2019
121568	Lilian Cristina Vilas Boas Santos	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	III	41	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Em Vigilância Sanitaria	21	III	41	02/01/2019
117218	Marcio Adriano Porfirio Da Silva	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	III	53	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Em Vigilância Sanitaria	21	III	53	02/01/2019
105910	Maria Isabel Serra	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	III	102	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Em Vigilância Sanitaria	21	III	102	02/01/2019
113360	Marinaldo Rodrigues De Matos	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	IV	62	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Em Vigilância Sanitaria	21	IV	62	02/01/2019
108731	Mario Sergio Espadar Pereira	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	IV	70	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Em Vigilância Sanitaria	21	IV	70	02/01/2019
108022	Nilva Maria De Souza	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	IV	68	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Em Vigilância Sanitaria	21	IV	68	02/01/2019
109371	Pedro Afonso Figueiredo	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	IV	71	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Em Vigilância Sanitaria	21	IV	71	02/01/2019
115240	Rogério Prudencio Lampe	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	III	63	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Em Vigilância Sanitaria	21	III	63	02/01/2019
115690	Willian Fernando Davies	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	IV	55	TSPB05	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Em Vigilância Sanitaria	21	IV	55	02/01/2019
106240	Messias Donisete De Souza	TSPB06	Técnico De Saúde Pública - Assistencia Tecnica De Saude Em Vigil. Sanitaria	21	II	105	TSPTRU01	Técnico De Saúde Pública - Transitório - Assistencia De Saúde Em Vigilância	21	II	105	02/01/2019

Sanitária -
Suplementar**DECRETO Nº 1456 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019****SÚMULA:** Transformação dos servidores ativos da Autarquia Municipal de Saúde em cumprimento à Lei Municipal nº 12.846 de 1º de abril de 2019.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 12.846, de 1º de abril de 2019, que alterou a Lei nº 9.337/2004, e considerando o processo SEI nº 60.016459/2019-39,**DECRETA:****ART. 1º** DECRETA A TRANSFORMAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos:

- a. CONFORME ANEXO ÚNICO
 b. LEGISLAÇÃO: **Lei Municipal nº 12.846, de 1º de abril de 2019**

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 20 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

Anexo Único												
Matrícula	Servidor	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			DATA VIGÊNCIA				
		Cód. Cargo / Função	Descrição Cargo / Função	Tab/Ref/Niv	Cód. Cargo / Função	Descrição Cargo / Função	Tab/Ref/Niv					
125156	Ademar Santo Ferreira	PSPB04	Promotor de Saúde Pública - Serviço de Medicina Veterinária em Vigilância Sanitária	32	III	45	PSPTRB02	Promotor de Saúde Pública - Transitório Serviço de Medicina Veterinária em Vigilância Sanitária - Suplementar	32	III	45	09/04/2019
127574	Valmor Venturini	PSPB04	Promotor de Saúde Pública - Serviço de Medicina Veterinária em Vigilância Sanitária	32	III	44	PSPTRB02	Promotor de Saúde Pública - Transitório Serviço de Medicina Veterinária em Vigilância Sanitária - Suplementar	32	III	44	09/04/2019

DECRETO Nº 1459 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**SÚMULA:** Decreta concessão de promoção por conhecimento - A.M.S.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, Considerando o deferimento dos pedidos de Promoção na Carreira por Conhecimento, protocolizados no mês de agosto de 2019, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores e ainda o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.025/2018 e constantes no Edital nº073/2019-GPQS/DGTES/AMS, e considerando o processo SEI nº 60.016615/2019-61,**DECRETA:****ART. 1º** DECRETA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO, nos termos abaixo:

- a. CONFORME ANEXO ÚNICO
 b. LEGISLAÇÃO: Art. 8º da Lei nº 9337/04, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 20 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO MUNICIPAL Nº 1459/2019 - ANEXO ÚNICO

Mat.	Servidor	Cargo_Classe	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data da Vigência
					Tab	Ref	Niv	Tab	Ref	Niv	
147036	Adriana Maria Da Silva E Silva	Agente Comunitário de Saúde	ACSU01	Servico Comunitario De Saude	37	I	1	37	II	1	01/09/2019
119130	Alice Maria De Moura Almeida	Gestor Social	GSOU03	Servico Social	9	III	31	9	IV	31	01/09/2019
120391	Ana Flora Gomes Da Silva	Promotor de Saúde Pública	PSPAODO	Servico De Odontologia	9	III	28	9	IV	28	01/09/2019
129801	Ana Paula Cardoso Rolim	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	II	3	19	III	3	01/09/2019
150541	Armando Bernardo Filho	Promotor de Saúde Pública	PSPAENFUE	Servico De Enfermagem Em Urgência E Emergência	9	I	1	9	II	1	01/09/2019
130630	Arnaldo Rodrigues	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	II	3	19	III	3	01/09/2019
120308	Cilene Maria Martins Dos Santos	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Servico De Enfermagem	9	III	26	9	IV	26	01/09/2019
128309	Claudia Maria Pinotti Resende	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	II	5	19	III	5	01/09/2019
148245	David Vinicios Dos Santos Baldon	Agente Comunitário de Saúde	ACSU01	Servico Comunitario De Saude	37	I	1	37	II	1	01/09/2019
153605	Dulcinea Andrade	Técnico de Gestão Pública	TGPC01	Assist. Em Proj. E Servicos De Planej. E Gestão	7	III	31	7	IV	31	01/09/2019
150061	Fabiola Marcela Mantine	Promotor de Saúde Pública	PSPAODO	Servico De Odontologia	9	I	1	9	II	1	01/09/2019
146242	Fernanda Da Silva Rios	Agente Comunitário de Saúde	ACSU01	Servico Comunitario De Saude	37	I	1	37	II	1	01/09/2019
137766	Ghislaine Gerhard	Agente de Combate às Endemias	ACEU01	Servico De Combate As Endemias	1	I	1	1	II	1	01/09/2019
150622	Gleison Daniel De Paula Antoniassi	Promotor de Saúde Pública	PSPAENFUE	Servico De Enfermagem Em Urgência E Emergência	9	I	1	9	II	1	01/09/2019
141712	Gustavo Thomazelli Barboza Vieira	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2019
108588	Ismael Rebeque	Agente de Manutenção Patrimonial	AMPA03	Servico De Marcenaria E Carpintaria	3	III	16	3	IV	16	01/09/2019
113506	Jefferson Alves Reis	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	25	22	II	25	01/09/2019

150231	Josiane Pereira Da Silva	Técnico de Saúde Pública	TSPA02	Assistencia De Odontologia	19	I	1	19	II	1	01/09/2019
150169	Josiane Ribeiro Do Nascimento Mendes	Técnico De Saúde Da Família E Atenção Domiciliar	TSFADU01	Assist. Enfermagem Saúde Fam. E Atenção Domiciliar	36	I	1	36	II	1	01/09/2019
130729	Keli Cristina Da Silva E Silva	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	II	3	19	III	3	01/09/2019
116866	Luciana Oliveira Cazetta	Promotor de Saúde Pública	PSPAODO	Servico De Odontologia	9	III	40	9	IV	40	01/09/2019
113263	Lucilene Alves Teodoro Moraes	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	III	32	22	IV	32	01/09/2019
144681	Lucilia Bannwart De Andrade Batistella	Promotor de Saúde Pública	PSPAFIS	Servico De Fisioterapia	9	I	1	9	II	1	01/09/2019
150029	Mara Garcia Delamuta	Promotor De Saúde Da Família E Atenção Domiciliar	PSFADUENF	Serv. Enfermagem Saúde Família Atenção Domiciliar	35	I	1	35	II	1	01/09/2019
132918	Marcos Fernandes Meier	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Servico De Medicina Geral - Plantonista	10	I	3	10	II	3	01/09/2019
129615	Maria Helena Teixeira De Oliveira	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Servico De Enfermagem	9	II	3	9	III	3	01/09/2019
149985	Mariana Mari Hayasaka	Gestor Social	GSOU03	Servico Social	9	I	1	9	II	1	01/09/2019
113360	Marinaldo Rodrigues De Matos	Técnico de Saúde Pública	TSPB05	Assistencia Tecnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	IV	62	21	V	62	01/09/2019
118281	Mirna Luciana Truffa Papi Germiniano	Promotor de Saúde Pública	PSPB01	Servico De Enfermagem Em Vigilancia Sanitaria	32	III	27	32	IV	27	01/09/2019
116530	Raquel Cristina Guapo Rocha	Promotor de Saúde Pública	PSPAMCG	Servico De Medicina Geral	30	IV	43	30	V	43	01/09/2019
149934	Reginaldo Lopes	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2019
103020	Renata Cristina Silva Baldo	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Servico De Enfermagem	9	IV	62	9	V	62	01/09/2019
121665	Ricardo Braga Amin	Promotor de Saúde Pública	PSPAMCG	Servico De Medicina Geral	30	III	27	30	IV	27	01/09/2019
130117	Roselene Do Prado	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	II	3	19	III	3	01/09/2019
122017	Sergio De Macena	Agente Operacional Público	AOPA06	Servico De Inspetoria I	1	III	14	1	IV	14	01/09/2019
120189	Sergio Hajime Ogawa	Promotor de Saúde Pública	PSPB02	Servico De Farmac. Bioquimico Em Vigil. Sanitaria	32	III	30	32	IV	30	01/09/2019
149705	Sergio Ricardo Belon Da Rocha Velho	Promotor De Saúde Da Família E Atenção Domiciliar	PSFADUPSI	Serv. Psicologia Saúde Família Atenção Domiciliar	35	I	1	35	II	1	01/09/2019
129569	Simone Matsunaga Obuti	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Servico De Enfermagem	9	II	3	9	III	3	01/09/2019
105090	Suzana Ferraz Inacio	Técnico de Saúde Pública	TSPA04	Assistencia De Saude	19	III	80	19	IV	80	01/09/2019
150096	Thaiza Mano Rocha Geremias	Técnico De Saúde Da Família E Atenção Domiciliar	TSFADU01	Assist. Enfermagem Saúde Fam. E Atenção Domiciliar	36	I	1	36	II	1	01/09/2019
150045	William Diego Ciconha	Promotor De Saúde Da Família E Atenção Domiciliar	PSFADUENF	Serv. Enfermagem Saúde Família Atenção Domiciliar	35	I	1	35	II	1	01/09/2019

DECRETO Nº 1460 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.255.653,76 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22010	3.3.	104	Novembro	403.250,43	1.255.653,76	1.658.904,19
Total				403.250,43	1.255.653,76	1.658.904,19

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
22010	3.3.	104	Janeiro	943.325,86	66.686,26	876.639,60
22010	3.3.	104	Fevereiro	934.834,75	42.229,90	892.604,85
22010	3.3.	104	Março	893.690,87	83.221,80	810.469,07
22010	3.3.	104	Abril	618.352,03	3.981,66	614.370,37
22010	3.3.	104	Maio	668.200,64	169.673,46	498.527,18
22010	3.3.	104	Junho	657.466,38	345,67	657.120,71
22010	3.3.	104	Julho	658.220,02	50,00	658.170,02
22010	3.3.	104	Agosto	579.375,69	115.329,36	464.046,33
22010	3.3.	104	Setembro	526.277,76	12.053,97	514.223,79
22010	3.3.	104	Outubro	4.105.416,00	24.507,68	4.080.908,32
22010	3.3.	104	Dezembro	737.574,00	737.574,00	0,00
Total				11.322.734,00	1.255.653,76	10.067.080,24

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juez Paul Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1461 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.546.846,76 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
22010	3.3.	103	Novembro	2.530.500,00	1.546.846,76	4.077.346,76
Total				2.530.500,00	1.546.846,76	4.077.346,76

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
22010	3.3.	103	Janeiro	3.718.059,77	10.877,89	3.707.181,88
22010	3.3.	103	Fevereiro	2.107.025,19	947,30	2.106.077,89
22010	3.3.	103	Abril	2.487.795,38	11.594,67	2.476.200,71
22010	3.3.	103	Junho	2.493.197,53	2.164,97	2.491.032,56
22010	3.3.	103	Agosto	2.501.500,00	4.602,73	2.496.897,27
22010	3.3.	103	Setembro	2.584.982,01	5.771,15	2.579.210,86
22010	3.3.	103	Outubro	2.501.500,00	55.388,05	2.446.111,95
22010	3.3.	103	Dezembro	1.455.500,00	1.455.500,00	0,00
Total				19.849.559,88	1.546.846,76	18.302.713,12

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1462 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL / Coordenação Geral - CODEL, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48.010.22.661.0019.2091	3.1.90.16	001	2.000,00
48.010.22.661.0019.2091	3.3.90.46	001	7.000,00
48.010.22.661.0019.2092	3.1.90.16	001	2.000,00
TOTAL			11.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48.010.04.122.0019.2089	3.3.90.46	001	7.000,00
48.010.19.572.0019.2090	3.1.90.16	001	4.000,00
TOTAL			11.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1464 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Altera o Art. 1º do Decreto nº 1007, de 12 de julho de 2018, que designa membros para compor o Conselho Deliberativo e Fiscal da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF - Gestão 2018-2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 131/2019-GAB/SUP/ACESF, constante do processo SEI nº 27.000336/2018-10,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 1007, de 12 de julho de 2018, que designa os membros para compor o Conselho Deliberativo e Fiscal da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF - Gestão 2018-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

(...)

2. Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Cláudia Renata Fávoro
Suplente: Maysa Regina Procópio Utiamada

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1465 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Decreta substituição temporária da Secretária Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 19.027.142223/2019-91,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora Ana Karina Anduchuka Barbosa, matrícula 14.528-9, para responder pela Secretaria Municipal do Idoso, no período de 25 a 28 de novembro de 2019, em substituição à titular da pasta, em virtude de viagem.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1467 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Aprova o novo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em consonância com disposto no artigo 34, da Lei Municipal n.º 8.834, de 1º de julho de 2002 e suas alterações, inclusive as da Lei Municipal n.º 12.936, de 16 de outubro de 2019, e considerando o processo SEI nº 19.009.133382/2019-13,

DECRETA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos tem como finalidade específica promover soluções de gestão de pessoas no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacional, de forma integrada às políticas, serviços e objetivos inerentes ao governo municipal e fundadas nos seguintes princípios:

- I. ética na relação com os servidores, Órgãos municipais e demais pessoas, entidades, empresas e órgãos públicos;
- II. cooperação com os Órgãos municipais;
- III. melhoria contínua da qualidade das políticas e serviços públicos;
- IV. eficiência dos processos de trabalho;
- V. equidade das políticas de pessoal;
- VI. desenvolvimento profissional e valorização do mérito; e,
- VII. motivação e qualidade de vida no trabalho.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Recursos Humanos, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, compete:

- I. definir e implementar, em conjunto com os Órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacional, o dimensionamento adequado dos seus quadros de cargos e funções, com vistas a assegurar a estrutura adequada para concretização de seus objetivos institucionais;
- II. indicar, quando necessário, a possibilidade de simplificação e aperfeiçoamento de processos e métodos de trabalho, buscando maior eficiência e qualidade dos serviços públicos;
- III. manter e atualizar documentos inerentes às rotinas e políticas de pessoal;
- IV. disponibilizar informações íntegras, tempestivas, autênticas e completas, que facilitem a tomada de decisão dos gestores municipais, a fiscalização dos Órgãos de controle e a transparência da gestão pública aos cidadãos e sociedade civil organizada;
- V. desenvolver políticas de gestão de pessoas que auxiliem na melhoria contínua da eficiência e qualidade dos serviços públicos;
- VI. criar e fomentar ações que assegurem a saúde e segurança dos servidores municipais, reduzindo os riscos de acidentes, doenças funcionais e o absenteísmo;
- VII. participar da elaboração do orçamento para execução das políticas de gestão de pessoas e da folha mensal de pagamento e encargos sociais de todos os Órgãos da Administração Direta;
- VIII. emitir e publicar todos os atos administrativos inerentes à nomeação, exoneração, demissão e demais registros funcionais e financeiros dos servidores, e conjuntamente, com o Órgão Previdenciário do município, os inerentes aos aposentados e pensionistas;
- IX. elaborar projetos de leis pertinentes às rotinas e políticas de pessoal, acompanhados de fundamentação técnica e legal pertinente;
- X. emitir pareceres a projetos de leis e demais propostas de atos relacionados à sua área de atuação;
- XI. emitir regulamentos relativos às rotinas e políticas de pessoas para os Órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacional; e,
- XII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos é constituída das seguintes unidades organizacionais:

- I. Assessoria de Gabinete
- II. Assessoria Administrativa e Financeira

- III. Assessoria Técnica
- IV. Diretoria de Administração de Pessoal
 - 1. Gerência de Pagamentos Funcionais:
 - 1. Coordenadoria de Inclusão e Movimentação Financeira.
 - 2. Gerência de Encargos e Consignações:
 - 1. Coordenadoria de Lançamento e Controle de Consignações.
 - c. Gerência de Informações Funcionais:
 - a. Coordenadoria de Aposentadorias;
 - b. Coordenadoria de Benefícios e Informações Funcionais;
 - c. Coordenadoria de Lançamentos e Controle de Frequência.
 - 4. Gerência de Desenvolvimento, Acompanhamento e Aprimoramento Técnico.
 - 5. Diretoria de Desenvolvimento Humano
 - 1. Gerência de Provimento:
 - a. Coordenadoria de Recrutamento e Seleção;
 - b. Coordenadoria de Nomeação e Prestação de Contas.
 - b. Gerência de Desenvolvimento:
 - a. Coordenadoria de Políticas de Pessoal.
 - c. Gerência de Carreiras:
 - a. Coordenadoria de Promoções Funcionais;
 - b. Coordenadoria de Avaliação de Desempenho.
 - f. Diretoria de Saúde Ocupacional
 - a. Gerência de Perícias de Saúde:
 - a. Coordenadoria de Reabilitação Funcional.
 - 2. Gerência de Segurança e Saúde Ocupacional:
 - a. Coordenadoria de Segurança do Trabalho.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 4º Às unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sem prejuízo das atribuições específicas e próprias tratadas neste regimento, compete:

- I. atuar em conformidade com as disposições e princípios insculpidos nos artigos 1º e 2º deste regimento, buscando a excelência no atendimento, o reconhecimento do trabalho, a credibilidade, a valorização e a harmonia entre os servidores;
- II. analisar os processos administrativos afetos a sua área de atuação, instruindo-os de forma íntegra, tempestiva, clara e completa, facilitando a tomada de decisão superior;
- III. emitir pareceres técnicos, dentro de sua área de competências, orientando e ratificando os expedidos por suas unidades subordinadas;
- IV. orientar servidores, unidades administrativas, colaboradores e demais interessados, de forma geral, nos assuntos de sua área de atuação;
- V. elaborar relatórios e indicadores referentes às atividades desenvolvidas pela unidade, bem como os destinados à instrução de processos administrativos e à tomada de decisão de assuntos do Órgão, no seu âmbito de competência;
- VI. propor, sempre que conveniente e necessário, a simplificação e o aperfeiçoamento de processos e métodos de trabalho, buscando maior eficiência e qualidade dos serviços públicos, com vistas à sua aplicação no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive no que se refere aos sistemas informatizados disponíveis;
- VII. participar dos processos relativos a sistemas informatizados, gerenciais ou não, da área de recursos humanos, fornecendo dados, subsídios e procedimentos para o desenvolvimento, as alterações ou melhorias, pautando-se na preservação e na confiabilidade dos dados e informações existentes;
- VIII. propor e auxiliar a realização de treinamentos, no âmbito de sua competência, inclusive de forma integrada com outros Órgãos ou unidades administrativas interessadas, podendo, inclusive, solicitar a participação de servidores devidamente capacitados; e,
- IX. manter atualizados os sistemas informatizados relacionados ao atendimento e ao trâmite de documentos e processos, garantindo acesso rápido e eficiente das informações aos servidores.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA DE GABINETE

Art. 5º À Assessoria de Gabinete, unidade diretamente subordinada ao titular da pasta, compete:

- I. representar a pasta em comissões, reuniões, eventos e demais ocasiões necessárias, sob orientação do titular;
- II. coletar dados, produzir informações e elaborar relatórios destinados à tomada de decisão do titular;
- III. orientar servidores conforme diretrizes do titular;
- IV. minutar e/ou elaborar anteprojatos de lei, decretos, instruções normativas e demais atos administrativos do Órgão afetos a sua área de atuação;
- V. indicar, com a ratificação do titular da pasta, servidores para comporem comissões quando solicitado;
- VI. receber, orientar, distribuir e atender expedientes dirigidos ao Órgão ou ao seu titular;
- VII. coordenar e/ou executar os serviços administrativos e atividades de competência do gabinete do Órgão;
- VIII. minutar e/ou elaborar correspondências oficiais do Órgão;
- IX. coordenar e/ou executar o atendimento de pedidos de informações diversos, dentre eles os relacionados à Lei de Acesso a Informação, Câmara Municipal, Ministérios Públicos, demandas Judiciais e afins;
- X. organizar a agenda de compromissos do titular do Órgão;
- XI. organizar e manter atualizado o conteúdo da internet e intranet do Órgão afetos ao Gabinete;
- XII. organizar e manter o arquivo de documentos oficiais do gabinete do Órgão;
- XIII. acolher manifestações dos servidores municipais referente a questões não solucionadas por outros canais de atendimento do Órgão; e,

- XIV. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 6º À Assessoria Administrativa e Financeira, unidade diretamente subordinada ao titular da pasta, compete:

- I. representar a pasta em comissões, reuniões, eventos e demais ocasiões necessárias, sob orientação do titular;
- II. coletar dados, produzir informações e elaborar relatórios destinados à tomada de decisão do titular;
- III. orientar servidores conforme diretrizes do titular;
- IV. minutar e/ou elaborar anteprojetos de lei, decretos, instruções normativas e demais atos administrativos do Órgão afetos à sua área de atuação;
- V. acompanhar o controle de gastos do Órgão;
- VI. acompanhar, controlar e apresentar medidas para corrigir a execução orçamentária do Órgão, quando necessário;
- VII. coordenar e/ou efetuar o processo de compras e estoques do Órgão;
- VIII. elaborar cronograma de desembolso financeiro do Órgão, de acordo com as normas vigentes;
- IX. elaborar, junto com o titular do Órgão e Diretores, o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária do Órgão;
- X. identificar e tomar as providências necessárias para o suprimento dos materiais e serviços comuns do Órgão;
- XI. monitorar todos os processos licitatórios do Órgão; e
- XII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 7º À Assessoria Técnica, unidade diretamente subordinada ao titular da pasta, compete:

- I. representar a pasta em comissões, reuniões, eventos e demais ocasiões necessárias, sob orientação do titular;
- II. coletar dados, produzir informações e elaborar relatórios destinados à tomada de decisão do titular;
- III. orientar servidores conforme diretrizes do titular;
- IV. minutar e/ou elaborar anteprojetos de lei, decretos, instruções normativas e demais atos administrativos do Órgão;
- V. acompanhar a tramitação e atualização de leis e/ou projetos de leis afetos à área de atuação do Órgão, visando sua disponibilização ao público interno e externo;
- VI. revisar anteprojetos de lei, decretos, instruções normativas e demais atos administrativos do Órgão, visando a eliminação de falhas e propondo as ratificações necessárias;
- VII. emitir pareceres normativos e técnicos no âmbito de suas atribuições;
- VIII. diagnosticar ocorrências de falhas, que porventura possam existir nos procedimentos de trabalho do Órgão, visando a implementação de ações corretivas, e adoção de práticas preventivas, em observância à legislação vigente e ao princípio da eficiência;
- IX. assessorar as unidades administrativas do Órgão na aplicação do planejamento estratégico institucional, acompanhando seu desenvolvimento e atualização;
- X. assessorar e orientar as unidades administrativas de forma geral, nos assuntos que visam a eficiência do Órgão, propondo e monitorando políticas de qualidade;
- XI. analisar dados funcionais constantes nos sistemas informatizados, sugerindo modificações, retificações, diligências e providências a serem tomadas, assessorando as unidades administrativas responsáveis em suas providências;
- XII. assessorar as unidades competentes na elaboração e na análise de propostas de alterações da legislação de pessoal, no âmbito de suas atribuições; e,
- XIII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO V DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 8º À Diretoria de Administração de Pessoal, diretamente subordinada ao titular da pasta, compete administrar:

- I. as informações funcionais, registrando-as, atualizando-as, inclusive por meio de soluções informatizadas existentes, analisando-as e disponibilizando-as, de forma íntegra, tempestiva, autêntica e completa, quando assim exigido, para a tomada de decisão dos gestores municipais, para a fiscalização dos Órgãos de controle e para a transparência aos cidadãos e sociedade civil organizada;
- II. todas as fases dos atos administrativos relativos às rotinas de pessoal de sua competência, controlando-os e fazendo-os executar na forma da legislação vigente;
- III. os atos administrativos relativos a aposentados e pensionistas, em conjunto com o Órgão Previdenciário do Município;
- IV. a folha de pagamento dos servidores municipais da Administração Direta, promovendo todas as análises, registros, controles e adequações pertinentes à sua fiel execução, bem como, as diligências necessárias à execução e pagamento das obrigações legais principais e acessórias, inclusive os processos de prestação de contas aos Órgãos competentes;
- V. o sistema normativo de pessoal, no seu âmbito de competência, controlando seu cumprimento em conformidade com as disposições legais vigentes, modificando-o sempre que necessário e conveniente ao bom andamento dos serviços, dando publicidade aos regulamentos, informativos e demais documentos pertinentes a sua área de competência, bem como, analisando e emitindo os pareceres e orientações, devidamente acompanhados de fundamentação técnica e legal, sempre que relacionados à sua área de atuação, com vistas à uniformização de sua aplicação para os Órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacional;
- VI. as atividades auxiliares de elaboração do orçamento para execução das políticas de gestão de pessoas e da folha mensal de pagamento e encargos sociais da Administração Direta; e,
- VII. a realização de outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA GERÊNCIA DE PAGAMENTOS FUNCIONAIS

Art. 9º À Gerência de Pagamentos Funcionais, diretamente subordinada à Diretoria de Administração de Pessoal, compete:

- I. administrar o processo de pagamento do quadro de pessoal, no que tange ao sistema de folha de pagamento, apontando o calendário pertinente, disponibilizando os comprovantes de rendimentos mensais, e, encaminhando os valores pertinentes à tesouraria, para liberação de saldo bancário e efetivação dos créditos aos servidores;
- II. remeter as informações de folha de pagamento e movimentação de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- III. aplicar as mudanças da legislação trabalhista municipal, conferindo as alterações financeiras ocorridas no sistema de folha de pagamento;

- IV. elaborar relatórios e indicadores referentes às atividades desenvolvidas pela gerência, bem como os destinados à instrução de processos administrativos e à tomada de decisão de assuntos do Órgão, com vistas a subsidiar a elaboração da proposta orçamentária de pessoal e projetos de criação de cargos, no seu âmbito de competência;
- V. elaborar, analisar e/ou opinar, quando solicitado, sobre propostas de alterações da legislação de pessoal relativas à remuneração, desde que no âmbito de sua competência, tentando identificar problemas e lacunas existentes;
- VI. elaborar folha de pagamento dos servidores que não constaram no fechamento normal do mês corrente, realizando os procedimentos e registros pertinentes;
- VII. auxiliar na elaboração de convênios, regulamentos, decretos e portarias, bem como de análises de dados necessários à realização dos serviços que lhes são inerentes;
- VIII. manter atualizado o sistema de informações financeiras dos servidores; e,
- IX. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 10. À Coordenadoria de Inclusão e Movimentação Financeira, diretamente subordinada à Gerência de Pagamentos Funcionais, compete:

- I. promover os ajustes financeiros dos servidores recém-contratados, com vistas à geração de pagamento em conformidade com a data efetiva de entrada em exercício;
- II. auxiliar na elaboração de convênios, regulamentos, decretos e portarias, bem como de análises de dados necessários à realização dos serviços que lhes são inerentes;
- III. acompanhar a movimentação financeira da folha de pagamento no que tange aos saldos financeiros negativos decorrentes de descontos diversos;
- IV. avaliar o financeiro dos agentes públicos, decorrentes de atos de nomeação e contratação de aprovados em concursos públicos, testes seletivos e cargos comissionados, entregues à gerência no período de elaboração da folha de pagamento;
- V. conferir e adequar os resultados financeiros dos atos administrativos que versem sobre verbas de desligamento, referentes a aposentadorias, falecimentos, demissões e exonerações dos servidores, quando do recebimento dos mesmos para implementação na folha de pagamento;
- VI. realizar os cálculos pertinentes à sua área de competência, dentre eles, os de impacto financeiro de novas contratações, bem como os de elaboração das guias de recolhimento dos valores a serem restituídos pelos servidores aos cofres públicos;
- VII. auxiliar na elaboração ou análise, quando solicitado, de propostas de alterações da legislação de pessoal relativas à remuneração, desde que no âmbito de sua competência, tentando identificar problemas e lacunas existentes;
- VIII. elaborar relatórios financeiros necessários à defesa judicial do Município, referentes a assuntos de pessoal, no seu âmbito de competência;
- IX. expedir declarações e documentos financeiros diversos, inclusive os necessários à defesa judicial do município, referentes a assuntos de pessoal, no seu âmbito de competência;
- X. elaborar a folha de pagamento referente aos estágios curriculares não obrigatórios; e,
- XI. efetuar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

DA GERÊNCIA DE ENCARGOS E CONSIGNAÇÕES

Art. 11. À Gerência de Encargos e Consignações, diretamente subordinada à Diretoria de Administração de Pessoal, compete:

- I. acompanhar a movimentação financeira da folha de pagamento no que tange aos encargos e consignações, realizando cálculos, controles e processamentos de guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e sociais, dentro dos prazos legais, elaborando os empenhos pertinentes, quando necessário;
- II. processar a confecção da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, das informações no sistema empresa de recolhimento do "FGTS" e das informações à previdência social - SEFIP, com as respectivas transmissões, acompanhamento de regularidade e evolução dos sistemas conforme legislações pertinentes;
- III. gerenciar as atividades de geração e disponibilização dos comprovantes de rendimentos dos servidores públicos da Administração Direta, para utilização na declaração de imposto de renda;
- IV. elaborar ou analisar propostas de alterações da legislação de pessoal, desde que no âmbito de sua competência;
- V. prestar as informações pertinentes às consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores junto à Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI. propor e gerenciar convênios, regulamentos, decretos, e portarias necessárias à realização dos serviços que lhes são inerentes, inclusive as ações relacionadas ao credenciamento de entidades/instituições para consignação em folha de pagamento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- VII. acompanhar as atividades relacionadas às consignações facultativas, assim como ao cumprimento das obrigações das empresas e das instituições consignatárias, prestando orientações e apoio aos servidores;
- VIII. realizar as migrações de contratos através do sistema informatizado de consignação e controle da margem consignável em folha de pagamento;
- IX. expedir declarações e documentos financeiros diversos, inclusive os necessários à defesa judicial do Município, referentes a assuntos de pessoal, no seu âmbito de competência; e,
- X. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA DE LANÇAMENTO E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES

Art. 12. À Coordenadoria de Lançamento e Controle de Consignações, diretamente subordinada à Gerência de Encargos e Consignações, compete:

- I. acompanhar a movimentação financeira da folha de pagamento no que tange aos encargos e consignações;
- II. acompanhar, sistematicamente, as mudanças gerais da legislação municipal, previdenciária e trabalhista, providenciando as alterações necessárias no sistema de folha de pagamento;
- III. auxiliar na elaboração ou análise de propostas de alterações da legislação de pessoal, desde que no âmbito de sua competência;
- IV. auxiliar na prestação de informações pertinentes aos encargos previdenciários e consignações facultativas, consignados em folha de pagamento dos servidores junto à Secretaria Municipal de Fazenda;
- V. propor e gerenciar convênios, regulamentos, decretos, portarias necessárias à realização dos serviços que lhes são inerentes;
- VI. auxiliar na confecção da Relação Anual de informações sociais - RAIS, da declaração de imposto de renda retido na fonte - DIRF, prestar informações pelo sistema empresa de recolhimento do FGTS e à previdência social - SEFIP, efetuando as respectivas transmissões e fazer acompanhamento de regularidade e evolução dos sistemas conforme legislações pertinentes;
- VII. emitir documentos financeiros diversos, inclusive os oriundos de requisições judiciais, quando referentes a seguros de vida;
- VIII. auxiliar na emissão de declarações e documentos financeiros diversos, inclusive os necessários à defesa judicial do município, referentes a assuntos de pessoal, no seu âmbito de competência; e,
- IX. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

Art. 13. À Gerência de Informações Funcionais, diretamente subordinada à Diretoria de Administração de Pessoal, compete:

- I. administrar o processo de cadastramento, no Sistema de Ponto Eletrônico, dos horários de trabalho dos servidores da Administração Direta;
- II. acompanhar e manter-se atualizado quanto à legislação aplicável à sua área de competência, indicando, sempre que necessário, as melhores condições de sua aplicação;
- III. controlar a elaboração, a expedição e a publicação dos atos administrativos em geral, inclusive os relativos a benefícios, vantagens, exonerações, designações para funções de confiança, e, em especial, os que se refiram ao controle funcional;
- IV. administrar a concessão de benefícios, vantagens, adicionais e gratificações, fazendo cumprir a legislação vigente, estabelecendo normas e orientações complementares referentes aos eventos da vida funcional dos servidores;
- V. expedir documentos e declarações funcionais e financeiras diversas, no seu âmbito de competência, bem como as certidões de tempo de serviço, mediante dados extraídos dos assentamentos funcionais;
- VI. manter atualizado o sistema de informações dos servidores, bem como o arquivo de documentos relativos aos históricos funcionais exigidos legalmente;
- VII. manter atualizados os cadastros de bens dos servidores, conforme lei de improbidade administrativa, bem como os cadastros dos beneficiários do auxílio-transporte e demais benefícios previstos legalmente;
- VIII. organizar documentos funcionais necessários para defesa judicial do município, referentes a assuntos de pessoal, no seu âmbito de competência;
- IX. propor, analisar e gerenciar regulamentos, decretos e portarias, necessários à realização dos serviços que lhes são inerentes, indicando procedimentos e apresentando propostas de modificações na legislação de pessoal; e,
- X. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA DE APOSENTADORIAS

Art. 14. À Coordenadoria de Aposentadorias, diretamente subordinada à Gerência de Informações Funcionais, compete:

- I. acompanhar, sistematicamente, as mudanças gerais da legislação municipal, previdenciária e trabalhista, providenciando as alterações necessárias no sistema de folha de pagamento;
- II. analisar os processos de contagem de tempo para fins de averbação do tempo de serviço, bem como a expedição de atos administrativos e certidões desta finalidade;
- III. controlar o sistema de adicional por tempo de serviço e vantagens dos servidores municipais;
- IV. efetuar os registros necessários através de ato competente para controle funcional;
- V. apontar as verbas indenizatórias, referentes à aposentadoria e encaminhamentos necessários;
- VI. instruir e proferir despachos nos processos de expediente que versem sobre aposentadorias, benefícios ou vantagens, expedindo os respectivos atos;
- VII. propor e gerenciar regulamentos, decretos e portarias, necessários à realização dos serviços que lhes são inerentes; e,
- VIII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

DA COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

Art. 15. À Coordenadoria de Benefícios e Informações Funcionais, diretamente subordinada à Gerência de Informações Funcionais, compete:

- I. controlar a concessão das licenças que interferem ou não no efetivo exercício dos servidores, providenciando a expedição dos atos e demais alterações necessárias;
- II. controlar os afastamentos previstos em lei, providenciando os atos e demais alterações e registros funcionais necessários;
- III. elaborar todos os atos administrativos referentes ao controle e movimentação funcional, inclusive os referentes a demissões, exonerações, falecimentos, funções de confiança, auxílio para diferença de caixa, e outros de sua área de competência, encaminhando-os para assinatura e publicação;
- IV. emitir registros e atos administrativos referentes a processos conduzidos pela Procuradoria Geral do Município, pela Corregedoria Geral do Município e pela Corregedoria da Guarda Municipal;
- V. expedir documentos e declarações funcionais, inclusive para a elaboração de laudos trabalhistas, bem como para instruir o cálculo de verbas indenizatórias, procedendo aos encaminhamentos necessários;
- VI. instruir e proferir despachos nos processos de expediente que versem sobre os assuntos pertinentes ao controle e à movimentação funcional;
- VII. manter atualizado o sistema de informações dos servidores ativos, controlando os respectivos arquivos funcionais, estes inclusive em relação os inativos;
- VIII. propor e gerenciar regulamentos, decretos e portarias, necessários à realização dos serviços que lhes são inerentes; e,
- IX. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA DE LANÇAMENTOS E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 16. À Coordenadoria de Lançamentos e Controle de Frequência, diretamente subordinada à Gerência de Informações Funcionais, compete:

- I. promover o cadastramento, no Sistema de Ponto Eletrônico, dos horários de trabalho dos servidores da Administração Direta, para que possam utilizá-lo regularmente;
- II. controlar o lançamento mensal das frequências dos servidores municipais, organizando os arquivos de cartões-ponto e demais planilhas mensais pertinentes;
- III. controlar o sistema de auxílio-transporte, desde o cadastramento até o crédito para os servidores beneficiários;
- IV. efetuar os lançamentos dos adicionais noturno e por serviço extraordinário, das férias, bem como da 1ª parcela do abono de natal pagas em decorrência da fruição das férias, elaborando os atos administrativos necessários;
- V. propor e gerenciar regulamentos, decretos e portarias, necessários à realização dos serviços que lhes são inerentes; e,
- VI. efetuar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E APRIMORAMENTO TÉCNICO.

Art. 17. À Gerência de Desenvolvimento, Acompanhamento e Aprimoramento Técnico, diretamente subordinada à Diretoria de Administração de Pessoal, compete:

- I. acompanhar, orientar e analisar dados funcionais constantes dos sistemas informatizados, sugerindo modificações, retificações, diligências e providências a serem tomadas pelas demais unidades administrativas responsáveis;

- II. auxiliar as unidades competentes na elaboração e na análise de propostas de alterações da legislação de pessoal, no âmbito de suas atribuições;
- III. auxiliar nas ações de diagnóstico voltadas à orientação das políticas internas da Administração, no âmbito de suas atribuições;
- IV. acompanhar alterações legislativas pertinentes à gestão de pessoas, facilitando sua disponibilização ao público interno e externo;
- V. auxiliar na elaboração de regulamentos, decretos e portarias, bem como de análises de dados necessários à realização dos serviços que lhes são inerentes;
- VI. auxiliar as unidades competentes no mapeamento de processos, estruturas organizacionais e arranjo físico, e na elaboração das representações esquemáticas diagramadas, relativas aos processos de trabalho que lhes são inerentes, com vistas a orientar a elaboração de normas de pessoal, a implementação de gestão eletrônica ou informatizada de processos, e a uniformização de procedimentos pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, conforme o caso;
- VII. auxiliar na elaboração de relatórios e indicadores referentes às atividades desenvolvidas pela unidade, bem como os destinados à instrução de processos administrativos e à tomada de decisão de assuntos do Órgão, no seu âmbito de competência;
- VIII. propor, sempre que necessário, a simplificação e o aperfeiçoamento de processos e métodos de trabalho, buscando maior eficiência e qualidade dos processos de trabalho e do serviço público, inclusive no que se refere aos sistemas informatizados disponíveis;
- IX. participar dos processos de levantamento de dados e outras análises pertinentes a sistemas informatizados, fornecendo subsídios para alterações, melhorias e desenvolvimento, pautando-se na preservação e confiabilidade dos dados e informações existentes;
- X. coletar dados primários e secundários junto aos demais Órgãos da Administração e externos, afim de elaborar, auxiliar e diligenciar estudos na área de gestão de pessoas;
- XI. identificar oportunidade de melhorias em processos internos, através de técnicas de mapeamento ou outras mais oportunas, apresentando alternativas de solução aos casos;
- XII. analisar e propor a utilização de ferramentas técnicas na elaboração de estudos;
- XIII. propor, elaborar e ministrar cursos relacionados com a área de atuação.
- XIV. manter atualizados os dados, do Portal da Transparência, relativos ao quadro de pessoal; e,
- XV. efetuar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 18. À Diretoria de Desenvolvimento Humano, diretamente subordinada ao titular da pasta, compete administrar:

- I. o dimensionamento adequado dos quadros de cargos e funções, em conjunto com os Órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacional, definindo a estrutura adequada para concretização de seus objetivos institucionais;
- II. as políticas de recrutamento e seleção pública em geral, bem como, as atividades relacionadas a estágios obrigatórios ou não, a serviço voluntário, aos programas de inserção de adolescentes aprendizes dos Órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacional;
- III. as políticas de avaliação periódica, promoções de carreira, afastamentos para estudo, acompanhamento e desenvolvimento na carreira, dos servidores municipais dos Órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacional;
- IV. as políticas de promoção e desenvolvimento dos servidores, gerindo e executando atividades integradas, que garantam o reconhecimento dos recursos humanos dos Órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacional;
- V. as informações funcionais de seu âmbito de atuação, registrando-as e atualizando-as, inclusive por meio de soluções informatizadas existentes, analisando-as e disponibilizando-as, de forma íntegra, tempestiva, autêntica e completa, quando assim exigido para a tomada de decisão dos gestores municipais, para a fiscalização dos Órgãos de controle e para a transparência aos cidadãos e sociedade civil organizada;
- VI. os atos administrativos relativos às rotinas de pessoal, no seu âmbito de atuação, e em todas as suas fases, controlando-os e fazendo-os executar na forma da legislação vigente, inclusive os processos de prestação de contas aos Órgãos competentes;
- VII. o sistema normativo de pessoal, no seu âmbito de competência, controlando seu cumprimento em conformidade com as disposições legais vigentes, modificando-o sempre que necessário e conveniente ao bom andamento dos serviços, bem como, analisando e emitindo os pareceres pertinentes em relação a propostas de sua alteração, devidamente acompanhados de fundamentação técnica e legal pertinente, sempre que relacionados à sua área de atuação, com vistas à uniformização de sua aplicação para os Órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacional;
- VIII. as atividades auxiliares de elaboração do orçamento para execução das políticas de gestão de pessoas e da folha mensal de pagamento e encargos sociais de todos os Órgãos da Administração Direta e Entidades Autárquicas e Fundacional; e,
- IX. a realização de outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA GERÊNCIA DE PROVIMENTO

Art. 19. À Gerência de Provedimento de Pessoal, diretamente subordinada a Diretoria de Desenvolvimento Humano, compete:

- I. administrar, acompanhar e orientar os procedimentos referentes à admissão de pessoal, ao serviço voluntário e aos adolescentes aprendizes, de acordo com a legislação específica, dentro do âmbito de sua competência;
- II. administrar e acompanhar os procedimentos referentes aos testes seletivos para recrutamento de estagiários curriculares não obrigatórios, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundação, obedecendo as normas legais;
- III. administrar o cadastramento de dados funcionais e contratuais de servidores, estagiários e empregados, previamente aprovados em concursos ou testes seletivos, bem como os relativos aos servidores comissionados, expedindo, quando necessário, os atos de nomeação e demais documentos pertinentes, em conformidade com as normas legais vigentes, dentro do âmbito de sua competência;
- IV. administrar os processos de prestação de contas destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referentes a concursos públicos e à admissão de pessoal, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- V. promover a convocação de pessoal habilitado em concursos públicos e testes seletivos, mediante prévia autorização, fazendo o encaminhamento dos mesmos aos exames médicos pré-admissionais, orientando-os quanto à documentação necessária para a admissão;
- VI. administrar os sistemas informatizados de concurso público e teste seletivo disponíveis no âmbito dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundação, propondo e analisando pedidos de alterações necessárias e convenientes ao seu bom funcionamento ou à sua eventual substituição;
- VII. elaborar ou analisar propostas de alterações da legislação de pessoal, no âmbito de sua competência;
- VIII. administrar a prestação de informações sobre concursos públicos e testes seletivos, no âmbito de sua competência, inclusive às referentes à admissão de servidores naqueles aprovados;
- IX. administrar o quadro de cargos e empregos, mantendo-o atualizado, publicando-o sempre que necessário ou conveniente;
- X. propor e gerenciar convênios, regulamentos, decretos, portarias, projetos, programas e planos, necessários à realização dos serviços que lhes são inerentes; e,
- XI. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 20. À Coordenadoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, diretamente subordinada à Gerência de Provimento de Pessoal, compete:

- I. executar, acompanhar e orientar os procedimentos de contratação de pessoal no âmbito de sua competência;
- II. controlar o quadro de cargos e empregos, em conformidade a legislação vigente, mantendo-o atualizado;
- III. informar, à Gerência de Provimento, para as demais providências cabíveis, situações que ensejem a abertura de concurso ou teste seletivo, quando tal fato venha a conhecimento em decorrência das análises e trâmites afetos ao processo de contratação de pessoal;
- IV. munir os sistemas de capacitação, desenvolvimento, valorização e demais sistemas voltados à gestão de pessoas, com informações eficazes;
- V. propor e gerenciar contratos, convênios, regulamentos, decretos, portarias, projetos, programas e planos necessários à realização dos serviços que lhes são inerentes; e,
- VI. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA DE NOMEAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. À Coordenadoria de Nomeação e Prestação de Contas, diretamente subordinada à Gerência de Provimento de Pessoal, compete:

- I. receber, analisar e validar os documentos de candidatos aprovados em concursos públicos e/ou testes seletivos, que tenham sido convocados por edital, cadastrando os respectivos dados pessoais e/ou funcionais nos sistemas informatizados próprios;
- II. acompanhar e controlar os processos e informações relativas às prestações de contas encaminhadas para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referentes aos concursos públicos e à admissão de pessoal, em conformidade com as instruções normativas vigentes, promovendo a remessa das informações através de sistema informatizado específico, providenciando a documentação necessária, bem como, cumprindo as diligências requisitadas;
- III. expedir atos de nomeação e contratação de servidores e empregados, encaminhando-os à Gerência de Pagamento Funcional, a fim de que procedam ao que lhes compete;
- IV. prestar informações sobre concursos públicos e testes seletivos, no âmbito de sua competência, inclusive as referentes à admissão de servidores naqueles aprovados;
- V. propor e gerenciar regulamentos, decretos e portarias, necessários à realização dos serviços que lhes são inerentes; e,
- VI. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 22. À Gerência de Desenvolvimento, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento Humano, compete:

- I. administrar o atendimento de servidores no que tange a dificuldades de adaptação no contexto de trabalho;
- II. atuar no desenvolvimento humano, administrando plano voltado para direcionar os servidores aos propósitos institucionais de melhoria na qualidade dos serviços públicos, de atendimento às diretrizes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e de valorização do desempenho e dos resultados individuais e coletivos;
- III. elaborar ou analisar propostas de alterações da legislação, no que diz respeito à capacitação, treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- IV. gerenciar e propor atualizações às ações do Programa Interação, bem como de outros que venham a substituí-lo ou complementá-lo;
- V. gerenciar os processos de afastamento do servidor para participação em congressos e certames culturais, técnicos ou científicos, bem como para estudo, aperfeiçoamento, especialização ou pós-graduação;
- VI. promover ações de diagnóstico do clima e da cultura organizacional, que visem orientar as políticas internas da administração;
- VII. propor e elaborar contratos, convênios, parcerias, regulamentos, decretos e portarias, necessários à realização dos serviços que lhes são inerentes;
- VIII. viabilizar parcerias com entidades públicas ou particulares de ensino, no sentido de fomentar políticas de desenvolvimento de pessoal;
- IX. administrar as políticas de pessoal quanto aos programas de voluntariado;
- X. administrar programas de inserção de adolescentes aprendizes junto aos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como o relacionamento com as instituições oficiais credenciadas para esta finalidade;
- XI. acompanhar e orientar os adolescentes aprendizes quanto ao desenvolvimento de suas ações nos locais designados, sendo elo entre entidades e Órgãos da Administração Municipal;
- XII. acompanhar, orientar e coordenar os procedimentos referentes aos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dentro da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como do seguro a estes pertinentes, em conformidade com as normas vigentes, expedindo declarações em geral, emitindo e encaminhando às instituições de ensino conveniadas as avaliações a serem realizadas pelos supervisores de estágio, bem como, mantendo toda essa documentação organizada e pronta para eventual fornecimento, inclusive para instrução de defesa judicial do município; e,
- XIII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 23. À Coordenadoria de Políticas de Pessoal, diretamente subordinada à Gerência de Desenvolvimento, compete:

- I. planejar, coordenar e realizar as políticas de pessoal voltadas ao relacionamento e inserção de pessoas junto aos Órgãos da Administração Municipal;
- II. promover e executar as ações de programas de inserção de adolescentes aprendizes, estagiários e serviços voluntários, buscando a integração desses com as políticas institucionais;
- III. executar os procedimentos relativos aos pedidos de serviços voluntários, analisando-os e firmando os termos de compromisso no âmbito da Administração Direta, bem como propor a atualização de regulamentos;
- IV. executar os procedimentos relativos ao programa de inserção de adolescentes aprendizes, de convocação, inclusão e gestão contratual;
- V. executar os procedimentos relativos aos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dentro da Administração Direta, orientando no que lhe couber as Autarquias e Fundação, bem como da administração do seguro de vida a estes pertinentes, em conformidade com as normas vigentes, expedindo os documentos e despachos necessários;
- VI. instruir e proferir despachos nos processos e requerimento no âmbito de sua competência, expedindo os respectivos atos; e
- VII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA GERÊNCIA DE CARREIRAS

Art. 24. À Gerência de Carreiras, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento Humano, compete:

- I. acompanhar, fiscalizar, notificar e informar situações funcionais relativas à falta ou à irregularidade do registro dos servidores em seus respectivos Órgãos de classe, conforme previsão legal, orientando e manifestando-se quando necessário;
- II. acompanhar, orientar e apreciar os processos de posicionamento e de reposicionamento dos servidores ocupantes de cargos da carreira do magistério que não possuem os requisitos legais mínimos exigidos para a função;
- III. aplicar e administrar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os sistemas de cargos, carreiras e remunerações da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, nos assuntos de sua competência, de forma a direcionar os servidores aos propósitos e a valorizar os desempenhos e resultados individuais e coletivos;
- IV. participar do desenvolvimento e da administração dos sistemas de promoções de carreira e de avaliação funcional dos servidores estáveis e em estágio probatório, elaborando os regulamentos pertinentes, inclusive quanto à concessão de benefícios e vantagens;
- V. elaborar ou analisar propostas de alterações da legislação de pessoal, relativas a cargos, carreiras e remunerações, bem como as relativas ao Estatuto dos Servidores, desde que no âmbito de sua competência, tentando aprimorá-los e conformá-los entre si, bem como com as demais disposições legais federais e constitucionais vigentes;
- VI. encaminhar os servidores aos programas de capacitação e desenvolvimento do município, quando identificadas, nas avaliações funcionais, situações que justifiquem a intervenção;
- VII. participar das ações de diagnóstico voltadas para a orientação das políticas internas da administração;
- VIII. propor e gerenciar regulamentos, decretos e portarias, necessários à realização dos serviços que lhes são inerentes;
- IX. propor medidas que inibam a existência de servidores em desvio de função, quando tal fato venha a conhecimento, comunicando a chefia imediata ou o próprio titular da pasta para o atendimento na forma da lei;
- X. propor, às unidades competentes, ações que promovam a melhoria do desempenho tanto dos servidores em estágio probatório como dos estáveis, em conjunto com a Gerência de Treinamento e Desenvolvimento e demais Órgãos e unidades administrativas interessadas; e,
- XI. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA DE PROMOÇÕES FUNCIONAIS

Art. 25. À Coordenadoria de Promoções Funcionais, diretamente subordinada à Gerência de Carreiras, compete:

- I. acompanhar, notificar e informar situações funcionais relativas às promoções de carreiras, conforme previsão legal, orientando e manifestando-se quando necessário;
- II. acompanhar, orientar e apreciar situações relativas aos processos de promoção dos servidores efetivos, fomentando a capacitação e o treinamento para o desenvolvimento de habilidades individuais;
- III. participar do desenvolvimento e da administração dos sistemas de promoções de carreira dos servidores estáveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, auxiliando na elaboração dos regulamentos pertinentes, inclusive quanto à concessão de benefícios e vantagens;
- IV. elaborar ou analisar propostas de alterações da legislação de pessoal, relativas a cargos, carreiras e remunerações, bem como as relativas ao Estatuto dos Servidores, desde que no âmbito de sua competência;
- V. informar à Gerência de Carreiras situações envolvendo servidores em desvio de função, quando tal fato venha a conhecimento em decorrência das análises e trâmites afetos às promoções funcionais, para as demais providências cabíveis;
- VI. participar das ações de diagnóstico que visem à orientação das políticas internas da administração, no que se refere às promoções funcionais;
- VII. propor e gerenciar regulamentos, decretos, portarias e editais, necessários à realização dos serviços que lhes são inerentes;
- VIII. propor, às unidades competentes, ações que promovam a melhoria do desempenho dos servidores e orientação sobre a capacitação e treinamentos que lhes podem ser úteis nos processos de promoções funcionais; e,
- IX. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26. À Coordenadoria de Avaliação de Desempenho, diretamente subordinada à Gerência de Carreiras, compete:

- I. participar do desenvolvimento e da administração do sistema de avaliação funcional, bem como do programa de acompanhamento da avaliação funcional dos servidores estáveis, e no caso de servidor em estágio probatório, acompanhando, orientando e coordenando suas etapas, bem como, auxiliando as comissões de avaliação, com vistas à apuração dos requisitos exigidos legais para a aquisição da estabilidade no serviço público;
- II. desenvolver critérios indicadores de desempenho das avaliações funcionais dos servidores probando, bem como os respectivos formulários, manuais e demais procedimentos;
- III. acompanhar e orientar o processo de avaliação dos servidores estáveis e em estágio probatório, e coordenar as demais etapas e procedimentos pertinentes, promovendo os encaminhamentos e diligências necessárias, inclusive, quando da análise das avaliações individuais, constatar a existência de problemas que ensejam a intervenção administrativa;
- IV. desenvolver critérios indicadores de desempenho das avaliações funcionais dos servidores estáveis e em estágio probatório, bem como os respectivos formulários, manuais e demais procedimentos;
- V. acompanhar a situação funcional dos servidores probandos, promovendo, a suspensão e/ou prorrogação do estágio probatório, em conformidade com as normas vigentes;
- VI. acompanhar e orientar os servidores estáveis quanto à situação funcional e ocorrências derivadas do sistema legal de avaliação, tomando providências cabíveis, quando for o caso de intervenção;
- VII. subsidiar os sistemas de capacitação, desenvolvimento, valorização e demais sistemas voltados à gestão de pessoas, com informações eficazes, por meio da avaliação de desempenho funcional;
- VIII. atuar na proposição de medidas que inibam a existência de servidores em desvio de função, quando tal fato venha a conhecimento através das avaliações funcionais de desempenho, promovendo orientações e os encaminhamentos necessários;
- IX. elaborar ou analisar propostas de alterações da legislação de pessoal, relativas a cargos, carreiras e remunerações, bem como as relativas ao Estatuto dos Servidores, desde que no âmbito de sua competência; e
- X. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL

Art. 27. À Diretoria de Saúde Ocupacional, diretamente subordinada ao titular da pasta, compete, atender a todos os servidores, secretarias e unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nas suas necessidades atinentes a segurança do trabalho, fomentando a prevenção e correção na área ocupacional, provisionando com informações e dados estatísticos para a tomada de decisões, bem como:

- I. promover e preservar a saúde ocupacional do servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- II. elaborar e implementar políticas de segurança, saúde ocupacional e qualidade de vida na administração pública municipal;
- III. manter atualizados os dados estatísticos sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

- IV. emitir pareceres técnicos aos processos de recondução, reintegração, reversão, disponibilidade, aproveitamento e reabilitação, no que tange a saúde ocupacional;
- V. acompanhar o programa de reabilitação funcional dos servidores municipais;
- VI. analisar e encaminhar soluções, em conjunto com outras áreas, referentes aos problemas decorrentes da reabilitação funcional;
- VII. acompanhar a perícia administrativa e a perícia de segurança do trabalho nos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- VIII. acompanhar os programas desenvolvidos pelas Gerências de Segurança e Saúde Ocupacional e de Perícias de Saúde;
- IX. fomentar programas, avaliar e estabelecer condutas de combate ao absenteísmo, com base em dados estatísticos;
- X. fiscalizar o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal relativa à saúde ocupacional e à prevenção de acidentes de trabalho; e,
- XI. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA GERÊNCIA DE PERÍCIAS DE SAÚDE

Art. 28. À Gerência de Perícias de Saúde, diretamente subordinada à Diretoria de Saúde Ocupacional, compete:

- I. realizar perícias administrativas referentes à saúde ocupacional ou não, sejam elas de ordem médica, psicológica, odontológica, fisioterápica, serviço social e demais áreas da saúde com fins de afastamento ou não, por motivos de tratamento da própria saúde do servidor, ou em pessoa da família, acidentes do trabalho e/ou doenças ocupacionais;
- II. manter corpo de peritos que satisfaça às necessidades do Órgão e que atue em conjunto com a Gerência de Segurança e Saúde Ocupacional, em exames e demais assuntos de sua competência;
- III. apresentar quadro prognóstico, provável e definitivo, de todas as morbidades, ocupacionais ou não, incluindo-se os procedimentos em reabilitação funcional que adentrem aos processos periciais de saúde, procedendo ao imediato e concomitante encaminhamento aos Órgãos competentes, quando do fechamento pericial;
- IV. fiscalizar convênios com outras entidades públicas ou privadas, objetivando o aumento qualitativo da eficiência e eficácia dos serviços prestados dentro dos projetos estabelecidos pela Diretoria;
- V. fomentar e instituir grupos de interesse clínico de saúde ocupacional e demais programas preventivos e de acompanhamento, visando resguardar a saúde laborativa dos servidores em conjunto com profissionais da Gerência de Segurança e Saúde Ocupacional;
- VI. acompanhar os processos e elaborar regulamento e/ou emitir pareceres técnicos aos processos de reabilitação funcional, dentro de sua competência;
- VII. deliberar, coordenar, supervisionar e acompanhar, em conjunto com as chefias imediatas de cada setor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o processo e a avaliação da saúde do servidor, no que se refere à reabilitação funcional;
- VIII. gerir, supervisionar, acompanhar e avaliar o andamento dos programas desenvolvidos pela diretoria, em conjunto com a Gerência de Segurança e Saúde Ocupacional, buscando estratégias de melhoria da qualidade de vida de seus participantes;
- IX. realizar o levantamento estatístico de absenteísmo por motivo de doenças naturais, ocupacionais, odontológicas, fisioterápicas, psicológicas e demais morbidades, do interesse da melhoria da qualidade de vida no trabalho de todos os servidores municipais;
- X. analisar, fomentar e propor medidas corretivas de absenteísmo por motivo de doenças naturais, ocupacionais, odontológicas, fisioterápicas, psicológicas e demais morbidades, bem como de acompanhamento de pessoa da família;
- XI. proceder ao encaminhamento de abertura de processo de aposentadoria por motivos de saúde dos servidores e servidoras, em conformidade com a legislação vigente;
- XII. fiscalizar o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal relativas à saúde ocupacional, no âmbito da sua área de atuação, apontando, de ofício, os possíveis desvios de conduta neste sentido;
- XIII. participar das fases de elaboração de editais dos concursos públicos, das perícias prévias dos candidatos que se declaram deficientes físicos, bem como auxiliar na formulação dos critérios para os testes de aptidão física e psicológica, em geral, através do corpo de peritos de saúde, atuando em conjunto com a Gerência de Segurança e Saúde Ocupacional;
- XIV. emitir laudos periciais, pareceres, relatórios técnicos e estatísticos, relatório de orientação médica, históricos médicos e resumos clínicos a fim de instruir procedimentos judiciais e/ou administrativos, sempre que suscitada a intervenção da Diretoria por Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dentro de sua competência; e,
- XV. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA DE REABILITAÇÃO FUNCIONAL

Art. 29. À Coordenadoria de Reabilitação Funcional, diretamente subordinada à Gerência de Perícias de Saúde, compete:

- I. administrar e acompanhar o atendimento de servidores que fazem parte do Programa de Reabilitação Funcional, bem como orientar o recebimento e a distribuição dos expedientes relativos à Reabilitação Funcional;
- II. promover e acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Equipe Multiprofissional de Reabilitação;
- III. executar o programa de reabilitação funcional, médica, psicológica e social, em conjunto com a Gerência de Perícias de Saúde, recepcionando, orientando, supervisionando, acompanhando e avaliando, em conjunto com as chefias imediatas de cada setor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os procedimentos relativos à Reabilitação Funcional;
- IV. organizar e manter o arquivo de documentos referentes à Reabilitação Funcional;
- V. auxiliar na elaboração de regulamentos, decretos e portarias, bem como no levantamento e análises de dados relativos ao Programa de Reabilitação Funcional;
- VI. auxiliar na elaboração e encaminhar atos administrativos referentes à convocação de servidores para avaliação da Equipe Multiprofissional de Reabilitação Funcional;
- VII. fomentar, em conjunto com as Gerências de Perícias de Saúde e de Segurança e Saúde Ocupacional, grupos de interesse clínico de saúde ocupacional e demais programas preventivos e curativos, relacionados ao Programa de Reabilitação Funcional;
- VIII. promover, periodicamente, os grupos de orientação das Chefias Imediatas de servidores que fazem parte do Programa Reabilitação Funcional;
- IX. promover, periodicamente, os grupos de orientação aos servidores que fazem parte do Programa Reabilitação Funcional; e,
- X. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA GERÊNCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Art. 30. À Gerência de Segurança e Saúde Ocupacional, diretamente subordinada à Diretoria de Saúde Ocupacional, compete:

- I. avaliar, emitir laudos, notificar e realizar perícias técnicas de campo, com a finalidade de instrumentalizar os processos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- II. identificar as causas de acidente de trabalho, mantendo estatística atualizada com respectivos informes gerenciais;
- III. indicar o tipo e o uso mais adequado e correto de "EPIs" (Equipamentos de Proteção Individual) e "EPCs" (Equipamentos de Proteção Coletiva), visando o pleno atendimento das condições ergonômicas e de conforto ambiental;
- IV. manter periodicamente atualizada a relação de equipamentos de proteção individuais – EPIs, necessários ao labor dos servidores municipais;

- V. proceder, em conjunto com outros Órgãos e entidades, a fiscalização, tanto na fase de formalização de contratos, convênios e/ou parcerias com outras entidades públicas ou privadas, quanto em sua execução, objetivando o aumento da eficiência e eficácia da qualidade dos serviços prestados dentro dos projetos estabelecidos;
- VI. desenvolver, elaborar e emitir laudos de inspeção, avaliação e orientação técnica para riscos ambientais e condições de trabalho, em conformidade com as disposições legais e normativas vigentes;
- VII. elaborar e desenvolver programa de controle de medicina e saúde ocupacional realizando os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de promoções funcionais e demais avaliações pertinentes à prevenção de doenças ocupacionais, em conjunto com a Gerência de Perícia de Saúde, indicando, para as chefias e demais interessados, as providências e restrições necessárias, de acordo com os resultados destes exames;
- VIII. fomentar, elaborar e controlar a aplicação dos programas de combate ao absenteísmo com base em dados estatísticos, em conjunto com a Gerência de Perícias de Saúde;
- IX. fiscalizar, em âmbito geral e de forma abrangente, o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal relativas à saúde ocupacional e prevenção de acidentes de trabalho, notificando, compulsoriamente, o diretor, as transgressões havidas e possíveis, por parte de servidores, terceiros a serviço da Administração Municipal, e demais membros ou Órgãos municipais;
- X. coordenar o atendimento de pedidos de informações e pareceres em sua área de atuação;
- XI. fomentar, em conjunto com a Gerência de Perícias de Saúde, grupos de interesse clínico de saúde ocupacional e demais programas preventivos e curativos, visando resguardar a saúde laborativa de servidores;
- XII. fomentar medidas corretivas do absenteísmo por motivo de doenças naturais, ocupacionais, odontológicas, fisioterápicas, psicológicas e demais morbidades dignas de nota, bem como de acompanhamento de familiares e dependentes, em conjunto com a Gerência de Perícias de Saúde; e,
- XIII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 31. À Coordenadoria de Segurança do Trabalho, diretamente subordinada à Gerência de Segurança e Saúde Ocupacional, compete:

- I. receber e coordenar as demandas pertinentes a segurança do trabalho em conjunto com a gerência;
- II. realizar, em conjunto com a gerência o planejamento das atividades inerentes ao setor;
- III. promover e coordenar a integração da equipe técnica e as atividades desenvolvidas;
- IV. supervisionar, avaliar e acompanhar as emissões de laudos técnicos, programas e documentação pertinente a segurança do trabalho;
- V. coordenar o atendimento de pedidos de informações e pareceres técnicos;
- VI. elaborar relatórios e estatísticas com os dados produzidos de acordo com as especificidades de cada atividade realizada;
- VII. coordenar as atividades relacionadas a prevenção, causas e investigação de acidentes de trabalho;
- VIII. identificar as necessidades da equipe durante a execução das atividades de sua competência;
- IX. contribuir na revisão de rotinas e protocolos relacionados a segurança do trabalho, bem como indicar a necessidade de elaboração de novos;
- X. fomentar, em conjunto com a Gerência de Perícias de Saúde e Gerência de Segurança e Saúde Ocupacional, capacitações e demais programas preventivos relacionados à Segurança do Trabalho;
- XI. Coordenar os estudos e levantamentos de informações para a elaboração e atualização dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; e,
- XII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA PESSOAL SEÇÃO I DO TITULAR DA PASTA

Art. 32. Ao titular da pasta compete:

- I. aprovar a proposta orçamentária do Órgão;
- II. autorizar a despesa do Órgão, dentro dos limites de sua competência;
- III. baixar atos administrativos que versem sobre assuntos de interesse interno do Órgão ou de sua área de competência;
- IV. superintender e coordenar, de modo geral, todas as atividades que lhe são afetas, observando os objetivos estabelecidos pelo chefe do executivo;
- V. proferir despachos decisórios em processo de sua alçada;
- VI. promover o planejamento estratégico institucional no Órgão de sua competência;
- VII. promover a integração da equipe para atingir os objetivos da pasta;
- VIII. indicar, para execução de ato próprio, servidores a serem designados para funções de confiança institucional do Órgão;
- IX. acompanhar o desenvolvimento e desempenho dos gestores e das equipes sob sua subordinação; e,
- X. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO II DOS ASSESSORES

Art. 33. Aos Assessores, competem:

- I. coordenar as atividades dos servidores lotados nas suas unidades organizacionais, definindo suas atribuições e movimentações funcionais;
- II. prestar assessoramento técnico, especializado e direto ao titular da pasta, auxiliando-o, no exercício das atribuições que lhes são inerentes;
- III. intermediar atendimento ao público, equacionando dificuldades, no que se refere a problemas não solucionados pelas diretorias competentes;
- IV. proceder a estudos e sugerir medidas, em conjunto com as demais unidades, visando ao aprimoramento das atividades do Órgão;
- V. cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seu superior; e,
- VI. acompanhamento sistemático dos processos constantes no Sistema Integrado de Processos (SIP) e no SEI no âmbito de sua competência;
- VII. dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário;
- VIII. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 34. Aos Diretores, competem:

- I. cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seus superiores;
- II. proferir despachos interlocutórios, em processos de suas atribuições, e decisórios em processos de suas alçadas;
- III. reunir periodicamente os responsáveis pelas unidades subordinadas, a fim de adotar medidas que propiciem a eficiência e o bom funcionamento dos serviços administrativos da diretoria;
- IV. sugerir ao titular da pasta a designação ou dispensa de ocupantes de funções de confiança institucional sob suas responsabilidades;
- V. supervisionar, controlar, dirigir e orientar os serviços administrativos, bem como os assuntos de competência das unidades que lhes são subordinadas;
- VI. elaborar a proposta orçamentária da sua unidade administrativa;
- VII. acompanhar o desenvolvimento e desempenho das equipes sob sua subordinação; e,
- VIII. acompanhamento sistemático dos processos constantes no Sistema Integrado de Processos (SIP) e no SEI no âmbito de sua competência;
- IX. dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário;
- X. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**SEÇÃO IV
DOS GERENTES****Art. 35.** Aos Gerentes, competem:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde ocupacional, instruindo os servidores, quanto às precauções no sentido de evitar acidente de trabalho ou doenças ocupacionais;
- II. dirigir, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas que lhes são subordinadas;
- III. proceder a estudos e sugerir medidas, visando ao aprimoramento das atividades que lhes são afetas;
- IV. proferir despachos interlocutórios em processos de suas competências;
- V. realizar a avaliação de desempenho funcional dos servidores lotados na sua unidade administrativa;
- VI. requisitar, receber e controlar o material necessário ao desenvolvimento das unidades sob sua subordinação;
- VII. zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis destinados à execução dos respectivos serviços, sugerindo sua manutenção, quando necessário;
- VIII. elaborar a proposta orçamentária da sua unidade administrativa;
- IX. cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de seus superiores;
- X. acompanhar o desenvolvimento e desempenho das equipes sob sua subordinação;
- XI. executar a divisão das atribuições atinentes às coordenadorias, a fim de obter o resultado pretendido nos trabalhos dos quais foram incumbidos a gerenciar; e,
- XII. acompanhamento sistemático dos processos constantes no Sistema Integrado de Processos (SIP) e no SEI no âmbito de sua competência;
- XIII. dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário;
- XIV. executar outras tarefas que regularmente lhes forem atribuídas.

**SEÇÃO V
DOS COORDENADORES****Art. 36.** Aos Coordenadores competem:

- I. cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seus superiores;
- II. coordenar, em conjunto com a respectiva gerência, os trabalhos atinentes à unidade, visando à operacionalização das atividades;
- III. proceder a estudos e sugerir medidas visando ao aprimoramento das atividades que lhe são afetas;
- IV. proferir despachos interlocutórios em processos de sua competência; e,
- V. acompanhamento sistemático dos processos constantes no Sistema Integrado de Processos (SIP) e no SEI no âmbito de sua competência;
- VI. dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário;
- VII. executar outras tarefas que regularmente lhes forem atribuídas.

**SEÇÃO VI
DOS DEMAIS SERVIDORES****Art. 37.** Aos demais servidores competem:

- I. acatar e executar as ordens verbais ou por escrito de seus superiores ou de quem suas vezes fizer, representando quando forem manifestamente ilegais;
- II. cumprir os horários ordinários de trabalho e os extraordinários que lhes forem determinados;
- III. manter em asseio e ordem o local de trabalho, os móveis, utensílios, máquinas ou aparelhos sob sua guarda e responsabilidade, sugerindo sua manutenção, quando necessário;
- IV. permanecer nos locais de trabalho nas horas de expediente, ausentando-se somente com justa causa e mediante autorização da chefia imediata;
- V. tratar o público e colegas com respeito e urbanidade;
- VI. cumprir as leis, os regulamentos, os regimentos, as instruções e as ordens de serviços que digam respeito às suas funções; e,
- VII. acompanhamento sistemático dos processos constantes no Sistema Integrado de Processos (SIP) e no SEI no âmbito de sua competência;
- VIII. dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário;
- IX. executar outras tarefas que regularmente lhes forem atribuídas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. Todos os servidores devem manter-se atualizados com relação aos projetos, legislações e políticas públicas inerentes à área de gestão de pessoas.

Art. 39. As unidades organizacionais que compõem a Secretaria Municipal de Recursos Humanos atuarão de forma integrada, sob a orientação do titular da pasta.

Art. 40º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 720, de 27 de maio de 2014.

Londrina, 22 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1468 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Decreta Promoção por Conhecimento - servidores CAAPSM, mês de Setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de SETEMBRO de 2019, pertinentes aos servidores ocupantes de cargos das carreiras da CAAPSM, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.052/2012, e considerando o processo SEI nº 43.011455/2019-72,

DECRETA:

ART 1º A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO
b) LEGISLAÇÃO: Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.

ART 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 22 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Marco Antonio Bacarin, Superintendente

ANEXO ÚNICO													
SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO			Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
					Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
15293-5	Ana Paula Pereira	Técnico de Gestão Pública	TGPC01	Assist.em Proj.e Serviços de Planejamento e Gestão			7	III	12	7	IV	12	01/10/2019

DECRETO Nº 1469 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Decreta promoção por conhecimento - servidores da ACESF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de SETEMBRO de 2019, pertinentes aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.025/2018, e constantes do Edital nº 035/2019 - ACESF, e considerando o processo SEI nº 27.001351/2019-58,

DECRETA:

Art. 1º Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

- a) Conforme: **Anexo Único**
b) Legislação: **Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 22 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonilso Jaqueta, Superintendente

DECRETO MUNICIPAL Nº 1469/2019 - ANEXO ÚNICO													
Servidor	Cargo	Função			Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
					Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
10.201-6	ADILSON DOS SANTOS	Agente Condutor Funerário	ACFU01	Serviço de Motorista Funerário			4	II	7	4	III	7	01/10/2019
10.077-3	ILSON MARCOLINO BARBOSA	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistência Técnica de Gestão			6	I	47	6	II	47	01/10/2019
10.105-2	RICARDO REIS	Agente Operacional Público	AOPA03	Serviço de Operário I			1	II	17	1	III	17	01/10/2019
10.258-0	SERGIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	Agente Funerário	AGFU02	Serviço de Coveiro			3	I	1	3	II	1	01/10/2019
10.219-9	SERZIO DIRLEI SALVADOR	Agente Funerário	AGFU02	Serviço de Coveiro			3	II	5	3	III	5	01/10/2019

DECRETO Nº 1470 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Decreta a Remoção de 7 vagas livres de PSPAMEV, entre órgãos da Administração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando processo SEI nº 19.009.140466/2019-11,

DECRETA:

Art. 1º A remoção das vagas nº 0004, nº 0005, nº 0006 e nº 0007 do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Medicina Veterinária Geral - PSPUMEV, da Secretaria Municipal de Agricultura para a Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A remoção será realizada mediante a extinção, no Sistema FOLHA da unidade 19 - Prefeitura Municipal de Londrina, das vagas livres, com posterior criação de vaga no Sistema FOLHA da unidade 60 – Autarquia Municipal de Saúde.

Art. 2º A remoção da vaga nº 0008, nº 0009 e nº 0010 do cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Medicina Veterinária Geral - PSPUMEV, da Secretaria Municipal de Agricultura para a Secretaria Municipal de Ambiente.

Parágrafo único. A remoção, decretada no caput deste, será realizada mediante a alteração da dotação organizacional da vaga livre no Sistema FOLHA da unidade 19 – Prefeitura do Município de Londrina.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 1471 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Designa membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestão 2019 a 2021,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.025.140453/2019-36,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestão 2019 a 2021, conforme segue:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

1. *Chefia de Gabinete:*
TITULAR: José Maria Góes
SUPLENTE: Átila Castello Vaqueiro
2. *Secretaria Municipal de Assistência Social:*
TITULAR: Eloi Alexandre Pereira Neto
SUPLENTE: Adriana da Cruz Barroso
TITULAR: Priscila Possidente Monteiro Brazão
SUPLENTE: Débora Campos Pereira
3. *Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:*
TITULAR: Cristian Roberto Marcucci
SUPLENTE: Miriam Hissako Miura
4. *Secretaria Municipal de Educação:*
TITULAR: Valmirane Cristina Gonçalves de Pinho
SUPLENTE: Dilma Macedo Reis
5. *Secretaria Municipal de Política Para As Mulheres:*
TITULAR: Mirtes Viviani Menezes
SUPLENTE: Patricia Mary Aparecida Ferri Raboni
6. *Secretaria Municipal de Cultura:*
TITULAR: Alexsandra Carla da Vanço
SUPLENTE: Caio Júlio Cesaro
7. *Autarquia Municipal de Saúde:*
TITULAR: Lilian Mara Consolin Poli de Castro
SUPLENTE: Claudia Denise Garcia
8. *Secretaria Municipal de Governo:*
TITULAR: Mariluci Queiroz dos Santos
SUPLENTE: Ruth Tainá Aparecida Piveta
9. *Fundação de Esportes de Londrina:*
TITULAR: Alexandre Venâncio da Silva
SUPLENTE: Wilson Romano de Paula
10. *Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento E Tecnologia:*
TITULAR: Fabio Issamu Arijji
SUPLENTE: Eva Benedita de Lima Passini
11. *Secretaria Municipal de Defesa Social:*
TITULAR: Odilon Aparecido Zamboni
SUPLENTE: Rafael Rodrigues dos Santos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. ENTIDADE: *Congregação Irmãs da Pequena Missão para Surdos*
TITULAR: Paulo Henrique Aguiar

ENTIDADE: *Ministério de Missões e Adorações Interdenominacional do Brasil – MMA*
SUPLENTE: Juciano Pires Massacani
2. ENTIDADE: *Núcleo Espírita Irmã Sheilla*
TITULAR: Magali Batista de Almeida
SUPLENTE: *Vacância*
3. ENTIDADE: *Centro Esperança por Amor Social – CEPAS*
TITULAR: Thais Ayres da Silva

SUPLENTE: *Vacância*

4. ENTIDADE: *Lar Anália Franco*
TITULAR: Genoveva de Souza Pereira Oliveira
SUPLENTE: *Vacância*
5. ENTIDADE: *Centro de Educação Infantil Irmãs de Betânia*
TITULAR: Sonia Yuriko Tanaka Hirasaki
SUPLENTE: *Vacância*
6. ENTIDADE: *Instituto de Apoio de Adoção de Crianças e Adolescentes Trilhas do Afeto*
TITULAR: Jose Wilson de Souza
SUPLENTE: *Vacância*
7. ENTIDADE: *SOMA - Sociedade Mantenedora de Assistência*
TITULAR: Leonice Vicente Mattos
SUPLENTE: *Vacância*
8. ENTIDADE: *Associação Mãos Estendidas*
TITULAR: Viviane Tamihe Kawasaki de Souza Marques
SUPLENTE: *Vacância*
9. ENTIDADE: *Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/PR*
TITULAR: Juliana Rodrigues da Cruz Santos
SUPLENTE: *Vacância*
10. ENTIDADE: *Colégio Marista de Londrina*
TITULAR: Glaucia Lequize Matos
SUPLENTE: *Vacância*
11. ENTIDADE: *Hospital do Câncer de Londrina*
TITULAR: Celestina D'Epiro de Souza Campos
SUPLENTE: *Vacância*
12. ENTIDADE: *Conselho Regional de Psicologia do Paraná – CRP/PR*
TITULAR: Paulo Cesar de Oliveira
SUPLENTE: *Vacância*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 7 de novembro de 2019.

Londrina, 22 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

PORTARIA

PORTARIA SMOP-GAB Nº 70, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Complementa a exigência de documentação referente a Aprovação de Projeto de Construção e Aprovações de Loteamentos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições ,

CONSIDERANDO os requerimentos dos loteamentos/empreendimentos limítrofes ou adjuntos às rodovias oficiais, que se encontrem em fase inicial de análise/aprovação;

CONSIDERANDO que o procedimento para a Aprovação de Projeto, contendo sua documentação básica, é pautado pela legislação Municipal - Lei 11.381/2011 (Código Municipal de Obras) e Decreto 308/2019;

CONSIDERANDO que o procedimento para a Aprovação de Loteamentos, é pautado pela Lei 11.672/2012 (Parcelamento de Solo para Fins Urbanos);

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 19.021.140206/2019-70, 19.005.091261/2019-27

RESOLVE:

Art. 1º Os requerimentos referentes à aprovação de projeto de construção, assim como de aprovação de lotes voltados para as rodovias oficiais, deverão apresentar o " Termo de Anuência" ou "Não Oposição" por parte da concessionária, além da documentação exigida pela legislação vigente.

Ar. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de novembro de 2019. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº CP/SMGP-0031/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: REPUBLICAÇÃO Concorrência Pública Nº CP/SMGP-0031/2019, objeto: Execução da obra de implantação da ESCOLA MORADAS DE PORTUGAL. Valor máximo da licitação: R\$ 5.857.717,38 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) .O edital poderá ser obtido através do

site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4440. ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 25 de novembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0286/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: REPETIÇÃO, sem alteração no edital, do Pregão Presencial Nº PG/SMGP-0286/2019, objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de hospedagem, incluído refeições preparadas na cidade de Londrina/PR. Valor máximo da licitação: R\$69.445,86 (sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4404 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 18 de outubro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0324/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial Nº PG/SMGP-0324/2019, objeto: Aquisição de geradores de energia a gasolina 10 kva. Valor máximo da licitação: R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4411 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 25 de Novembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATA

ATA COMPLEMENTAR 04 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0109/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 068/2019

PREGÃO Nº. 043/2019

DETENTORA DA ATA: Altermed Material Medico Hospitalar

REPRESENTANTE: Maicon Cordova Pereira. Anacleto Ferrari. Ilizeni Inês Voltolini Ferrari. Gabriela Vitoria Ferrari

CNPJ: 00.802.002/0001-02

OBJETO: É objeto do presente, o acréscimo quantitativo do Lote 82, item 1, código 2046.

PROCESSO SEI Nº: 60.016207/2019-18

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2019

A Ata Complementar 04 à *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATOS

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as diversas tentativas de notificação da empresa BRUNO ALVES SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.524.547/0001-91. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 05 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 0331/2019, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 19.008.137332/2019-15 para consulta.

EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Lei nº10.362 de 21 de novembro de 2007 PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI nº 19.008.090254/2019-88 PERMISSÃO: ASSOCIAÇÃO DE MÃES DO CONJUNTO HABITACIONAL MARIA CECÍLIA SERRANO DE OLIVEIRA CNPJ: 75.771.477/0001-70 OBJETO: Permissão de Uso da área de terras com 2.000m², denominado S.P.L. 1B no Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira, para instalação e funcionamento das atividades do Centro de Educação Infantil Maria Cecília. PRAZO DE PERMISSÃO: por prazo de cinco anos a partir de 13/11/2019, devendo o permissionário prestar contas anualmente ao órgão responsável pela fiscalização de cada exercício financeiro, sob pena de revogação.

ADITIVO AO PREGÃO Nº PG/SMGP-0203/2019 - NOTA DE EMPENHO 63466/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0721/2019

CONTRATADA: ANA LUCIA DIAS

CNPJ: 24.017.650/0001-08

VALOR: R\$ 1.022,40 (um mil vinte e dois reais e quarenta centavos)

OBJETO: Aditivo quantitativo do Pregão Presencial nº PG/SMGP-0203/2019 - Lote 02, item 01, Código 19004 - GUARDA MUNICIPAL - LUVAS DE OMBRO RIP STOP e Lote 03, item 01, Código 22594 - BIRIBA DE IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO SEI Nº: 19.028.129143/2019-31

As informações estão disponíveis, na íntegra, no site do Município de Londrina, <http://www.londrina.pr.gov.br/sei>

ADITIVO AO PREGÃO Nº PG/SMGP-0203/2019 - NOTA DE EMPENHO 63470/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0721/2019

CONTRATADA: C. M. ORATHES CONFECÇÕES ME

CNPJ: 12.824.334/0001-69

VALOR: R\$ 1.181,40 (um mil cento e oitenta e um reais e quarenta centavos)

OBJETO: Aditivo quantitativo do Pregão Presencial nº PG/SMGP-0203/2019 - Lote 07, item 01, Código 19015 - GUARDA MUNICIPAL - CINTO DE NYLON AZUL-MARINHO COM FIVELA PRATEADA

PROCESSO SEI Nº: 19.028.129143/2019-31

As informações estão disponíveis, na íntegra, no site do Município de Londrina, <http://www.londrina.pr.gov.br/sei>

ADITIVO AO PREGÃO Nº PG/SMGP-0203/2019 - NOTA DE EMPENHO 63468/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0721/2019

CONTRATADA: K.R BRASIL IND. E COM. DE CONF. EIRELI

CNPJ: 32.947.401/0001-40

VALOR: R\$ 620,40 (vinte reais e quarenta centavos)

OBJETO: Aditivo quantitativo do Pregão Presencial nº PG/SMGP-0203/2019 - Lote 04, item 01, Código 19008 - GUARDA MUNICIPAL - CAMISETA AZUL-MARINHO

PROCESSO SEI Nº: 19.028.129143/2019-31

As informações estão disponíveis, na íntegra, no site do Município de Londrina, <http://www.londrina.pr.gov.br/sei>

ADITIVO AO PREGÃO Nº PG/SMGP-0203/2019 - NOTA DE EMPENHO 63469/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0721/2019

CONTRATADA: MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ: 30.577.619/0001-24

VALOR: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)

OBJETO: Aditivo quantitativo do Pregão Presencial nº PG/SMGP-0203/2019 - Lote 01, item 01, Código 18998 - GUARDA MUNICIPAL - CALÇA RIP STOP MASCULINA, Lote 01, item 02, Código 18999 - GUARDA MUNICIPAL - GANDOLA RIP STOP MASCULINA, Lote 1, item 03, Código 19000 - GUARDA MUNICIPAL - CALÇA RIP STOP FEMININA, Lote 01, item 04, Código 19001 - GUARDA MUNICIPAL - GANDOLA RIP STOP FEMININA e Lote 08, item 01, Código 19009 - GUARDA MUNICIPAL - JAQUETA AZUL-MARINHO.

PROCESSO SEI Nº: 19.028.129143/2019-31

As informações estão disponíveis, na íntegra, no site do Município de Londrina, <http://www.londrina.pr.gov.br/sei>

CONTRATO Nº SMGP- 0227/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0978/2019. INEXIGIBILIDADE - IN/SMGP-0106/2019.

CONTRATADA: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.

REPRESENTANTES: Luciano Kühn e Edilson Gonçalves Moreira

SÓCIO(S): LUCIANO KUHNL; CLAUDIO SERGIO TEDESCHI; TIAGO CARNELOS CAETANO; EDILSON GONCALVES MOREIRA; FLAVIO MONTENEGRO BALAN; MARCO ANTONIO FORTUNATO DAVID; OSCAR ALBERTO BORDIN; JOSE MANOEL DOS SANTOS.

CNPJ: 21.514.376/0001-94.

PRAZOS DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR: R\$139.908,41 (cento e trinta e nove mil novecentos e oito reais e quarenta e um centavos).

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a execução de obras para expansão da iluminação pública ornamental, localizada no entorno do Lago Norte, conforme projetos e especificações.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.142453/2019-89.

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2019.

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP- 0228/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0992/2019

DISPENSA/Nº: DP/SMGP - 0301/2019

CONTRATADA: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES

CNPJ: 01.371.416/0001-89

REPRESENTANTE: APARECIDO RODRIGUES DE ANDRADE(Procurador) ; LILIANA DA SILVA SOUZA (Procuradora)

SÓCIO*: CLAUDIO SERGIO TEDESCHI (Diretor Presidente)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

VALOR: R\$ 467.275,36 (quatrocentos e sessenta e sete mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

OBJETO: Contratação de empresa provedora de serviço de comunicação de dados para instalação e manutenção de links de dados em rede privada para os serviços públicos municipais de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.143833/2019-31

DATA DE ASSINATURA: 26/11/2019

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

INSTAURAÇÃO

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 44 / 2019

CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP- 0018/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP- 0692/2019

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à ANULAÇÃO da FASE EXTERNA da Concorrência CP/SMGP-0018/2019 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de estudo, planejamento, criação, produção e veiculação de materiais para campanhas publicitárias da administração municipal, em rádios, TVs, jornais, revistas, busdoor, placas, mídias digitais e outros tipos de mídias.

A justificativa da decisão está pautada no relatório apresentado pela Comissão de Licitação, documento SEI nº 2957675.

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, onde também se encontra o aludido processo licitatório franqueado para vista OU, sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI, Processo nº. 19.008.066705/2019-66.

Londrina, 25 de novembro de 2019. Fábio Cavazzotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

NOTIFICAÇÃO

Notificação em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997

Período de 21/11/2019 a 22/11/2019

SUBTOTAL MENSAL DE NOVEMBRO/2019		R\$ 3.147.585,01	
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	R\$ 483.026,39	21/11/19
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	R\$ 42.212,09	21/11/19
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	R\$ 2.622.346,53	22/11/19

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar www1.londrina.pr.gov.br - Link: Portal da Transparência/ Contabilidade e Finanças/ Receitas/ Lei 9.452/97 -Recursos Federais Recebidos

PAUTA

PAUTA DA REUNIÃO DO TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DATA DA REUNIÃO: 06/12/2019 (Pauta que teve a data da reunião alterada de 03 para 06/12/2019)

Horário: 8hs30 às 11hs30

Leitura e Aprovação da ata da reunião anterior

Aprovação de acórdãos

2.1- Processos nºs 27.601, 27.605, 27.607, 27.608, 27.611, 27.614, 27.615, 27.616, 27.617, 27.620 e 27.629/2018 - Uspar Serviços de Diagnósticos S/S

2.2 – Processo nº 45.431/2018 - Wanda Maria Santos

2.3- Processo nº 46.001/2018 - Antonia de Lourdes Munareto Silva

3- Julgamentos:

3.1- Processo nº 11.876/2018

Recorrente: Arlindo Zenker e Cia Ltda

Relator: Rodolfo Tramontini Zanluchi

3.2- Processo nº 44.659/2018

Recorrente: Centro de Educação Infantil Dom Albano Cavalin

Relator: Nivaldo Lopes

3.3- Processo nº 46.012/2018

Recorrente: José Furlan

Relator: Marcelo Moreira Candeloro

3.4- Processo nº 47.096/2018

Recorrente: Elias Costa de Oliveira

Relator: Fabiano Nakanishi

3.5- Processo nº 48.503/2018

Recorrente: Zina Zilda Ribeiro

Relator: Rosalmir Moreira

3.6- Processo nº 51.632/2018

Recorrente: Nivaldo Adelino Tanferi

Relator: Ubirajara Zanette Mariani

3.7- Processo nº 54.087/2018

Recorrente: Serviço de Obras Sociais de Londrina

Relator: Carlos Roberto Leandro

Londrina, 19 de novembro de 2019.

RELATÓRIO

RELATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0274/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0840/2019

1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto:** Aquisição de impressos.

1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 19.008.104939/2019-19 DOC. 2731985.

1.3. **Pregoeiro:** Donizete Silveira Lima

1.4. **Portaria nº 19/2019.**

1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 16/10/2019, Diário Oficial da União – Seção 3 em 16/10/2019, Diário Oficial do Estado em 17/10/2019, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, “site” oficial do Município a partir de 17/10/2019.

1.6. Data de realização do certame: 09h00min do dia 30/10/2019;

1.7. Ata da sessão pública SEI nº 2885610

1.8. Diligência Impedidos de Licitar SEI nº 19.008.104763/2019-03

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.104763/2019-03, disponível para acesso no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/index.php>

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTINUOS LTDA
 ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA
 AS INDUSTRIA GRAFICA EIRELI
 Daniele Alexandre Cordeiro Gráfica e Papelaria
 G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA
 GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA
 Gráfica e Editora Evolução Ltda - ME
 GRAFICA E EDITORA TAMOYO LTDA. EPP
 MONDRIAN EDITORA GRAFICA
 Pama Print Ltda

2.2. Classificadas:

ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTINUOS LTDA
 ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA
 AS INDUSTRIA GRAFICA EIRELI
 Daniele Alexandre Cordeiro Gráfica e Papelaria
 G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA
 GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA
 Gráfica e Editora Evolução Ltda - ME
 GRAFICA E EDITORA TAMOYO LTDA. EPP
 MONDRIAN EDITORA GRAFICA

2.3. Desclassificadas:

- 2.3.1.** Não foi credenciado representante para a empresa Pama Print Ltda, sendo que, essa não apresentou os documentos exigidos no item 6 do Edital: Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/02).
- 2.3.2.** MONDRIAN EDITORA GRAFICA - não regularizou a vencida Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da licitante MONDRIAN EDITORA GRAFICA LTDA, informada a essa licitante nos doc. SEI nº 2888170, 2888170.

2.4. Habilitadas:

ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTINUOS LTDA
 ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA
 AS INDUSTRIA GRAFICA EIRELI
 Daniele Alexandre Cordeiro Gráfica e Papelaria
 G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA
 GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA
 Gráfica e Editora Evolução Ltda - ME
 GRAFICA E EDITORA TAMOYO LTDA. EPP

2.5. Inabilitadas:

- 2.5.1.** MONDRIAN EDITORA GRAFICA - não regularizou a vencida Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da licitante MONDRIAN EDITORA GRAFICA LTDA, informada a essa licitante nos doc. SEI nº 2888170, 2888170.

2.6. Recursos

- 2.6.1.** Não houve.

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

- 2.8.** Conforme este documento, adjudico às empresas vencedoras: ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTINUOS LTDA, ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA, AS INDUSTRIA GRAFICA EIRELI, Daniele Alexandre Cordeiro Gráfica e Papelaria, G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA, GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA, Gráfica e Editora Evolução Ltda - ME, GRAFICA E EDITORA TAMOYO LTDA. EPP

ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTINUOS LTDA								
Blumenau - SC								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
84	1	5312	NOTA FISCAL DO PRODUTOR (5 vias)	ALBGRAF	R\$ 0,33	90.000	UN	R\$ 29.700,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 29.700,00
ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA								
Guarapuava - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
27	1	29151	CARTAZ -SME - EVENTOS	IMPREART	R\$ 0,60	500	UN	R\$ 300,00
30	1	4912	CARTILHA	IMPREART	R\$ 0,44	1.000	SERV	R\$ 440,00
31	1	4912	CARTILHA	IMPREART	R\$ 0,30	5.000	SERV	R\$ 1.500,00

32	1	4912	CARTILHA	IMPREART	R\$ 0,35	2.000	SERV	R\$ 700,00
33	1	31168	CARTILHA - 20 PÁGINAS - CMTU	IMPREART	R\$ 0,50	3.000	UN	R\$ 1.500,00
37	1	19318	ENVELOPE BRANCO EM PAPEL SULFITE OFF SET (TIMBRADO)	IMPREART	R\$ 0,14	1.000	UN	R\$ 140,00
38	1	110	ENVELOPE CARTA BRANCO TIMBRADO	IMPREART	R\$ 0,09	10.050	UN	R\$ 904,50
45	1	4914	FOLDER	IMPREART	R\$ 0,20	2.500	UN	R\$ 500,00
46	1	4914	FOLDER	IMPREART	R\$ 0,20	2.500	UN	R\$ 500,00
50	1	19323	FOLDER	IMPREART	R\$ 0,05	5.000	UN	R\$ 250,00
56	1	19323	FOLDER	IMPREART	R\$ 0,10	3.000	UN	R\$ 300,00
57	1	19323	FOLDER	IMPREART	R\$ 0,10	3.000	UN	R\$ 300,00
58	1	19323	FOLDER	IMPREART	R\$ 0,06	5.000	UN	R\$ 300,00
59	1	19323	FOLDER	IMPREART	R\$ 0,10	3.000	UN	R\$ 300,00
61	1	18562	FOLDER	IMPREART	R\$ 0,10	11.000	UN	R\$ 1.100,00
62	1	18562	FOLDER	IMPREART	R\$ 0,28	1.000	UN	R\$ 280,00
68	1	18562	FOLDER	IMPREART	R\$ 0,06	35.500	UN	R\$ 2.130,00
69	1	18562	FOLDER	IMPREART	R\$ 0,11	3.000	UN	R\$ 330,00
82	1	26275	LIVRO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA DE LONDRINA	IMPREART	R\$ 11,90	3.100	UN	R\$ 36.890,00
83	1	13384	LIVRO DE PRESENÇA - ACESF	IMPREART	R\$ 0,21	6.000	BL	R\$ 1.260,00
86	1	301	NOTIFICAÇÃO RECEITA "B" (REDE)	IMPREART	R\$ 0,89	1.125	BL	R\$ 1.001,25
87	1	13382	OCORRÊNCIA DURANTE O ATENDIMENTO - ACESF	IMPREART	R\$ 1,99	200	BL	R\$ 398,00
90	1	10669	Panfleto	IMPREART	R\$ 34,00	50	MI	R\$ 1.700,00
91	1	26894	PASTA COM BOLSA	IMPREART	R\$ 0,93	1.000	UN	R\$ 930,00
95	1	23584	PASTA PARA DOCUMENTAÇÃO DE ALUNO EM Papel offset, gramatura 240g	IMPREART	R\$ 0,49	7.000	UN	R\$ 3.430,00
96	1	26893	PASTA PROCESSO ADMINISTRATIVO	IMPREART	R\$ 0,48	4.020	UN	R\$ 1.929,60
98	1	6643	PASTAS	IMPREART	R\$ 0,99	1.000	UN	R\$ 990,00
99	1	382	RELATÓRIO ATENDIMENTO SOCORRISTA -RAS (SIATE/SAMU)	IMPREART	R\$ 2,49	800	BL	R\$ 1.992,00
100	1	28585	REQUISIÇÃO DE SERVIÇO	IMPREART	R\$ 4,99	250	UN	R\$ 1.247,50

Total previsto para o fornecedor (29 itens)

R\$ 63.542,85

AS INDUSTRIA GRAFICA EIRELI

Presidente Prudente - SP

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
26	1	23582	CARTAZ - TAMANHO A2, papel couche, gramatura 180, cores 4x0	as	R\$ 0,53	3.000	UN	R\$ 1.590,00
64	1	18562	FOLDER	as	R\$ 0,08	20.000	UN	R\$ 1.600,00
78	1	17240	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	as	R\$ 3,10	50	UN	R\$ 155,00

Total previsto para o fornecedor (3 itens)

R\$ 3.345,00

Daniele Alexandre Cordeiro Gráfica e Papelaria

Londrina - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
21	1	13381	CARTÃO DE VISITA -	Grafica	R\$ 18,85	114	CE	R\$ 2.148,90
22	1	28976	CARTÃO DE VISITA - PAPEL RECICLADO	Grafica	R\$ 0,13	1.900	UN	R\$ 247,00
29	1	14005	Carteirinha para biblioteca.	Grafica	R\$ 0,03	40.000	UN	R\$ 1.200,00
34	1	23500	Certificado	Grafica	R\$ 0,44	1.091	UN	R\$ 480,04
44	1	4914	FOLDER	Grafica	R\$ 1,48	1.024	UN	R\$ 1.515,52

Total previsto para o fornecedor (5 itens)

R\$ 5.591,46

G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA

Jacarezinho - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	22134	BANNER		R\$ 37,80	37	UN	R\$ 1.398,60
4	1	22134	BANNER		R\$ 37,80	3	UN	R\$ 113,40
5	1	22134	BANNER		R\$ 37,80	1	UN	R\$ 37,80

6	1	22134	BANNER		R\$ 37,80	1	UN	R\$ 37,80
7	1	22134	BANNER		R\$ 37,80	1	UN	R\$ 37,80
8	1	22134	BANNER		R\$ 37,80	12	UN	R\$ 453,60
9	1	22134	BANNER		R\$ 37,80	1	UN	R\$ 37,80
10	1	22134	BANNER		R\$ 37,80	54	UN	R\$ 2.041,20
11	1	28350	BANNER -1,50 X 1,20 - DSO/SMRH		R\$ 43,00	7	UN	R\$ 301,00
12	1	23578	BANNER 1,50 x 1,60		R\$ 105,00	1	UN	R\$ 105,00
13	1	23578	BANNER 1,50 x 1,60		R\$ 105,00	18	UN	R\$ 1.890,00
14	1	25974	BANNER 2 X 1,50		R\$ 103,50	3	UN	R\$ 310,50
36	1	31604	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC		R\$ 4,29	585	UN	R\$ 2.509,65
97	1	6643	PASTAS		R\$ 1,50	200	UN	R\$ 300,00

Total previsto para o fornecedor (14 itens)

R\$ 9.574,15

GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA

São José dos Pinhais - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
39	1	28156	ENVELOPE DE PRONTUÁRIO (TIMBRE + TEXTO) - MMLB	ALTA DEFINIÇÃO	R\$ 0,28	5.000	UN	R\$ 1.400,00
42	1	303	ENVELOPE PRONTUÁRIO	ALTA DEFINIÇÃO	R\$ 0,24	150.000	UN	R\$ 36.000,00
43	1	26895	ENVELOPE SACO 240x340mm	ALTA DEFINIÇÃO	R\$ 0,33	10.200	UN	R\$ 3.366,00
48	1	19323	FOLDER	ALTA DEFINIÇÃO	R\$ 0,05	10.000	UN	R\$ 500,00
49	1	19323	FOLDER	ALTA DEFINIÇÃO	R\$ 0,05	10.000	UN	R\$ 500,00
52	1	19323	FOLDER	ALTA DEFINIÇÃO	R\$ 0,05	10.000	UN	R\$ 500,00
54	1	19323	FOLDER	ALTA DEFINIÇÃO	R\$ 0,04	30.000	UN	R\$ 1.200,00
55	1	19323	FOLDER	ALTA DEFINIÇÃO	R\$ 0,06	7.000	UN	R\$ 420,00
60	1	19323	FOLDER	ALTA DEFINIÇÃO	R\$ 0,06	7.500	UN	R\$ 450,00
63	1	18562	FOLDER	ALTA DEFINIÇÃO	R\$ 0,12	5.000	UN	R\$ 600,00
65	1	18562	FOLDER	ALTA DEFINIÇÃO	R\$ 0,10	10.000	UN	R\$ 1.000,00
66	1	18562	FOLDER	ALTA DEFINIÇÃO	R\$ 0,10	10.000	UN	R\$ 1.000,00
67	1	18562	FOLDER	ALTA DEFINIÇÃO	R\$ 0,12	5.000	UN	R\$ 600,00
70	1	17240	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	ALTA DEFINIÇÃO	R\$ 4,00	150	UN	R\$ 600,00
81	1	17240	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	ALTA DEFINIÇÃO	R\$ 2,60	120	UN	R\$ 312,00
92	1	20968	PASTA COM BOLSA (IMPRESSO)	ALTA DEFINIÇÃO	R\$ 1,65	2.500	UN	R\$ 4.125,00

Total previsto para o fornecedor (16 itens)

R\$ 52.573,00

Gráfica e Editora Evolução Ltda - ME

Maringá - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	31307	AUTO DE INFRAÇÃO - BEBIDAS	Evolução	R\$ 4,25	100	BL	R\$ 425,00
2	1	28456	AUTO DE RESISTÊNCIA À PRISÃO	Evolução	R\$ 9,00	20	BL	R\$ 180,00
15	1	23614	Bloco de Boletim de Ocorrência	Evolução	R\$ 7,29	150	BL	R\$ 1.093,50
16	1	26864	BLOCO DE TERMO DE CONSTATAÇÃO - SMDS	Evolução	R\$ 9,99	30	BL	R\$ 299,70
17	1	23617	Bloco de Termo de Entrega	Evolução	R\$ 6,50	20	BL	R\$ 130,00
19	1	28584	BOLETIM DE ATENDIMENTO (COMPACTO)	Evolução	R\$ 3,99	500	UN	R\$ 1.995,00
71	1	17240	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	Evolução	R\$ 1,00	200	UN	R\$ 200,00
72	1	17240	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	Evolução	R\$ 2,00	110	UN	R\$ 220,00
73	1	17240	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	Evolução	R\$ 4,34	75	UN	R\$ 325,50
74	1	17240	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	Evolução	R\$ 2,49	125	UN	R\$ 311,25
75	1	17240	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	Evolução	R\$ 2,93	75	UN	R\$ 219,75
76	1	17240	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	Evolução	R\$ 2,66	120	UN	R\$ 319,20
77	1	17240	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	Evolução	R\$ 2,80	75	UN	R\$ 210,00
79	1	17240	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	Evolução	R\$ 2,74	100	UN	R\$ 274,00
80	1	17240	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	Evolução	R\$ 2,74	100	UN	R\$ 274,00
94	1	28587	PASTA INDIVIDUAL COM TIMBRE	Evolução	R\$ 0,36	15.000	UN	R\$ 5.400,00

Total previsto para o fornecedor (16 itens)

R\$ 11.876,90

GRAFICA E EDITORA TAMOYO LTDA. EPP

Londrina - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
20	1	13385	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO - ACESF	GRAF.TAMOYO	R\$ 3,29	100	CE	R\$ 329,00
24	1	23580	CARTAZ - TAMANHO A 03 - CORES 4X0	GRAF.TAMOYO	R\$ 0,41	3.500	UN	R\$ 1.435,00

41	1	26684	ENVELOPE PARA CARTEIRINHA DE BIBLIOTECA	GRAF.TAMOYO	R\$ 0,09	40.000	UN	R\$ 3.600,00
47	1	19323	FOLDER	GRAF.TAMOYO	R\$ 0,04	29.500	UN	R\$ 1.180,00
51	1	19323	FOLDER	GRAF.TAMOYO	R\$ 0,10	2.000	UN	R\$ 200,00
53	1	19323	FOLDER	GRAF.TAMOYO	R\$ 0,04	100.000	UN	R\$ 4.000,00
85	1	19477	Notificação / Interdição - impresso	GRAF.TAMOYO	R\$ 11,99	40	BL	R\$ 479,60
89	1	10669	Panfleto	GRAF.TAMOYO	R\$ 50,00	12	MI	R\$ 600,00
Total previsto para o fornecedor (8 itens)								R\$ 11.823,60

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Os lotes 18, 23, 25, 28, 35, 40, 88, 93 foram desertos, sendo que, os representantes informaram que esses estão com preço abaixo do mercado. Foi informado ao pregoeiro que no Lote 23, o objeto está com quantitativo de 10.000 unidades, porém, o descritivo está com 40.000 unidades.

LOTES DESERTOS							
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total
18	1	27563	BLOCO DE TERMO DE VISITA - SME	R\$ 46,68	1	UN	R\$ 46,68
23	1	4921	CARTAZ	R\$ 0,89	40	UN	R\$ 35,60
25	1	23580	CARTAZ - TAMANHO A 03 - CORES 4X0	R\$ 0,81	120	UN	R\$ 97,20
28	1	14005	Carteirinha para biblioteca.	R\$ 0,08	500	UN	R\$ 40,00
35	1	12065	CMTU-LD Envelope timbrado grande 26x36	R\$ 0,40	200	UN	R\$ 80,00
40	1	26897	ENVELOPE OFICIO 230x115mm	R\$ 0,33	100	UN	R\$ 33,00
88	1	10669	Panfleto	R\$ 66,56	1	UN	R\$ 66,56
93	1	23583	PASTA EM PAPEL OFFSET	R\$ 1,21	100	UN	R\$ 121,00
Total							R\$ 520,04

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 363.045,51 (trezentos e sessenta e três mil quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 188.026,96 (cento e oitenta e oito mil vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

4.3. **Economia real no certame:** R\$ 174.498,51 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).

4.4. **Percentual de desconto:** 48,07%

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminho a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 25 de novembro de 2019. Donizete Lima, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0274/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0840/2019
Objeto: Aquisição de impressos.

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0274/2019, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 2982084), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo às licitantes vencedoras AALBGRAF FORMULÁRIOS CONTINUOS LTDA, ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA, AS INDUSTRIA GRAFICA EIRELI, Daniele Alexandre Cordeiro Gráfica e Papelaria, G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA, GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA, Gráfica e Editora Evolução Ltda - ME, GRAFICA E EDITORA TAMOYO LTDA. EPP. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 25 de novembro de 2019. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RESULTADOS

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS

FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE AO
CONVITE Nº CC/SMGP-0009/2019

OBJETO: Contratação do serviço de elaboração de projetos completos e aprovados para construção de nova sede para a Acesf, a situar-se na Av. Juscelino Kubitschek, em Londrina/PR.
Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP- 0889/2019, e análise das planilhas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

CLASSIFICAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:

1. LV ENGENHARIA E PROJETOS SS LTDA, com o valor proposto de R\$ 12.687,00 (doze mil, seiscentos e oitenta e sete reais).
2. NIERI ENGENHARIA CIVIL LTDA, com o valor proposto de R\$ 17.390,00 (dezessete mil, trezentos e noventa reais)

Londrina, 25 de novembro de 2019. Celso Guaita, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Aline Fusco Rocha Gonçalves, Membro de Comissão de Licitação, João Henrique Marques, Técnico(a) de Gestão Pública

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0297/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP -PAL/SMGP-0920/2019

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de pneus.
SEI nº 19.008.119468/2019-43

O Pregoeiro, nomeado pela Portaria 19/2019, elencada no Processo Administrativo, declarou o certame DESERTO, uma vez que não houve entrega dos envelopes no horário e dia estabelecidos no Edital.

Conforme DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 59131 /2019, após contato com empresas do setor, o Sr. Alexandre Augusto Amaral, relatou o seguinte: "Em conversa por telefone junto as empresas, manifestaram que o não comparecimento foi porque os valores dos pneus estavam inexequíveis".

Londrina, 22 de novembro de 2019. Donizete Lima, Pregoeiro

EXAURIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0297/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP -PAL/SMGP-0920/2019

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de pneus.

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial nº PG/SMGP-0297/2019, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico o ato do Pregoeiro (doc. 2980577) que declarou o procedimento DESERTO. Fica, portanto, EXAURIDO a presente Licitação. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 22 de novembro de 2019. Fábio Cavazzotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS

FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE A
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/SMGP-0026/2019

OBJETO: "Contratação, sob regime de empreitada global tipo menor preço, da Execução das obras para o prolongamento da Rua Peru, entre Rua Nicarágua e Rua Argolo Ferrão, e reforço de drenagem na Rua Argolo Ferrão, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas".

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0811/2019, e análise das planilhas e cronogramas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

CLASSIFICAR A EMPRESA abaixo por atenderem ao edital:

1. GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI.

Declarar vencedora a empresa GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, CNPJ Nº 68.761.238/0001-73, com o valor proposto de R\$ 897.777,77 (oitocentos e noventa e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos);

Londrina, 26 de novembro de 2019. Erik Wagner M Bergamo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Eliane Andrade Gonçalves, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Marcelo Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 1052/2019.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 302/2019.

PROCESSO SEI: 43.011462/2019-74

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Formalização dos materiais utilizados na cirurgia de emergência do(a) beneficiário(a) 120.0922603 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): HUMMER DO BRASIL COMERCIAL IMP E EXP DE EQUIP. HOSPITALARES - CNPJ: 09.553.187/0001-25

VALOR TOTAL: R\$ 1.210,00 (Um Mil, Duzentos e Dez Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 271/2019-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público aos interessados a NOVA DATA DE ABERTURA do Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 903/2019, cujo Objeto é: Contratação de empresa especializada e licenciada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento externo do lixo proveniente da Central de Tratamento de Resíduos – CTR e do Antigo Aterro do Limoeiro, no volume estimado em 48.000 m³ (quarenta e oito mil metros cúbicos) anuais. Fica marcada a nova data de abertura para o dia 06/12/2019, às 09h00, e protocolização dos envelopes até às 08h30 do dia 06/12/2019. Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <licita.cmtuld.org>, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908/Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 25 de novembro de 2019. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA RESULTADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019 – COHAB-LD

A COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no artigo 74, § 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, torna público o resultado da FASE DE HABILITAÇÃO da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019 – COHAB-LD, cujo objeto é a alienação de imóveis de propriedade da COHAB-LD, localizados na cidade de Londrina - Paraná.

Após a autorização da aplicação do disposto no artigo 31, § único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela autoridade competente da COHAB-LD, as empresas INABILITADAS foram notificadas, apresentaram os documentos pendentes e a Comissão Especial de Licitação da COHAB-LD, decidiu:

Licitante	Lote	Quadra	Data	Localidade	Habilitação
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS CNPJ: 10.257.538/0001-30	16	01	23	Jardim Florada Distrito de São Luiz	HABILITADO
IGREJA ASSEMBLÉIA PENTECOSTAL DEUS É A SALVAÇÃO CNPJ: 80.899.313/0001-62	21	16	08	Jardim José Belinati	HABILITADO

Londrina, 25 de novembro de 2019. Daniela Baltazar Dias Rossafa, Presidente da Comissão de Licitação

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES EXTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/16-PART; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016-PART.

Partes: Sercomtel Participações S. A e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.;

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início em 23/12/2019 e término em 22/12/2020.

Parágrafo único: Pelo período acima mencionado, o percentual de desconto permanecerá o mesmo do praticado no aditivo 01 de -2,60% (menos dois vírgula sessenta por cento).

Prazo/Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 21/11/2019; Roberto Yukio Nishimura e Edilson Gonçalves Moreira – Sercomtel Participações S.A., Giovana Vieira Alves (Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.). Publique-se;

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A EXTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO: CONTRATO Nº 030/2016-ILU; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016-ILUM.

Partes: Sercomtel Iluminação S.A. e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.;

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início em 23/12/2019 e término em 22/12/2020.

Parágrafo único: Pelo período acima mencionado, o percentual de desconto permanecerá o mesmo do praticado no aditivo 01 de -2,60% (menos dois vírgula sessenta por cento).

Prazo/Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 25/11/2019; Luciano Khul e Edilson Gonçalves Moreira – (Sercomtel Iluminação S.A.), Giovana Vieira Alves (Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.). Publique-se;

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 031/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

Considerando as atividades realizadas pela Sercomtel Iluminação, a importância da prevenção de acidentes e doenças do trabalho, o quadro de empregados e o dimensionamento da CIPA apresentado no quadro I da NR -05:

RESOLVE:

1- Nomear os funcionários Gabriel Teruo Yoshida Silva – RE 79, Adolfo Oldemburgo – RE 26, Marcos Antonio Bottine – RE 20 e Augusto Cesar de Campos Soares – RE 73, sob a coordenação do primeiro, para comporem a Comissão Organizadora para Eleição dos Membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – CIPA, da Sercomtel Iluminação S.A. – Gestão 2020/2021 a ser realizada no dia 27/12/2019.

2- Autorizar o coordenador a expedir correspondências, bem como definir as atribuições necessárias aos membros da Comissão Organizadora.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 25 de novembro de 2019. Luciano Kühn, Diretor Presidente

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 084/2019 - CMDCA, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Ratifica o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Londrina.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, a Lei Federal nº. 12696/12, as Resoluções nº 113/2006, nº 130/2010 e nº 170/2014 do CONANDA e pelas Leis Municipais nº. 9.678/2004 e nº 12.738/2018, *o estabelecido na Ata da Reunião Extraordinária de 31 de outubro de 2019*, e, considerando:

- o Conselho Tutelar como órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;
- a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do Município;
- a vigência das resoluções nº 12/2018, nº 40/2018 e 52/2019 – CMDCA;
- a proposta de Regimento Interno apresentada pelo Colegiado do Conselho Tutelar apreciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- a necessidade de melhoria na gestão organizacional do Conselho Tutelar para o aprimoramento de sua atuação, cumprimento de suas atribuições e a garantia da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente;
- a deliberação da Plenária do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Ratifica o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Londrina.

§ 1º. O CMDCA efetuou revisão no Regimento Interno apresentado pelo Colegiado do Conselho Tutelar de forma a compatibilizar a norma com a Lei Municipal nº 12.378/2018 para a melhoria da gestão organizacional do Órgão, o aprimoramento da atuação de seus membros e cumprimento de suas atribuições para a garantia da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. A vigência do regimento interno não invalida o estabelecido em resoluções do CMDCA, como o contido nas resoluções nº 12/2018, nº 40/2018 e 52/2019 – CMDCA, desde que as disposições não sejam em contrário à esta norma.

Art. 2º Este Regimento deverá ser cumprido na sua integralidade, a partir do dia 10 de janeiro, no que se refere à redefinição da divisão territorial para atuação de cada colegiado do Conselho Tutelar e à nova organização de plantão.

Art. 3º O não-cumprimento do Regimento Interno acarretará:

I – Avaliação da situação pela Coordenação dos Conselhos Tutelares; e

II – Encaminhamento, se necessário, à Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares, para a devida apreciação.

Art. 4º Os casos omissos do Regimento Interno serão decididos pelo Colegiado Geral do Conselho Tutelar.

Art. 5º O Regimento Interno poderá ser modificado, justificada sua necessidade e relevância para o cumprimento da função e atribuição do Órgão.

§ 1º. Para apresentação de proposta de alteração do Regimento Interno, deverá ser protocolado, a justificativa, para a Assembleia Geral do Conselho Tutelar, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Eventuais alterações do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Londrina deverão ser objeto, igualmente, de apreciação e deliberação pelo CMDCA.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada, revogando-se as disposições contrárias.

Londrina, 31 de outubro de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

Regimento Interno do Conselho Tutelar do município de Londrina

TÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, e regulamentado pela Lei Municipal nº 12.738/2018, reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, composto, em cada sede, por um colegiado de 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes escolhidos pela população com domicílio eleitoral no Município de Londrina, para mandato de 4 (quatro) anos.

TÍTULO II DA SEDE, ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 3º. O Conselho Tutelar deve ter suas sedes instaladas dentro da área de abrangência da regionalização definida e em espaço que, favoreça a mobilidade urbana no acesso dos usuários ao atendimento, considerando o deslocamento facilitado a pé, por transporte público e coletivo, dentre outros meios, bem como, seja considerado a distribuição geográfica, a diversidade de população, os conflitos instalados, a equidade urbana e rural.

§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público.

§2º A estrutura da sede deverá ser adequada à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos, a garantia do sigilo, devendo contar com placa de identificação em local visível, de modo a dar visibilidade ao Órgão e garantir seu fácil reconhecimento e identificação pelos usuários.

§3º O Conselho Tutelar poderá ter sua sede realocada para outro espaço desde que o novo local continue a atender os objetivos a que se destinam e a proporcionar que todas as atribuições do Conselho Tutelar sejam observadas e cumpridas, restando vedada a atuação deste órgão em local não apropriado para suas funções.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I. Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;
- II. Atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;
- III. Fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (cf. art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;
- IV. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) Requisitar, junto ao Órgão Público competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.
- V. Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;
- VI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (cf. arts. 24, 136, inciso XI e par. único e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);
- VII. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);
- VIII. Representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90);
- IX. IX - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;
- X. Expedir notificações;

- XI. Requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;
- XII. Representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contrapropaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XIII. Fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;
- XIV. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria Planejamento), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;
- XV. Recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1º. Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra “h”, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art. 226, caput e §8º, da Constituição Federal, arts. 19, caput e §3º; 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º. O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art. 136, inciso III, letra “a”, da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art. 100, caput da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 5º. O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (cf. arts. 101, inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e par. único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º. Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, auxiliar as entidades que desenvolvem atividades de acolhimento familiar e institucional no contato da criança ou adolescente submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes, sem prejuízo da aplicação de medidas de orientação, apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (cf. arts. 19, §3º e 92, §4º, da Lei nº 8.069/90);

§ 7º. Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV, V e par. único c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 8º. O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c art. 101, 2º, da Lei nº 8.069/90);

§ 9º. Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts. 93, caput, par. único e 101, §1º, da Lei nº 8.069/90);

Art. 5º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

Art. 6º. Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Londrina Estado do Paraná (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1º. A territorialização estabelecerá divisão territorial para a instalação de sede e área de atuação de cada colegiado do Conselho Tutelar, excetuando a necessidade de garantia de prioridade absoluta à criança e ao adolescente, a atuação dos membros do Conselho Tutelar em Plantão Geral, a expedição de notificações e/ou visitas para instrução de expediente em andamento, devendo ser realizada a devida comunicação ao Colegiado de referência conforme definido na territorialização.

§ 2º. Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 3º. Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 4º. O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90;

§ 5º. Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Londrina, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90);

§ 6º. Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais técnicos especializados, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 4º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A estrutura do Conselho Tutelar é integrada pelos Colegiados Regionais, Colegiado Geral e a Coordenação em consonância com o estabelecido no artigo 19 da Lei Municipal 12.738/2018.

Art. 9º. O Conselho Tutelar funcionará das 8h às 18h, nos dias úteis, com plantões no período noturno, nos finais de semana e feriados.

§ 1º. Em regime ordinário, cada colegiado do Conselho Tutelar deve estabelecer em sua escala a presença de 03 (três) membros das 08h00 às 18h00, e 1 (um) membro das 10h às 18h para a garantia de permanência de no mínimo 2 (dois) membros por período de atendimento.

§ 2º. Os membros do colegiado do Conselho Tutelar deverão cumprir jornada de 6 (seis) horas de atendimento em sede, sendo que atividades externas devem ser agendadas fora deste horário.

§ 3º. O funcionamento do trabalho dos conselheiros tutelares terá como instrumento a escala de trabalho contendo a programação das atividades internas, externas e de plantão.

§ 4º. O Plantão regional deverá integrar a escala de atendimento do Órgão, por 1 (um) membro do colegiado do Conselho Tutelar, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h para atendimento de situações emergenciais com vistas a averiguações, utilizando obrigatoriamente veículo oficial.

§ 5º. O plantão geral, será organizado por colegiado conforme a territorialização estabelecida para cada sede do Conselho Tutelar, de segunda-feira à sexta-feira, das 18h00 às 20h00; nos sábados, domingos e feriados, das 08h00 às 20h00, estabelecida em escala do colegiado de cada sede.

§ 6º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 7º. Os horários de trabalho e a escala de plantão deverão ficar fixados nas sedes do Conselho Tutelar.

§ 8º. As escalas de trabalho estabelecidas pelos colegiados do Conselho Tutelar deve garantir o rodízio entre todos os seus membros para o exercício da função e atribuições pertinentes.

§ 9º. Para realização do plantão, o conselheiro tutelar deverá ter disponível um telefone celular, um carro oficial com motorista, livro de registro, formulários e documentações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§ 10º. Os plantões gerais serão realizados, à distância, devendo o conselheiro tutelar ser acionado via telefone celular do Órgão e/ou pelo número 125.

§ 11. A troca de plantão deverá ser efetuada, de forma presencial, entre os conselheiros tutelares escalados, com o registro realizado no livro oficial, acompanhado dos Boletins de Atendimento registrados no plantão.

§ 12. Na troca de plantão entre conselheiros tutelares deve ser assegurado o repasse de informação de modo a dar continuidade às ações/atividades desenvolvidas de maneira ininterrupta, mantendo-se a prontidão na atenção às ocorrências e diligências.

§ 13. A escala de plantões será organizada anualmente pela coordenação do colegiado devendo ser encaminhado cópia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 14. Na impossibilidade de cumprimento de escala o conselheiro tutelar deve, obrigatoriamente, informar seu substituto.

§ 15. As trocas de plantões entre os Conselheiros devem ser respeitadas em no máximo uma a cada semana de plantão e não ultrapassando 50% anualmente, salvo com autorização da Coordenação dos Conselhos Tutelares.

TÍTULO III ESTRUTURA E APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 10º. O Conselho Tutelar contará com estrutura material e pessoal de apoio administrativo responsável pela sua manutenção e pela organização dos serviços, para plena garantia do seu funcionamento, fornecida pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 12.738/2018, observado o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

Art. 11. O Conselho Tutelar poderá requisitar Assessoria dos Órgãos da Administração Pública para o exercício de suas atribuições.

Art. 12. Cada sede do Conselho Tutelar é responsável pela manutenção e conservação de um acervo de informações, tais como livro atas, livro de registro de plantões, livro de registro de atividade externa, dentro outros documentos pertinentes e fundamentais a organização do Órgão.

Art. 13. É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

Art. 14. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

Art. 15. Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 16. Cada sede do Conselho Tutelar deve contar com o apoio administrativo, necessário à sua organização e funcionamento, disponibilizados pela Administração Pública.

§ 1º Deverão ser disponibilizados Técnico de Gestão Pública, Motorista, Serviços Gerais, devidamente habilitados ao cumprimento de suas funções e atribuições.

§ 2º Cada sede deverá dotar de estrutura necessária ao seu funcionamento tais como telefone fixo e móvel, internet, computadores, veículo adequado e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§ 3º Deverá ser propiciado condições para a formação continuada dos membros do Conselho Tutelar e da equipe de apoio.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I Da Natureza e Competência

Art. 17. A Coordenação do Conselho Tutelar será composta pelo coordenador, vice-coordenador e secretário, escolhidos pelo colegiado do Órgão, tendo mandato de até 9 (nove) meses.

Art. 18. O coordenador de cada colegiado do Conselho Tutelar tem a função de disciplinar a organização interna do conjunto do colegiado do Conselho Tutelar do Município, bem como coordenar e uniformizar as atividades destes no cumprimento de suas atribuições, a partir das deliberações do Colegiado Geral, segundo o artigo 24 da Lei Municipal nº 12.738/2018.

Parágrafo único. O coordenador de cada colegiado do Conselho Tutelar será nomeado pelos seus pares, após a posse, em reunião coordenada preferencialmente pelo Conselheiro tutelar reeleito, com maior número de votos, o qual também presidirá o Conselho no decorrer de 9 (nove) meses. Após este período haverá nova eleição para Coordenação, de forma a permitir que todos os membros do Conselho Tutelar assumam a respectiva Coordenação do Órgão durante o mandato.

Art. 19. Compete à Coordenação do Conselho Tutelar:

I - Ordenar a forma de distribuição dos casos a serem avaliados e o modo de decisão coletiva dos casos que lhe forem submetidos;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Tutelar a ser apreciado e deliberado pelo CMDCA;

III - Uniformizar a forma de prestar o trabalho e o entendimento dos membros do Conselho Tutelar;

IV - Manifestar-se em nome dos membros do colegiado do Conselho Tutelar;

V - Representar publicamente ou designar representante dos membros do colegiado do Conselho Tutelar perante a sociedade civil e o Poder Público, quando entender conveniente;

VI - Decidir sobre os conflitos de competência entre os Conselheiros Tutelares ou entre sedes do Conselho Tutelar;

VII - Prestar contas semestralmente dos trabalhos realizados, em relatório circunstanciado, a ser remetido ao Executivo, ao Legislativo, ao Judiciário, ao Ministério Público e ao CMDCA; e

VIII – Disciplinar sobre materiais e uniformes a serem usados pelos Conselheiros em eventos e outros.

§ 1º As situações que envolvem a rotina e/ou intercorrências deverão ser conduzidas pelo presidente de cada Conselho Tutelar junto ao colegiado e, caso não sejam solucionadas, deverão ser levadas à coordenação dos Conselhos Tutelares.

§ 2º Na persistência de impasse ou a não resolução da situação, deverá a coordenação dos Conselhos Tutelares oficializar ao CMDCA comunicando os fatos para as providências cabíveis.

§ 3º Compete ao Coordenador(a), a apresentação formal ao CMDCA, até o quinto dia útil de cada mês, de relatório informativo acerca do cumprimento das atribuições dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, incluindo plantões e jornada de trabalho, devendo constar indícios e/ou indícios de irregularidades identificadas e que não foram reparadas pelo conselheiro tutelar e nem regular. Poderá ser informado a programação das atividades internas e externas.

Seção II Das Reuniões da Coordenação

Art. 20. A Coordenação reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. Os Coordenadores, obrigatoriamente informarão seu Colegiado acerca das deliberações da Coordenação, que serão submetidas ao Colegiado Regional.

Parágrafo único. A votação das deliberações será aberta e nominal.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO SIMPLES

Art. 22. O colegiado do Conselho Tutelar é formado por 5 (cinco) conselheiros tutelares, devendo disciplinar o funcionamento interno do Órgão e apreciar os casos de atendimento, observando o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O colegiado deverá acordar a divisão de tarefas entre seus membros conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado nos territórios, de modo a garantir a equidade de acesso ao Órgão. E, ainda a realização de fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 23. O Colegiado é o órgão que representa a autonomia do Conselho Tutelar, sendo soberano em suas decisões.

Parágrafo Único. O não cumprimento de suas decisões por parte do Conselheiro Tutelar, é considerado falta de ética grave, e será encaminhada a Coordenação e posterior à Comissão de Ética.

Art. 24. Compete ao Colegiado

I – Decidir os casos em atendimento, aplicar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, observando os procedimentos definidos por este órgão, e pelo Regimento Interno;

II – Estimular a decisão colegiada, respeitando as divergências de opinião, com prevalência do decidido;

III – Designar representantes do Conselho Tutelar, assegurando a participação de todos;

IV – Reunir-se ordinariamente, impreterivelmente às segundas-feiras, exceto em feriados e na primeira segunda-feira do mês, pontualmente das 08:30 às 11h30, com a presença da maioria dos Conselheiros Tutelares, respeitando o artigo 19, § 5º, da Lei Municipal 12.738/2018;

V – Reunir-se extraordinariamente em dias diversos das sessões ordinárias, convocadas com vinte e quatro horas de antecedência por no mínimo dois Conselheiros;

VI – Solicitar assessoria, firmar termo de parcerias e realizar consultas a órgãos técnicos públicos e privados para o exercício de suas atribuições;

VII – Manifestar-se publicamente pelo Conselho Tutelar junto ao Poder Público e à comunidade, respeitando os limites da regionalização;

VIII – Redigir e assinar a correspondência e a documentação oficial do Conselho Tutelar, respeitando os limites da regionalização;

IX – Prestar contas anualmente à Coordenação;

X – Acompanhar o controle do fluxo da documentação junto ao apoio administrativo e técnico.

XI – Fornecer vistas e cópias dos documentos nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11 e Resolução nº 170 do CONANDA;

XII - Fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme art. 90, S 3º, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes previsto nos artigos 191 a 193, do mesmo Diploma legal.

XIII - As Entidades de atendimento serão fiscalizadas pela respectiva comissão nomeada pelo Colegiado Geral.

DA PLENÁRIA DO COLEGIADO

Art. 25. A Plenária do Colegiado se constituirá ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º. As sessões ordinárias ocorrerão todas as segundas-feiras, das 8 horas às 12 horas, com maioria simples de presenças.

§ 2º. As sessões objetivarão o estudo de caso, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, devendo o colegiado referendar/ratificar ou retificar as medidas tomadas individualmente pelos conselheiros tutelares.

Art. 26. Irão à deliberação os assuntos por ordem de maior relevância, ou que exigiram estudo mais aprofundado definidos pelo colegiado.

Art. 27. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.

Art. 28. De cada sessão plenária do Conselho, será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 29. Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes de Organizações da Sociedade Civil, de gestão de políticas pública, entre outros, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

Art. 30. Compete ao Colegiado a deliberação da escala de Conselheiros Tutelares de sua sede para o cumprimento dos plantões gerais.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO GERAL

Art. 31. O Colegiado Geral é a instância máxima do Conselho Tutelar do Município de Londrina, composta por todos os conselheiros tutelares, com a finalidade de debater e decidir assuntos pertinentes ao trabalho do Conselho, encaminhando deliberações.

Parágrafo único. O Colegiado Geral se reunirá quando solicitado, pontualmente às 8:30, preferencialmente às segundas-feiras, nos locais indicados pela Coordenação.

Art. 32. O Colegiado Geral deliberará exclusivamente sobre a matéria pela qual foi convocado, devendo a convocação obedecer a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e, sendo extraordinária, a qualquer tempo, realizada através de instrumento próprio dirigido a cada conselho e informando a pauta a ser apreciada.

Parágrafo único. As reuniões serão coordenadas pelo Coordenador do Conselho Tutelar onde estiver sendo realizada a reunião, assessorado pelos Secretários do Conselho Tutelar.

Art. 33. A assembleia do Colegiado Geral será aberta, em primeira chamada, às 08:30 e segunda chamada as 9:00, com maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo único. As ausências do conselheiro tutelar, sem justificativas conforme previsão legal, sendo 3 (três) consecutivas ou 4 (alternadas) alternadas, anuais e acumulativas durante o mandato, serão levadas à competência da coordenação e posteriormente à Comissão de Ética para aplicações da Lei.

TÍTULO V DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 34. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - Responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - Municipalização da política de atendimento à crianças e adolescentes;

V - Respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente;

X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - Oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 35. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - Submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 36. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069, de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal ou Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 37. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - Nas salas de sessões do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - Nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - Em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo Único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 38. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

Art. 39. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 40. Os deveres e vedações de membro do Conselho Tutelar deverão ser cumpridas conforme disposto na Lei nº 12.378/2018.

DO PROCEDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 41. Os Conselheiros e as sedes do Conselho tutelar deverão observar os procedimentos contidos no Regimento Interno e nas Diretrizes de Atendimentos, a serem elaborados pela Comissão de Legislação instaurada do Conselho Tutelar.

TÍTULO X DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 42. O processo disciplinar será instaurado pela Comissão de Ética, instruído pela Comissão de Instrução e julgado pelo CMDCA.

Parágrafo único. A Comissão de Ética e a Comissão de Instrução dos processos disciplinares do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal 12.738/2018, deverá se organizar e funcionar conforme o estabelecido na Resolução nº 20/2019 – CMDCA

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A minuta do Regimento Interno ser assinado pelos conselheiros tutelares presentes em assembleia convocada para esta finalidade e encaminhado para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado da ata da referida assembleia.

Art. 44. O Regimento Interno do Conselho Tutelar poderá ser modificado, justificada sua necessidade e relevância para o cumprimento da função e atribuição do Órgão.

§ 1º. Para apresentação de proposta de alteração do Regimento Interno, deverá ser protocolado, a justificativa, para a Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Eventuais alterações do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Londrina deverão ser objeto, igualmente, de apreciação e deliberação pelo CMDCA.

Art. 45. O Regimento Interno do Conselho Tutelar de Londrina será encaminhado, logo após sua (re)elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a fim de oportunizar a este órgão a apreciação e deliberação em até 60 (sessenta) dias com posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 46. O não-cumprimento desse Regimento acarretará:

I – Avaliação da situação pela Coordenação dos Conselhos Tutelares; e

II – Encaminhamento, se necessário, à Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares, para a devida apreciação.

Art. 47. Os casos omissos desse Regimento Interno serão decididos pelo Colegiado Geral do Conselho Tutelar.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Emanuel Campos - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br